

**RESENHA SEMANAL ABECE**

Prezado Associado,

Segue resumo das normas que consideramos mais relevantes para os associados veiculadas nas semanas de 24 a 28 de junho, e de 1 a 5 de julho de 2019.

Trata-se de informação de caráter exclusivo para associados com divulgação restrita.

Para cancelar o recebimento, solicitamos enviar mensagem neste e.mail.

Atenciosamente

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA EDITA PORTARIA SIMPLIFICANDO A CONCESSÃO DE EX-TARIFÁRIO**

**PORTARIA Nº 309, DE 24 DE JUNHO DE 2019 (DOU 26/6/2019) –** O Ministério da Economia editou portaria estabelecendo regras procedimentais para a análise de redução temporária e excepcional da alíquota do imposto de importação para bens de capital e de informática e telecomunicações, por meio do regime de ex-tarifário. O prazo para manifestação do produtor nacional passa a ser de 20 dias corridos. A demandante terá 10 dias para responder à exigência aposta pelo órgão, por força de existência de produtor nacional. Para fins de apuração e análise comparativa de existência de produção nacional equivalente, somente será considerado que há produção nacional equivalente à do bem importado quando o bem nacional apresentar: desempenho ou produtividade igual ou superior ao do bem importado, prazo de entrega igual ou inferior ao do mesmo tipo de bem importado; fornecimentos anteriores efetuados nos últimos cinco anos pelo fabricante; e- preço do bem nacional, calculado na fábrica EXW (Ex Works), sem a incidência de tributos, não superior ao do bem importado, calculado em moeda nacional, com base no preço CIF (Cost, Insurance and Freight). Serão levados em consideração, quando aplicáveis, grau de automação, tecnologia utilizada, garantia de performance do bem, consumo de matéria-prima, utilização de mão de obra, consumo de energia e custo unitário de fabricação. Veja detalhes no anexo.

**SECINT REDUZ ALÍQUOTA DE IMPORTAÇÃO POR DESABASTECIMENTO PARA DOZE PRODUTOS E SECEX ESTABELECE CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS**

**PORTARIA SECINT Nº 468, DE 27 DE JUNHO DE 2019 (DOU 02/07/2019) E PORTARIAS SECEX Nº S 20 A 22, DE 03/07/2019 (DOU 04/7/2019) –**A Secretaria de Comércio Exterior divulgou os critérios de distribuição das cotas aprovadas por meio da Portaria SECINT nº 468, de 27/6/2019, que permitiu a trazida de doze mercadorias, conforme tabela abaixo, com a redução da alíquota do Imposto de Importação indicada e para o período assinalado, por razões de desabastecimento. Para obter a redução, a empresa deverá registrar o pedido de LI no Siscomex.  A análise da SECEX levará em conta a ordem de registro da licença de importação no SISCOMEX; e cada empresa poderá obter uma cota dentro do limite indicado na penúltima coluna; permitida a reposição, quando comprovado o desembaraço de volume anterior utilizado.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| NCM | Descrição | Quota | Alíquota (%) | Quota por empresa | Início da vigência |
| 2921.19.23 | Monoisopropilamina e seus sais | 26.282 toneladas | 2% | 4.000 toneladas | 14/08/2019 a 13/8/2020 |
| 2915.40.10 | Ácido Monocloroacético | 4.500 toneladas | 2% | 675 toneladas | 04/7/2019 a 03/7/2020 |
| 3808.91.95 | À base de fosfeto de alumínio | 1.500 toneladas | 2% | 250 toneladas | 04/7/2019 a 03/7/2020 |
| 5402.46.00 | -- Outros, de poliésteres, parcialmente orientados | 127.575 toneladas | 2% | 10.000 toneladas | 04/7/2019 a 03/7/2020 |
| 5402.20.00 | - Fios de alta tenacidade, de poliésteres, mesmo texturizados  Ex 001 - Fios de multifilamento de alta tenacidade, de poliésteres, exceto fios com título superior a 933 e inferior a 2.450 decitex | 8.000 toneladas | 2% | 800 toneladas | 24/7/2019 a 23/7/2020 |
| 5501.30.00 | - Acrílicos ou modacrílicos | 6.240 toneladas | 2% | (\*) | 23/8/2019 a 22/8/2020 |
| 5503.30.00 | - Acrílicas ou modacrílicas | 9.000 toneladas | 2% | 900 toneladas | 14/8/2019 a 13/8/2020 |
| 7502.10.10 | Catodos | 7.200 toneladas | 2% | 600 toneladas | 04/7/2019 a 03/7/2020 |
| 3002.20.23 | Contra a hepatite B | 30.000.000 de doses | 0% | (\*) | 16/10/2019 a 15/10/2020 |
| 3002.20.27 | Outras tríplices |  |  |  |  |
|  | Ex 001 - Vacina contra a Difteria, o Tétano e a Pertussis (acelular) - dTpa, apresentada em doses ou acondicionada para venda a retalho | 10.000.000 de doses | 0% | (\*) | 01/12/2019 a 30/11/2020 |
| 3002.20.29 | Outras |  |  |  |  |
|  | Ex 001 - Vacina contra o Papilomavirus Humano 6, 11, 16, 18, (recombinante), apresentada em doses ou acondicionada para venda a retalho | 18.000.000 de doses | 0% | (\*) | 01/12/2019 a 30/11/2020 |
|  | Ex 002 - Vacina contra a Hepatite A, apresentada em doses ou acondicionada para venda a retalho | 4.500.000 de doses | 0% | Sem cota por empresa | 24/10/2018 a 23/10/2019 |
|  | 004 - Contra raiva (inativada) | 4.000.000 de doses | 0% | (\*) | 16/10/2019 a 15/10/2020 |
| 3002.20.29 | Outras |  |  |  |  |
|  | 002 - Vacina contra a Hepatite A, apresentada em doses ou acondicionada para venda a retalho | 4.000.000 de doses | 0% | Sem cota por empresa | 04/7/2019 a 23/10/2019 |

(\*) Critérios ainda não estabelecidos pela SECEX.

**GOVERNO EDITA DECRETO COM REGULAMENTAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS PREVENDO MAIOR SEGURANÇA JURÍDICA PARA O ADMINISTRADO**

**DECRETO Nº 9.830, DE 10 DE JUNHO DE 2019 (DOU 11/06/2019) –**O Governo Federal editou decreto que regulamenta o disposto nos artigos 20 a 30 do DL 4657, de 1941, que instituiu a Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro. Há aspectos relevantes no que diz respeito à elaboração dos atos normativos e sua transparência, que podem auxiliar os debates em curso com a Receita Federal sobre a importação indireta a e IN RFB 1861. Vejam, por exemplo, a necessidade da segurança jurídica na aplicação das normas, indicada no art.19, em que está descrito que “as autoridades públicas atuarão com vistas a aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de normas complementares, orientações normativas, súmulas, enunciados e respostas a consultas. Os instrumentos previstos terão caráter vinculante em relação ao órgão ou à entidade da administração pública a que se destinarem, até ulterior revisão

**SECRETARIA ESPECIAL DE COMERCIO EXTERIOR PRORROGA EX-TARIFÁRIOS PARA 2021**

**PORTARIA SECINT Nº 461, DE 26 DE JUNHO DE 2019 (DOU 27/6/2019) –** A Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais prorrogou até final de 2021 o prazo de vigência dos ex-tarifários para importação de bens de capital e de bens de informática e telecomunicações, concedidos desde julho de 2017 até a última portaria SECINT de junho de 2019. Veja a relação anexa.

**BANCO CENTRAL ESTABELECE META DE INFLAÇÃO DE 3,5% PARA 2022**

**RESOLUÇÃO Nº 4.724, DE 27 DE JUNHO DE 2019 (DOU 01/7/2019) –** O BACEN ficou a meta para a inflação de 2022 em 3,5%, admitido intervalo de tolerância de 1,5%. É uma boa notícia, uma vez que dá margem para a queda de juros.

**COTEPE PUBLICA LISTA DO SEGUNDO SEMESTRE PARA IMPORTAÇÃO DE MATERIAL AERONÁUTICO COM BENEFICIOS DO ICMS**

**ATO COTEPE/ICMS Nº 32, DE 28 DE JUNHO DE 2019 (DOU 01/07/2019) –**O CONFAZ divulgou a nova relação das empresas nacionais que importam materiais aeronáuticos, com redução da base de cálculo do ICMS, para o período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2019. Veja se a sua empresa está inserida na referida listagem anexa.

**RECEITA FEDERAL REDUZ DE 30 PARA 3 DIAS PRAZO PARA JUNTADA A PROCESSO DIGITAL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.898, DE 4 DE JULHO DE 2019 (DOU 05/7/2019) –** A Receita Federal reduziu de 30 (trinta) dias para 3 (três) dias úteis o prazo previsto no § 3º do art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.782, de 11 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a entrega de documentos no formato digital para juntada a processo digital ou a dossiê digital no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Em outras palavras, o dossiê digital de atendimento aberto ficará disponível para solicitação de juntada de documentos digitais pelo prazo de 3 (três) dias úteis.

**RECEITA FEDERAL CREDENCIA 45 EMPRESAS COM CERTIFICAÇÃO OEA EM DUAS SEMANAS**

**ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS NºS 26 E 27, DE 19/6/2019 (DOU 25/06/2019); NºS 10 A 30, DE 21/6/2019 (DOU 25/6/2019); NºS 28 a 34, DE 24 E 25/6/2019 (DOU 26/6/2019), NºS 36 A 38, DE 26/6/2019 (dou 27/6/2019); Nº 29 DE 26/6/2019 (DOU 27/6/2019); NºS 32 E 33, DE 25/6/2019 (DOU 27/6/2019); NºS 30 A 32, DE 27/6/2019 (dou 28/6/2019)**; **NºS 99 E 100, DE 28/6/2019 (DOU 02/7/2019); Nº 102 DE 02/7/2019 (DOU 04/7/2019) –** As unidades descentralizadas da Receita Federal Belo Horizonte, Manaus, Curitiba e Delex e credenciaram como OEA as empresas a seguir:

1. na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, Importador, OUROLUX COMERCIAL LTDA, inscrição no CNPJ/CPF sob nº 05.393.234/0002- 40;
2. na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, Importador e Exportador, COMPALEAD ELETRONICA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,
3. na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, a empresa MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.445.403/0001-94.
4. na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, a empresa ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 18.565.382/0001-66.
5. na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, a empresa NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 16.921.603/0001-66.
6. na modalidade OEA-SEGURANÇA, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, a empresa NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 16.921.603/0001-66.
7. na modalidade OEA-SEGURANÇA, como AGENTE DE CARGA, a empresa DMS AGENCIAMENTO DE CARGAS E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.120.977/0001-69.
8. na modalidade OEA-SEGURANÇA, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, a empresa MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.445.403/0001-94.
9. na modalidade OEA-SEGURANÇA, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, a empresa ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 18.565.382/0001-66.
10. na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, a empresa SAFRAN HELICOPTER ENGINES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 48.090.120/0001-53.
11. na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, a empresa LABORATÓRIOS B BRAUN S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 31.673.254/0001-02.
12. na modalidade OEA-SEGURANÇA, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, a empresa LABORATÓRIOS B BRAUN S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 31.673.254/0001-02.
13. na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, a empresa ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 56.998.701/0001-16.
14. na modalidade OEA-SEGURANÇA, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, a empresa ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 56.998.701/0001-16.
15. na modalidade OEA-SEGURANÇA, como TRANSPORTADOR, a empresa CONFINS TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 64.294.325/0001-07.
16. na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, a empresa DART DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.179.671/0001-01.
17. na modalidade OEA-SEGURANÇA, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, a empresa LABTEST DIAGNÓSTICA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 16.516.296/0001-38.
18. na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, a empresa LABTEST DIAGNÓSTICA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 16.516.296/0001-38.
19. na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, a empresa NEXA RECURSOS MINERAIS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.416.651/0001-07.
20. na modalidade OEA-SEGURANÇA, como AGENTE DE CARGA, a empresa C&T LOGISTICS AGENTE DE CARGA E TRANSPORTE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.185.738/0001-57.
21. na modalidade OEA-SEGURANÇA, como DEPOSITÁRIO DE MERCADORIA SOB CONTROLE ADUANEIRO e OPERADOR AEROPORTUÁRIO, a empresa COSTA DO SOL OPERADORA AEROPORTUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.342.634/0001-83.
22. na modalidade OEA-SEGURANÇA, como AGENTE DE CARGA, a empresa CRANE WORLDWIDE LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.393.356/0001-93.
23. na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, a empresa AERÓLEO TÁXI AÉREO S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 15.209.117/0001-57.
24. na modalidade OEA-Segurança, Importador e Exportador, DELPHI POWERTRAIN SYSTEM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrição no CNPJ sob nº 25.043.386/0001-40.
25. na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, Importador e Exportador, DELPHI POWERTRAIN SYSTEM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , inscrição no CNPJ sob nº 25.043.386/0001-40.
26. na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, Importador e Exportador, SWAROVSKI CRYSTAL COMPONENTS LTDA, inscrição no CNPJ sob nº 02.702.284/0001-93.
27. na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, Importador, LEGO DO BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BRINQUEDOS LTDA., inscrição no CNPJ sob nº 18.844.479/0001-08.
28. na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, Importador e Exportador, a empresa TYROLIT DO BRASIL LTDA, inscrição no CNPJ sob nº 01.099.539/0001-02.
29. na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, a empresa NAKATA AUTOMOTIVA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.156.194/0001-70. Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.
30. na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, a empresa NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.629.745/0001-09.
31. na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, a empresa S. RIKO AUTOMOTIVE HOSE DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.236.908/0001-24.
32. na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, a empresa S. RIKO AUTOMOTIVE HOSE TECALON BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 60.689.346/0001-70.
33. na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, Importador, CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA., inscrição no CNPJ/CPF sob nº 04.222.931/0001- 95.
34. na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, Importador, DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A., inscrição no CNPJ/CPF sob nº 56.992.951/0001-49.
35. na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, Importador e exportador, BAYER S.A, inscrição no CNPJ sob nº 18.459.628/0001-15.
36. na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, como Exportador e Importador, ADAMA BRASIL S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.290.510/0001-76.
37. na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, Importador e Exportador, DANFOSS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrição no CNPJ sob nº 62.158.480/0001-70.
38. na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, Importador e Exportador, DANFOSS POWER SOLUTIONS INDUSTRIA E COMERCIO ELETROHIDRAULICA LTDA, inscrição no CNPJ sob nº 04.529.320/0001-94.
39. na modalidade OEA-Segurança, como Exportador e Importador, AEL SISTEMAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 88.031.539/0001-59.
40. na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, como Exportador e Importador, AEL SISTEMAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 88.031.539/0001-59.
41. na modalidade OEA-Segurança, como Depositário, CENTRO LOGISTICO INTEGRADO FASTCARGO S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 12.241.369/0001-75.
42. na modalidade OEA-SEGURANÇA, IMPORTADOR/EXPORTADOR, a empresa APTIV MANUFATURA E SERVICOS DE DISTRIBUI C AO LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 00.857.758/0001-40.
43. na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, IMPORTADOR/EXPORTADOR, a empresa APTIV MANUFATURA E SERVICOS DE DISTRIBUI C AO LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 00.857.758/0001-40.
44. na modalidade OEA-SEGURANÇA, TRANSPORTADOR a empresa AMERICAN AIRLINES INC, inscrita no CNPJ sob o nº 36.212.637/0001-99.

**SECEX ESTABELECE NOVOS PROCEDIMENTOS PARA A EMISSÃO DE LPCO NA EXPORTAÇÃO**

**PORTARIA SECEX Nº 19, DE 2 DE JULHO DE 2019(DOU 03/7/2019) –** O Secretário de Comércio Exterior publicou portaria com novos procedimentos para a emissão de licenças, autorizações, certificados e outros documentos públicos por meio do Portal Único do Siscomex. Trata-se dos critérios a serem observados para os produtos sujeitos a manifestação prévia dos órgãos anuentes na exportação. Veja detalhes no anexo.

**RECEITA DIVULGA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REVISÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA DO RADAR**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 24 DE JUNHO DE 2019(DOU 26/6/2019) –** A Unidade DELEX da Receita Federal divulgou as normas sobre a entrega de documentos relativos aos procedimentos de habilitação previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.603, de 15 de dezembro de 2015, do RADAR. O requerimento de revisão de estimativa da capacidade financeira da empresa deverá ser acompanhado de comprovação da existência de capacidade superior a previamente estimada, juntamente a uma documentação mínima que permita verificar sua capacidade operacional. A documentação necessária está no corpo da presente Ordem de Serviço. A norma também exemplifica o que são considerados recursos financeiros. Veja os detalhes no anexo.

**SECEX PUBLICA CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE EXPORTAÇAÕ DE VEICULOS PARA COLOMBIA**

**PORTARIA SECEX Nº 23, DE 03 DE JULHO DE 2019(DOU 04/7/2019) –** A SECEX publicou Portaria para dispor sobre a distribuição de cotas tarifárias de exportação de veículos destinados à Colômbia, relacionadas com o ACE 72. Veja os detalhes no anexo.

**SECRETARIA DA INDUSTRIA ESTABELECE NORMAS COMPLEMENTARES AO DECRETO DO ROTA 2030**

**PORTARIA Nº 165, DE 24 DE JUNHO DE 2019(DOU 04/7/2019) –** A Secretaria da Indústria estabeleceu as normas complementares ao Decreto nº 9557, de 2018, relativas à solicitação de ato de registro xe compromissos à habilitação ao programa Rota 2030. Veja detalhes no anexo.

**NOVIDADES DO PORTAL ÚNICO DE COMÉRCIO EXTERIOR**

**NOTICIA SISCOMEX EXPORTAÇÃO Nº 46, DE 25 DE JUNHO DE 2019 E DE IMPORTAÇÃO Nº 29, DE 25 DE JUNHO DE 2019 –** A Equipe do Portal único informou que com o objetivo de ampliar e simplificar o acesso dos cidadãos brasileiros aos serviços públicos digitais, foi lançado, no dia 25 de junho, na página eletrônica do Portal Único de Comércio Exterior ([www.portalsiscomex.gov.br](http://www.portalsiscomex.gov.br/)), ferramenta digital que permite o agendamento de despachos de operações de comércio exterior. A iniciativa do Ministério da Economia é fruto de parceria entre as Secretarias de Comércio Exterior (Secex) e de Governo Digital (SGD). O novo serviço tem como público alvo os operadores de comércio exterior que necessitam de atendimento individualizado por técnicos da Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior (Suext) da Secex para sanar dúvidas referentes a casos concretos envolvendo operações de exportação e importação. O formulário eletrônico para a solicitação dos despachos de operações de comércio exterior encontra-se também disponível no Portal de Serviços do Governo Federal ([https://www.servicos.gov.br](https://www.servicos.gov.br/)).

A ação visa proporcionar maior acessibilidade dos serviços públicos ao cidadão, ao mesmo tempo em que permite mais autonomia e transparência nos pedidos de agendamento dos despachos. Com a novidade, o interessado pode entrar diretamente no Portal Único, solicitar o atendimento e escolher o melhor dia para ele acontecer de acordo com sua conveniência e a disponibilidade dos técnicos da Suext. É possível ainda anexar documentos para subsidiar a análise do pedido e acompanhar o status da solicitação, sem necessidade do uso de qualquer outro meio de comunicação. Ao registrar a solicitação, o pleito é automaticamente direcionado à área responsável, conforme o assunto a ser tratado, encurtando caminhos e dando maior celeridade e efetividade na entrega do serviço.

**NOVIDADES DO TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE IMPORTAÇÃO**

**NOTICIA SISCOMEX IMPORTAÇÃO Nº 30, DE 28 DE JUNHO DE 2019 –** A COANA **alertou** para o fato de que, assim como para o açúcar, para o setor automotivo não foi negociado um programa de liberalização comercial no âmbito do ACE 18, firmado em 1991 pelo Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, o qual desgravou o imposto de importação para a quase totalidade dos produtos originários dos quatro países. Consequentemente, esses produtos não podem ser importados com a preferência tarifária desse acordo.

Especificamente no caso de produtos do setor automotivo, até que seja implementada a Política Automotiva do MERCOSUL, atualmente o intercâmbio bilateral desses produtos com o Uruguai é regido pelo 76º Protocolo Adicional ao ACE 02. Com a Argentina, esse intercâmbio é regulado pelo 38º Protocolo Adicional ao ACE 14, com as modificações constantes dos protocolos adicionais de número 39 a 42 (os bens atualmente cobertos estão relacionados no Anexo II do 40º Protocolo Adicional ao ACE 14). Todos esses instrumentos podem ser consultados na página web da Aladi (http://www.aladi.org/nsfaladi/textacdos.nsf/acewebP).

Em relação ao comércio entre Brasil e Paraguai, como não há acordo específico para o setor, os produtos automotivos não podem ser importados com preferência tarifária e, consequentemente, a eles se aplica a Tarifa Externa Comum do Mercosul.

Assim, apenas para as autopeças e veículos que cumpram integralmente as regras estabelecidas nos acordos negociados com a Argentina ou Uruguai podem ser importados com preferência tarifária, devendo-se, nesse caso, informar em campo próprio da declaração de importação o correspondente acordo.

**NOTICIA SISCOMEX IMPORTAÇÃO Nº 32, DE 02 DE JULHO DE 2019 –** A COANA, em complementação à Notícia Siscomex Importação nº 30/2019, esclareceu que nos casos em que a mercadoria é classificada na NCM com um código listado entre os produtos do setor automotriz do MERCOSUL (Universo Automotivo), mas que também faça parte do universo de Bens de Capital (BK) ou de Bens de Informática e Telecomunicações (BIT),  embora ela só possa atualmente se beneficiar de preferência tarifária do regime automotivo se estiver amparada no 74PA ao ACE 02 (Acordo Automotivo entre o Brasil e o Uruguai) ou no 38PA ao ACE 14 (Acordo Automotivo entre o Brasil e Argentina), ela pode se beneficiar de preferência tarifária relativa ao regime de BK ou BIT do ACE 18, desde que cumpra os requisitos específicos de origem estabelecidos no Regime de Origem do MERCOSUL. Atualmente esses requisitos se encontram relacionados no Apêndice I da Decisão CMC 01/09, atualizado pelo Anexo Único da Diretriz CCM nº 41/11.

Assim, por exemplo, os códigos NCMs 8473.30.42 (BIT) e 8704.10.90 (BK) estão fora das regras gerais do Regime de Origem do MERCOSUL (0%), por fazerem parte do universo automotivo. Entretanto, as mercadorias classificadas nesses códigos, por serem considerados também BIT e BK, respectivamente, se encontram listados no Apêndice I da Decisão CMC 01/09 e, consequentemente, podem se beneficiar da preferência tarifária (0%) do ACE 18, quando importados, por exemplo, do Paraguai, desde que que cumpram os requisitos específicos de origem a eles correspondentes. Por outro lado, por exemplo, o código NCM 8544.30.00, por fazer parte do universo automotivo do MERCOSUL e por não ser classificado nem como BIT nem como BK, não se encontra listado no Apêndice I da Decisão CMC 01/09 e, consequentemente, uma mercadoria classificada nesse código não pode se beneficiar da preferência tarifária do ACE 18, a ela se aplicando a TEC.

Em caso de dúvida, as normas mencionadas podem ser consultadas na página web do MERCOSUL (<https://www.mercosur.int/documentos-y-normativa/normativa/>), enquanto os produtos do universo automotivo, de BK e de BIT se encontram disponíveis na página web do Ministério da Economia (<http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/estatisticas-de-comercio-exterior-9/arquivos-atuais>).

**NOTICIA SISCOMEX IMPORTAÇÃO Nº 33, DE 05 DE JULHO DE 2019 –** A SECEX informou que desde o dia **08/07/2019**, as importações dos produtos classificados na NCM **3813.00.90** (Outras composições e cargas para aparelhos extintores; granadas e bombas extintoras) estarão dispensadas da anuência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (**Ibama**).

**NOVIDADES DO TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE EXPORTAÇÃO**

**NOTICIA SISCOMEX EXPORTAÇÃO Nº 47, DE 27 DE JUNHO DE 2019 –** A COANA **informou** que, nas operações de exportação indireta, ou seja, aquelas que envolvem notas fiscais de remessa com fim específico de exportação (CFOP 5501, 5502, 6501 e 6502), a nota fiscal de exportação que instruirá a DU-E deve necessariamente ser emitida utilizando o CFOP 7501 (exportação de mercadorias recebidas com fim específico de exportação). Tal regra aplica-se inclusive nos casos em que, além das notas fiscais de remessa com fim específico de exportação, a operação envolva também notas fiscais de remessa para formação de lote de exportação (CFOP 5504, 5505, 6504 e 6505).

Notas fiscais de exportação com CFOP 7504 somente devem ser utilizadas nas operações que envolvam tão somente notas fiscais de remessa para formação de lote de exportação (CFOP 5504, 5505, 6504 e 6505), ou seja, em operações que não sejam exportações indiretas. Maiores informações podem ser obtidas consultando as perguntas 2.13, 2.14, 2.16, 2.27 e 3.5 da seção [Perguntas Frequentes de Exportação](http://portal.siscomex.gov.br/perguntas_frequentes/exportacao), disponível no Portal Único Siscomex.

**NOTICIA SISCOMEX EXPORTAÇÃO Nº 51, DE 27 DE JUNHO DE 2019 –** A SECEX e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) informam que os modelos de LPCO Autorização Especial (AE) – Anvisa (modelo E00083) e Registro de Medicamento na Anvisa/Autorização de Fabricação para Fim Exclusivo de Exportação (AFEX) (modelo E00078) podem ser utilizados em mais de uma operação de exportação e, portanto, não precisam ser solicitados a cada embarque. Observar que os LPCO do modelo AE deferidos possuem prazo indeterminado e não possuem controle de saldo, seja de valor ou de quantidade. LPCO solicitados em duplicidade pela mesma empresa (CNPJ completo) estão sendo indeferidos com orientação de que “não é necessário solicitar novos LPCO de AE a cada exportação, estes podem ser utilizados em todas as DU-E de um mesmo exportador”. Nos casos do LPCO AFEX também não há controle de saldo e o mesmo LPCO pode ser aproveitado enquanto estiver vigente (verificar data fim de vigência).

**NOTICIA SISCOMEX EXPORTAÇÃO Nº 51, DE 01 DE JULHO DE 2019 –** A SECEX, em retificação à Notícia Siscomex nº 37/2019, informou que o Atributo 1735 (ATT\_1735) – “Operação de Embarque Antecipado” estará vigente até às 23:59 de 01/07/19  e não será necessário informar no preenchimento da DU-E  a partir das 00:00 de 02/07/19.

**NOTICIA SISCOMEX EXPORTAÇÃO Nº 52, DE 03 DE JULHO DE 2019 –** A SECEX informou que, a partir de **10/07/2019**, os formulários dos modelos LPCO**) Licença Restritiva** **– LPCO E00001 e Licença Restritiva (Bolívia, Colômbia e Peru) – LPCO E00002**, sujeitos à Polícia Federal (PF), passarão pelas seguintes alterações:

* Exclusão dos campos “Moeda”, “VMLE”, “Quantidade na unidade estatística” e “Quantidade na unidade comercializada”;
* Alteração dos nomes de apresentação dos atributos “densidade” (ATT\_1442) e “concentração” (ATT\_1441) para “densidade (kg/litro)” e “concentração (kg/kg)”.

Ressaltou que o campo “enquadramento da operação” contido no modelo “Licença Restritiva – LPCO E00001” foi excluído em 02/07/19.

**ANEXO**

**PORTARIA COANA Nº 26, DE 21 DE MAIO DE 2019 (DOU 24/6/2019)**

Altera a Portaria Coana nº 6, de 25 de janeiro de 2019, que dispõe sobre os procedimentos de vinculação de informações para fins de registro das operações de importação por conta e ordem de terceiro e por encomenda. O COORDENADOR-GERAL DE ADMNISTRAÇÃO ADUANEIRA no uso da atribuição que lhe o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.861, de 27 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º A Portaria Coana nº 6, de 25 de janeiro de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 3º .................................................................................................................... ..............................................

§ 3º O número do dossiê a que se refere o art. 5º deverá ser informado no momento da vinculação em campo próprio criado no módulo "Cadastro de Intervenientes." (NR)

"Art. 5º O contrato firmado entre o importador por conta e ordem de terceiro e o adquirente de mercadoria estrangeira importada por sua conta e ordem ou entre o importador por encomenda e o encomendante predeterminado, nos termos do §§ 2º do art. 2º e do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.861, de 2018, respectivamente, deverá ser anexado, pelo importador, em dossiê próprio, específico para cada CNPJ adquirente por conta e ordem ou encomendante predeterminado, conforme o caso, por meio da funcionalidade "Anexação de Documentos do Pucomex", observada a legislação específica.

§ 1º Qualquer alteração contratual posterior deverá ser anexada ao dossiê do contrato correspondente.

§ 2º As datas dos registros das Declarações de Importação não devem ultrapassar ao prazo de vigência do contrato em que estão amparadas ou das suas alterações posteriores.

§ 3º O contrato ou as alterações posteriores devem ser anexados previamente ao registro das Declarações." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. JACKSON ALUIR CORBARI

**EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 19 DE JUNHO DE 2019 (DOU 25/6/2019)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica. O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do requerimento de certificação OEA nº 2744 do Portal Siscomex, declara: Art. 1º Certificado como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, Importador, OUROLUX COMERCIAL LTDA, inscrição no CNPJ/CPF sob nº 05.393.234/0002- 40 Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada. Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. RENATO CÂMARA FERRO RIBEIRO DE GUSMÃO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 19 DE JUNHO DE 2019(DOU 25/6/2019)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica. O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do requerimento de certificação OEA nº 1384 do Portal Siscomex, declara: Art. 1º Certificado como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, Importador e Exportador, COMPALEAD ELETRONICA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrição no CNPJ/CPF sob nº 10.142.624/0001-05. Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada. Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. RENATO CÂMARA FERRO RIBEIRO DE GUSMÃO

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DE BELO HORIZONTE**

**EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 10 DE JUNHO DE 2019 (DOU 25/6/2019)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica. O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento 234, resolve: Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, a empresa MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.445.403/0001-94. Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada. Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 10 DE JUNHO DE 2019(DOU 25/6/2019)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica. O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento 232, resolve: Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, a empresa ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 18.565.382/0001-66. Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada. Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 18 DE JUNHO DE 2019 (DOU 25/6/2019)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica. O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento 2825, resolve: Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, a empresa NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 16.921.603/0001-66. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019062500026 26 Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 120, terça-feira, 25 de junho de 2019 Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada. Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 18 DE JUNHO DE 2019(DOU 25/6/2019)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica. O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento 2824, resolve: Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, a empresa NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 16.921.603/0001-66. Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada. Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 19 DE JUNHO DE 2019 (DOU 25/6/2019)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica. O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento 2803, resolve: Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como AGENTE DE CARGA, a empresa DMS AGENCIAMENTO DE CARGAS E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.120.977/0001-69. Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada. Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 19 DE JUNHO DE 2019 (DOU 25/6/2019)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica. O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento 233, resolve: Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, a empresa MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.445.403/0001-94. Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada. Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 19 DE JUNHO DE 2019 (DOU 25/6/2019)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica. O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento 231, resolve: Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, a empresa ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 18.565.382/0001-66. Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada. Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 19 DE JUNHO DE 2019 (DOU 25/6/2019)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica. O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento 435, resolve: Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, a empresa SAFRAN HELICOPTER ENGINES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 48.090.120/0001-53. Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada. Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE DE 19 DE JUNHO DE 2019 (DOU 25/6/2019)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica. O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento 3225, resolve: Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, a empresa LABORATÓRIOS B BRAUN S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 31.673.254/0001-02. Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada. Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 19 DE JUNHO DE 2019 (DOU 25/6/2019)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica. O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento 3224, resolve: Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, a empresa LABORATÓRIOS B BRAUN S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 31.673.254/0001-02. Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada. Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 19 DE JUNHO DE 2019(DOU 25/6/2019)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica. O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento 3291, resolve: Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, a empresa ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 56.998.701/0001-16. Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada. Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 19 DE JUNHO DE 2019 (DOU 25/6/2019)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica. O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento 3290, resolve: Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, a empresa ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 56.998.701/0001-16. Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada. Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 19 DE JUNHO DE 2019 (DOU 25/6/2019)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica. O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento 342, resolve: Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como TRANSPORTADOR, a empresa CONFINS TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 64.294.325/0001-07. Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada. Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 19 DE JUNHO DE 2019 (DOU 25/6/2019)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica. O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento 2141, resolve: Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019062500027 27 Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 120, terça-feira, 25 de junho de 2019 Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, a empresa DART DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.179.671/0001-01. Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada. Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 21 DE JUNHO DE 2019 (DOU 25/6/2019)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica. O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento 808, resolve: Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, a empresa LABTEST DIAGNÓSTICA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 16.516.296/0001-38. Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada. Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 21 DE JUNHO DE 2019(DOU 25/6/2019)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica. O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento 809, resolve: Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, a empresa LABTEST DIAGNÓSTICA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 16.516.296/0001-38. Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada. Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 21 DE JUNHO DE 2019 (DOU 25/6/2019)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica. O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento 1981, resolve: Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, a empresa NEXA RECURSOS MINERAIS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.416.651/0001-07. Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada. Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 21 DE JUNHO DE 2019 (DOU 25/6/2019)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica. O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento 1361, resolve: Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como AGENTE DE CARGA, a empresa C&T LOGISTICS AGENTE DE CARGA E TRANSPORTE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.185.738/0001-57. Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada. Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 21 DE JUNHO DE 2019 (DOU 25/6/2019)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica. O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento 513, resolve: Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como DEPOSITÁRIO DE MERCADORIA SOB CONTROLE ADUANEIRO e OPERADOR AEROPORTUÁRIO, a empresa COSTA DO SOL OPERADORA AEROPORTUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.342.634/0001-83. Art. 2º Esta certificação se restringe ao CNPJ do estabelecimento referenciado no artigo 1º Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 21 DE JUNHO DE 2019 (DOU 25/6/2019)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica. O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento 1780, resolve: Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como AGENTE DE CARGA, a empresa CRANE WORLDWIDE LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.393.356/0001-93. Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada. Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 21 DE JUNHO DE 2019 (DOU 25/6/2019)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica. O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento 3040, resolve: Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, a empresa AERÓLEO TÁXI AÉREO S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 15.209.117/0001-57. Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada. Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. BERNARDO COSTA PRATES SANTOS S

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL**

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS**

**EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 24 DE JUNHO DE 2019 (DOU 26/6/2019)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica. O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do requerimento de certificação OEA nº 1243 do Portal Siscomex, declara: Art. 1º Certificado como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança, Importador e Exportador, DELPHI POWERTRAIN SYSTEM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrição no CNPJ sob nº 25.043.386/0001-40. Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada. Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. RENATO CÂMARA FERRO RIBEIRO DE GUSMÃO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 24 DE JUNHO DE 2019(DOU 26/6/2019)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica. O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do requerimento de certificação OEA nº 1244 do Portal Siscomex, declara: Art. 1º Certificado como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, Importador e Exportador, DELPHI POWERTRAIN SYSTEM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , inscrição no CNPJ sob nº 25.043.386/0001-40. Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada. Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. RENATO CÂMARA FERRO RIBEIRO DE GUSMÃO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 25 DE JUNHO DE 2019 (DOU 26/6/2019)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica. O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do requerimento de certificação OEA nº 643 do Portal Siscomex, declara: Art. 1º Certificado como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, Importador e Exportador, SWAROVSKI CRYSTAL COMPONENTS LTDA, inscrição no CNPJ sob nº 02.702.284/0001-93. Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada. Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. RENATO CÂMARA FERRO RIBEIRO DE GUSMÃO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 25 DE JUNHO DE 2019 (DOU 26/6/2019)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica. O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do requerimento de certificação OEA nº 1360 do Portal Siscomex, declara: Art. 1º Certificado como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, Importador, LEGO DO BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BRINQUEDOS LTDA., inscrição no CNPJ sob nº 18.844.479/0001-08. Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada. Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. RENATO CÂMARA FERRO RIBEIRO DE GUSMÃO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 25 DE JUNHO DE 2019(DOU 26/6/2019)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica. O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do requerimento de certificação OEA nº 2260 do Portal Siscomex, declara: Art. 1º Certificado como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, Importador e Exportador, a empresa TYROLIT DO BRASIL LTDA, inscrição no CNPJ sob nº 01.099.539/0001-02. Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada. Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. RENATO CÂMARA FERRO RIBEIRO DE GUSMÃO

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DE BELO HORIZONTE**

**EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 24 DE JUNHO DE 2019(DOU 26/6/2019)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica. O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento 621, resolve: Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, a empresa NAKATA AUTOMOTIVA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.156.194/0001-70. Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada. Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 24 DE JUNHO DE 2019 (DOU 26/6/2019)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica. O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento 546, resolve: Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, a empresa NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.629.745/0001-09. Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada. Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 25 DE JUNHO DE 2019(DOU 26/6/2019)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica. O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento 2880, resolve: Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, a empresa S. RIKO AUTOMOTIVE HOSE DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.236.908/0001-24. Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada. Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 25 DE JUNHO DE 2019 (DOU 26/6/2019)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica. O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento 2881, resolve: Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, a empresa S. RIKO AUTOMOTIVE HOSE TECALON BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 60.689.346/0001-70. Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada. Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 24 DE JUNHO DE 2019(DOU 26/6/2019)**

Dispõe sobre a entrega de documentos relativos aos procedimentos de habilitação previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.603, de 15 de dezembro de 2015. A DELEGADA SUBSTITUTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, no uso das atribuições do Artigo nº 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 430 de 9 de outubro de 2017, considerando a necessidade de conferir maior controle e padronização na entrega dos documentos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.603, de 15 de dezembro de 2015, tendo em vista ainda conferir maior transparência e racionalidade à atuação fiscal e, ainda, em função da implantação do sistema Habilita, resolve:

Art. 1º Os requerimentos de habilitação no Siscomex serão submetidos aos procedimentos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.603, de 15 de dezembro de 2015, na Portaria COANA n° 123, de 17 de dezembro de 2015, e em outras normas complementares expedidas pela Coordenação-Geral de Administração Aduaneira - COANA .

Art. 2º O requerimento de revisão de estimativa da capacidade financeira da empresa, previsto no artigo 5º da IN RFB n° 1603/2015 e regulado nos artigos 5º e 6º da Portaria COANA 123/2015, deverá ser acompanhado de comprovação da existência de capacidade superior a previamente estimada, juntamente a uma documentação mínima que permita verificar sua capacidade operacional.

Art. 3º Considera-se como documentação mínima, para fins de verificação da capacidade operacional da empresa solicitante de uma revisão de estimativa, nos termos da alínea "c", do inciso II do artigo 7° da IN RFB 1603/15, os seguintes documentos: I - cópia da conta do consumo de água, energia e plano de internet da empresa solicitante, referente aos últimos três meses imediatamente anteriores a data de protocolização do requerimento; II - cópia da guia de IPTU com indicação do proprietário, cópia do alvará de funcionamento da empresa e cópia da escritura do imóvel ou do seu contrato de locação, com os comprovantes do pagamento dos seus últimos três meses, quando for o caso.

Art. 4º Para a comprovação da capacidade financeira prevista no inciso I do § único do artigo 5º da Portaria COANA n° 123/2015, que visa comprovar a existência de recursos financeiros de livre movimentação ou de liquidez imediata da própria requerente, há a necessidade da apresentação dos seguintes documentos, a fim de comprovar a sua origem lícita, efetiva transferência e disponibilidade: I - extratos bancários da conta da empresa dos últimos três meses imediatamente anteriores à data da protocolização do requerimento. Caso a empresa tenha iniciado suas atividades há menos de três meses da solicitação protocolada, será necessária a apresentação dos extratos e balancetes de todo o seu período de atividade; II - balancete de verificação da empresa, abrangendo o período dos três meses imediatamente anteriores à data da protocolização do requerimento; III - nos casos de empréstimos bancários, apresentar o contrato de empréstimo da empresa feito junto à instituição financeira concedente, com todos os detalhes referente a taxas, garantias oferecidas, custos e prazo para sua devolução; IV - nos casos de empréstimos oriundos de pessoa física ou jurídica, apresentar o contrato de mútuo registrado em cartório, com o comprovante de transferência dos recursos e a identificação do remetente desses empréstimos. A fim de comprovar de maneira inequívoca a origem lícita dos recursos disponíveis, o mutuante pessoa jurídica deverá apresentar suas escriturações contábeis do período de 3 meses que antecedem esse contrato de mútuo, sem prejuízo da solicitação do inciso II deste presente artigo e o mutuante pessoa física terá sua DIRPF consultada, ambos sujeitos a posterior fiscalização e representações, nos termos do art. 6º, §3 da IN nº 1603/2015.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do art. 5° da Portaria COANA n° 123/2015, serão considerados como recursos financeiros de livre movimentação ou de liquidez imediata da própria requerente, apenas os valores constantes das contas "Bancos" ou "Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata" no ativo circulante.

§2º No caso do inciso IV do artigo 4° desta OS, caso o mutuante seja pessoa jurídica, apresentar a cópia da DARF do pagamento do IOF devido conforme preceitua o artigo 13 da Lei 9.779 de 19 de janeiro de 1999.

Art. 5º Todas as empresas que integralizaram seu capital social nos cinco anos imediatamente anteriores à protocolização da solicitação, deverão apresentar a comprovação da origem lícita desse montante, a efetiva transferência e sua disponibilidade. Tal comprovação se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos: I - extratos bancários da conta da empresa no mês do aporte, demonstrando a entrada dos valores; II - Balanço Patrimonial da empresa comprovando o devido registro desse aumento de capital social; III - comprovante de transferência de recursos, com a identificação do remetente; IV - outros documentos que ajudem a comprovar, de maneira inequívoca, a origem lícita dos recursos utilizados.

Art. 6º O requerimento de revisão de estimativa apresentado em desacordo com esta Ordem de Serviço será arquivado, sem análise de mérito, dando-se ciência do arquivamento ao requerente.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de sua publicação. MIRELA BATISTA

**PORTARIA SECINT Nº 461, DE 26 DE JUNHO DE 2019 (DOU 27/6/2019)**

Prorroga o prazo de vigência de Ex-Tarifários de Bens de Capital e de Bens de Informática e Telecomunicações. A SECRETÁRIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, com fundamento no que dispõe o inciso IV do art. 82 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto nas Decisões nos 33 e 34/03, 39 e 40/05, 13 e 27/06, 61/07, 58 e 59/08, 56 e 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, os Decretos nº 5.078, de 11 de maio de 2004, e nº 5.901, de 20 de setembro de 2006, e a Portaria nº 309, de 24 de junho de 2019, do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogados, até 31 de dezembro de 2021, os prazos de vigência dos Ex-Tarifários constantes nos seguintes dispositivos:

I - arts. 1º e 2º da Resolução nº 50 e arts. 1º, 2º e 3º da Resolução nº 51, de 5 de julho de 2017, da Câmara de Comércio Exterior;

II - art. 1º das Resoluções nº 69 e 70, de 21 de agosto de 2017, da Câmara de Comércio Exterior;

III - art. 1º das Resoluções nº 77 e 78, de 21 de setembro de 2017, da Câmara de Comércio Exterior;

IV - art. 1º das Resoluções nº 80 e 81, de 17 de outubro de 2017, da Câmara de Comércio Exterior;

V - arts. 1º e 3º da Resolução nº 90 e arts. 1º e 2º da Resolução nº 91, de 13 de dezembro de 2017, da Câmara de Comércio Exterior;

VI - art. 1º das Resoluções nº 14 e 15, de 28 de fevereiro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior;

VII - art. 1º das Resoluções nº 22 e 23, de 27 de março de 2018, da Câmara de Comércio Exterior;

VIII - art. 1º das Resoluções nº 30 e 31, de 2 de maio de 2018, da Câmara de Comércio Exterior;

IX - art. 1º das Resoluções nº 37 e 38, de 5 de junho de 2018, da Câmara de Comércio Exterior;

X - arts. 1º e 2º das Resoluções nº 44 e 45, de 28 de junho de 2018, da Câmara de Comércio Exterior;

XI - art. 1º das Resoluções nº 54 e 55, de 10 de agosto de 2018, da Câmara de Comércio Exterior;

XII - art. 1º das Resoluções nº 60 e 61, de 31 de agosto de 2018, da Câmara de Comércio Exterior;

XIII - art. 1º das Resoluções nº 72 e 73, de 5 de outubro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior;

XIV - art. 1º das Resoluções nº 85 e 86, de 9 de novembro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior;

XV - arts. 1º e 2º das Resoluções nº 95 e 96, de 7 de dezembro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior;

XVI - art. 1º das Portarias nº 219 e 220, de 25 de fevereiro de 2019, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia;

XVII - art. 1º das Portarias nº 391 e 392, de 7 de maio de 2019, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Ec o n o m i a ;

XVIII - art. 1º das Portarias nº 440 e 441, de 12 de junho de 2019, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Ec o n o m i a .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 28 de junho de 2019. YANA DUMARESQ SOBRAL ALVES

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS**

**EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 26 DE JUNHO DE 2019 (dou 27/6/2019)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica. O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do requerimento de certificação OEA nº 2.829 do Portal Siscomex, declara: Art. 1º Certificado como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, Importador, CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA., inscrição no CNPJ/CPF sob nº 04.222.931/0001- 95. Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada. Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. RENATO CAMARA FERRO RIBEIRO DE GUSMÃO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 26 DE JUNHO DE 2019(dou 27/6/2019)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica. O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do requerimento de certificação OEA nº 2.701 do Portal Siscomex, declara: Art. 1º Certificado como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, Importador, DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A., inscrição no CNPJ/CPF sob nº 56.992.951/0001-49. Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada. Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. RENATO CAMARA FERRO RIBEIRO DE GUSMÃO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 26 DE JUNHO DE 2019 (dou 27/6/2019)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica. O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do requerimento de certificação OEA nº 1920 do Portal Siscomex, declara: Art. 1º Certificado como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, Importador e exportador, BAYER S.A, inscrição no CNPJ sob nº 18.459.628/0001-15. Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada. Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. RENATO CÂMARA FERRO RIBEIRO DE GUSMÃO

**EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 26 DE JUNHO DE 2019 (dou 27/6/2019)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica. O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Requerimento n°2724, do Portal OEA, resolve: Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, como Exportador e Importador, ADAMA BRASIL S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.290.510/0001-76. Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada. Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. RINALD BOASSI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL**

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 25 DE JUNHO DE 2019 (DOU 27/6/2019)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica. O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do requerimento de certificação OEA nº 330 do Portal Siscomex, declara:

Art. 1º Certificado como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, Importador e Exportador, DANFOSS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrição no CNPJ sob nº 62.158.480/0001-70.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. RENATO CÂMARA FERRO RIBEIRO DE GUSMÃO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 25 DE JUNHO DE 2019 (DOU 27/6/2019)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica. O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do requerimento de certificação OEA nº 329 do Portal Siscomex, declara:

Art. 1º Certificado como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, Importador e Exportador, DANFOSS POWER SOLUTIONS INDUSTRIA E COMERCIO ELETROHIDRAULICA LTDA, inscrição no CNPJ sob nº 04.529.320/0001-94 .

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada. Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. RENATO CÂMARA FERRO RIBEIRO DE GUSMÃO

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA**

**EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 27 DE JUNHO DE 2019 (DOU 28/6/2019)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica. O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Requerimento n°2928, do Portal OEA, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança, como Exportador e Importador, AEL SISTEMAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 88.031.539/0001-59.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada. Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. RINALD BOASSI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 27 DE JUNHO DE 2019 (DOU 28/6/2019)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica. O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Requerimento n°2929, do Portal OEA, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, como Exportador e Importador, AEL SISTEMAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 88.031.539/0001-59.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada. Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. RINALD BOASSI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 27 DE JUNHO DE 2019(DOU 27/6/2019)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica. O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Requerimento n°3069, do Portal OEA, resolve: Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança, como Depositário, CENTRO LOGISTICO INTEGRADO FASTCARGO S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 12.241.369/0001-75. Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada. Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. RINALD BOASS

**LEI Nº 13.848, DE 25 DE JUNHO DE 2019 (dou 26/6/2019)**

Dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras, altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, a Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001.

**O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras, altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, a Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001.

Art. 2º Consideram-se agências reguladoras, para os fins desta Lei e para os fins da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000:

I - a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel);

II - a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

III - a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel);

IV - a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

V - a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

VI - a Agência Nacional de Águas (ANA);

VII - a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq);

VIII - a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);

IX - a Agência Nacional do Cinema (Ancine);

X - a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac);

XI - a Agência Nacional de Mineração (ANM).

Parágrafo único. Ressalvado o que dispuser a legislação específica, aplica-se o disposto nesta Lei às autarquias especiais caracterizadas, nos termos desta Lei, como agências reguladoras e criadas a partir de sua vigência.

Art. 3º A natureza especial conferida à agência reguladora é caracterizada pela ausência de tutela ou de subordinação hierárquica, pela autonomia funcional, decisória, administrativa e financeira e pela investidura a termo de seus dirigentes e estabilidade durante os mandatos, bem como pelas demais disposições constantes desta Lei ou de leis específicas voltadas à sua implementação.

§ 1º Cada agência reguladora, bem como eventuais fundos a ela vinculados, deverá corresponder a um órgão setorial dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Pessoal Civil da Administração Federal, de Organização e Inovação Institucional, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação e de Serviços Gerais.

§ 2º A autonomia administrativa da agência reguladora é caracterizada pelas seguintes competências:

I - solicitar diretamente ao Ministério da Economia:

a) autorização para a realização de concursos públicos;

b) provimento dos cargos autorizados em lei para seu quadro de pessoal, observada a disponibilidade orçamentária;

c) alterações no respectivo quadro de pessoal, fundamentadas em estudos de dimensionamento, bem como alterações nos planos de carreira de seus servidores;

II - conceder diárias e passagens em deslocamentos nacionais e internacionais e autorizar afastamentos do País a servidores da agência;

III - celebrar contratos administrativos e prorrogar contratos em vigor relativos a atividades de custeio, independentemente do valor.

§ 3º As agências reguladoras devem adotar práticas de gestão de riscos e de controle interno e elaborar e divulgar programa de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção.

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DECISÓRIO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

Art. 4º A agência reguladora deverá observar, em suas atividades, a devida adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquela necessária ao atendimento do interesse público.

Art. 5º A agência reguladora deverá indicar os pressupostos de fato e de direito que determinarem suas decisões, inclusive a respeito da edição ou não de atos normativos.

Art. 6º A adoção e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados serão, nos termos de regulamento, precedidas da realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR), que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo.

§ 1º Regulamento disporá sobre o conteúdo e a metodologia da AIR, sobre os quesitos mínimos a serem objeto de exame, bem como sobre os casos em que será obrigatória sua realização e aqueles em que poderá ser dispensada.

§ 2º O regimento interno de cada agência disporá sobre a operacionalização da AIR em seu âmbito.

§ 3º O conselho diretor ou a diretoria colegiada manifestar-se-á, em relação ao relatório de AIR, sobre a adequação da proposta de ato normativo aos objetivos pretendidos, indicando se os impactos estimados recomendam sua adoção, e, quando for o caso, quais os complementos necessários.

§ 4º A manifestação de que trata o § 3º integrará, juntamente com o relatório de AIR, a documentação a ser disponibilizada aos interessados para a realização de consulta ou de audiência pública, caso o conselho diretor ou a diretoria colegiada decida pela continuidade do procedimento administrativo.

§ 5º Nos casos em que não for realizada a AIR, deverá ser disponibilizada, no mínimo, nota técnica ou documento equivalente que tenha fundamentado a proposta de decisão.

Art. 7º O processo de decisão da agência reguladora referente a regulação terá caráter colegiado.

§ 1º O conselho diretor ou a diretoria colegiada da agência reguladora deliberará por maioria absoluta dos votos de seus membros, entre eles o diretor-presidente, o diretor-geral ou o presidente, conforme definido no regimento interno.

§ 2º É facultado à agência reguladora adotar processo de delegação interna de decisão, sendo assegurado ao conselho diretor ou à diretoria colegiada o direito de reexame das decisões delegadas.

Art. 8º As reuniões deliberativas do conselho diretor ou da diretoria colegiada da agência reguladora serão públicas e gravadas em meio eletrônico.

§ 1º A pauta de reunião deliberativa deverá ser divulgada no sítio da agência na internet com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 2º Somente poderá ser deliberada matéria que conste da pauta de reunião divulgada na forma do § 1º.

§ 3º A gravação de cada reunião deliberativa deve ser disponibilizada aos interessados na sede da agência e no respectivo sítio na internet em até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento da reunião.

§ 4º A ata de cada reunião deliberativa deve ser disponibilizada aos interessados na sede da agência e no respectivo sítio na internet em até 5 (cinco) dias úteis após sua aprovação.

§ 5º Não se aplica o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo às matérias urgentes e relevantes, a critério do presidente, diretor-presidente ou diretor-geral, cuja deliberação não possa submeter-se aos prazos neles estabelecidos.

§ 6º Não se aplica o disposto neste artigo às deliberações do conselho diretor ou da diretoria colegiada que envolvam:

I - documentos classificados como sigilosos;

II - matéria de natureza administrativa.

§ 7º A agência reguladora deverá adequar suas reuniões deliberativas às disposições deste artigo, no prazo de até 1 (um) ano a contar da entrada em vigor desta Lei, e definir o procedimento em regimento interno.

Art. 9º Serão objeto de consulta pública, previamente à tomada de decisão pelo conselho diretor ou pela diretoria colegiada, as minutas e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados.

§ 1º A consulta pública é o instrumento de apoio à tomada de decisão por meio do qual a sociedade é consultada previamente, por meio do envio de críticas, sugestões e contribuições por quaisquer interessados, sobre proposta de norma regulatória aplicável ao setor de atuação da agência reguladora.

§ 2º Ressalvada a exigência de prazo diferente em legislação específica, acordo ou tratado internacional, o período de consulta pública terá início após a publicação do respectivo despacho ou aviso de abertura no Diário Oficial da União e no sítio da agência na internet, e terá duração mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, ressalvado caso excepcional de urgência e relevância, devidamente motivado.

§ 3º A agência reguladora deverá disponibilizar, na sede e no respectivo sítio na internet, quando do início da consulta pública, o relatório de AIR, os estudos, os dados e o material técnico usados como fundamento para as propostas submetidas a consulta pública, ressalvados aqueles de caráter sigiloso.

§ 4º As críticas e as sugestões encaminhadas pelos interessados deverão ser disponibilizadas na sede da agência e no respectivo sítio na internet em até 10 (dez) dias úteis após o término do prazo da consulta pública.

§ 5º O posicionamento da agência reguladora sobre as críticas ou as contribuições apresentadas no processo de consulta pública deverá ser disponibilizado na sede da agência e no respectivo sítio na internet em até 30 (trinta) dias úteis após a reunião do conselho diretor ou da diretoria colegiada para deliberação final sobre a matéria.

§ 6º A agência reguladora deverá estabelecer, em regimento interno, os procedimentos a serem observados nas consultas públicas.

§ 7º Compete ao órgão responsável no Ministério da Economia opinar, quando considerar pertinente, sobre os impactos regulatórios de minutas e propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados submetidas a consulta pública pela agência reguladora.

Art. 10. A agência reguladora, por decisão colegiada, poderá convocar audiência pública para formação de juízo e tomada de decisão sobre matéria considerada relevante.

§ 1º A audiência pública é o instrumento de apoio à tomada de decisão por meio do qual é facultada a manifestação oral por quaisquer interessados em sessão pública previamente destinada a debater matéria relevante.

§ 2º A abertura do período de audiência pública será precedida de despacho ou aviso de abertura publicado no Diário Oficial da União e em outros meios de comunicação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A agência reguladora deverá disponibilizar, em local específico e no respectivo sítio na internet, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do início do período de audiência pública, os seguintes documentos:

I - para as propostas de ato normativo submetidas a audiência pública, o relatório de AIR, os estudos, os dados e o material técnico que as tenha fundamentado, ressalvados aqueles de caráter sigiloso;

II - para outras propostas submetidas a audiência pública, a nota técnica ou o documento equivalente que as tenha fundamentado.

§ 4º A agência reguladora deverá estabelecer, em regimento interno, os procedimentos a serem observados nas audiências públicas, aplicando-se o § 5º do art. 9º às contribuições recebidas.

Art. 11. A agência reguladora poderá estabelecer, em regimento interno, outros meios de participação de interessados em suas decisões, diretamente ou por meio de organizações e associações legalmente reconhecidas, aplicando-se o § 5º do art. 9º às contribuições recebidas.

Art. 12. Os relatórios da audiência pública e de outros meios de participação de interessados nas decisões a que se referem os arts. 10 e 11 deverão ser disponibilizados na sede da agência e no respectivo sítio na internet em até 30 (trinta) dias úteis após o seu encerramento.

Parágrafo único. Em casos de grande complexidade, o prazo de que trata o**caput**poderá ser prorrogado por igual período, justificadamente, uma única vez.

Art. 13. A agência reguladora deverá decidir as matérias submetidas a sua apreciação nos prazos fixados na legislação e, em caso de omissão, nos prazos estabelecidos em seu regimento interno.

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO CONTROLE SOCIAL

**Seção I**

Do Controle Externo e do Relatório Anual de Atividades

Art. 14. O controle externo das agências reguladoras será exercido pelo Congresso Nacional, com auxílio do Tribunal de Contas da União.

Art. 15. A agência reguladora deverá elaborar relatório anual circunstanciado de suas atividades, no qual destacará o cumprimento da política do setor, definida pelos Poderes Legislativo e Executivo, e o cumprimento dos seguintes planos:

I - plano estratégico vigente, previsto no art. 17 desta Lei;

II - plano de gestão anual, previsto no art. 18 desta Lei.

§ 1º São objetivos dos planos referidos no**caput**:

I - aperfeiçoar o acompanhamento das ações da agência reguladora, inclusive de sua gestão, promovendo maior transparência e controle social;

II - aperfeiçoar as relações de cooperação da agência reguladora com o Poder Público, em particular no cumprimento das políticas públicas definidas em lei;

III - promover o aumento da eficiência e da qualidade dos serviços da agência reguladora de forma a melhorar o seu desempenho, bem como incrementar a satisfação dos interesses da sociedade, com foco nos resultados;

IV - permitir o acompanhamento da atuação administrativa e a avaliação da gestão da agência.

§ 2º O relatório anual de atividades de que trata o**caput**deverá conter sumário executivo e será elaborado em consonância com o relatório de gestão integrante da prestação de contas da agência reguladora, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, devendo ser encaminhado pela agência reguladora, por escrito, no prazo de até 90 (noventa) dias após a abertura da sessão legislativa do Congresso Nacional, ao ministro de Estado da pasta a que estiver vinculada, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e ao Tribunal de Contas da União, e disponibilizado aos interessados na sede da agência e no respectivo sítio na internet.

§ 3º (VETADO).

§ 4º É do presidente, diretor-presidente ou diretor-geral da agência reguladora o dever de cumprir os prazos estabelecidos neste artigo, sob pena de responsabilidade.

Art. 16. A agência reguladora deverá implementar, em cada exercício, plano de comunicação voltado à divulgação, com caráter informativo e educativo, de suas atividades e dos direitos dos usuários perante a agência reguladora e as empresas que compõem o setor regulado.

**Seção II**

Do Plano Estratégico, do Plano de Gestão Anual e da Agenda Regulatória

Art. 17. A agência reguladora deverá elaborar, para cada período quadrienal, plano estratégico que conterá os objetivos, as metas e os resultados estratégicos esperados das ações da agência reguladora relativos a sua gestão e a suas competências regulatórias, fiscalizatórias e normativas, bem como a indicação dos fatores externos alheios ao controle da agência que poderão afetar significativamente o cumprimento do plano.

§ 1º O plano estratégico será compatível com o disposto no Plano Plurianual (PPA) em vigência e será revisto, periodicamente, com vistas a sua permanente adequação.

§ 2º A agência reguladora, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da aprovação do plano estratégico pelo conselho diretor ou pela diretoria colegiada, disponibilizá-lo-á no respectivo sítio na internet.

Art. 18. O plano de gestão anual, alinhado às diretrizes estabelecidas no plano estratégico, será o instrumento anual do planejamento consolidado da agência reguladora e contemplará ações, resultados e metas relacionados aos processos finalísticos e de gestão.

§ 1º A agenda regulatória, prevista no art. 21 desta Lei, integrará o plano de gestão anual para o respectivo ano.

§ 2º O plano de gestão anual será aprovado pelo conselho diretor ou pela diretoria colegiada da agência reguladora com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do início de seu período de vigência e poderá ser revisto periodicamente, com vistas a sua adequação.

§ 3º A agência reguladora, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado da aprovação do plano de gestão anual pelo conselho diretor ou pela diretoria colegiada, dará ciência de seu conteúdo ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e ao Tribunal de Contas da União, bem como disponibilizá-lo-á na sede da agência e no respectivo sítio na internet.

Art. 19. O plano de gestão anual deverá:

I - especificar, no mínimo, as metas de desempenho administrativo e operacional e as metas de fiscalização a serem atingidas durante sua vigência, as quais deverão ser compatíveis com o plano estratégico;

II - prever estimativa de recursos orçamentários e cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários ao alcance das metas definidas.

Parágrafo único. As metas de desempenho administrativo e operacional referidas no inciso I do**caput**incluirão, obrigatoriamente, as ações relacionadas a:

I - promoção da qualidade dos serviços prestados pela agência;

II - promoção do fomento à pesquisa no setor regulado pela agência, quando couber;

III - promoção da cooperação com os órgãos de defesa da concorrência e com os órgãos de defesa do consumidor e de defesa do meio ambiente, quando couber.

Art. 20. O regimento interno de cada agência reguladora disporá sobre as condições para a revisão e sobre a sistemática de acompanhamento e avaliação do plano de gestão anual.

Art. 21. A agência reguladora implementará, no respectivo âmbito de atuação, a agenda regulatória, instrumento de planejamento da atividade normativa que conterá o conjunto dos temas prioritários a serem regulamentados pela agência durante sua vigência.

§ 1º A agenda regulatória deverá ser alinhada com os objetivos do plano estratégico e integrará o plano de gestão anual.

§ 2º A agenda regulatória será aprovada pelo conselho diretor ou pela diretoria colegiada e será disponibilizada na sede da agência e no respectivo sítio na internet.

**Seção III**

Da Ouvidoria

Art. 22. Haverá, em cada agência reguladora, 1 (um) ouvidor, que atuará sem subordinação hierárquica e exercerá suas atribuições sem acumulação com outras funções.

§ 1º São atribuições do ouvidor:

I - zelar pela qualidade e pela tempestividade dos serviços prestados pela agência;

II - acompanhar o processo interno de apuração de denúncias e reclamações dos interessados contra a atuação da agência;

III - elaborar relatório anual de ouvidoria sobre as atividades da agência.

§ 2º O ouvidor terá acesso a todos os processos da agência reguladora.

§ 3º O ouvidor deverá manter em sigilo as informações que tenham caráter reservado ou confidencial.

§ 4º Os relatórios do ouvidor deverão ser encaminhados ao conselho diretor ou à diretoria colegiada da agência reguladora, que poderá se manifestar no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

§ 5º Os relatórios do ouvidor não terão caráter impositivo, cabendo ao conselho diretor ou à diretoria colegiada deliberar, em última instância, a respeito dos temas relacionados ao setor de atuação da agência reguladora.

§ 6º Transcorrido o prazo para manifestação do conselho diretor ou da diretoria colegiada, o ouvidor deverá encaminhar o relatório e, se houver, a respectiva manifestação ao titular do ministério a que a agência estiver vinculada, à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e ao Tribunal de Contas da União, bem como divulgá-los no sítio da agência na internet.

Art. 23. O ouvidor será escolhido pelo Presidente da República e por ele nomeado, após prévia aprovação do Senado Federal, nos termos da alínea "f" do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, devendo não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do**caput**do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e ter notório conhecimento em administração pública ou em regulação de setores econômicos, ou no campo específico de atuação da agência reguladora.

§ 1º O ouvidor terá mandato de 3 (três) anos, vedada a recondução, no curso do qual somente perderá o cargo em caso de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou condenação em processo administrativo disciplinar.

§ 2º É vedado ao ouvidor ter participação, direta ou indireta, em empresa sob regulação da respectiva agência reguladora.

§ 3º O processo administrativo contra o ouvidor somente poderá ser instaurado pelo titular do ministério ao qual a agência está vinculada, por iniciativa de seu ministro ou do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, em decorrência de representação promovida pelo conselho diretor ou pela diretoria colegiada da respectiva agência.

§ 4º Ocorrendo vacância no cargo de ouvidor no curso do mandato, este será completado por sucessor investido na forma prevista no**caput**, que exercerá o cargo pelo prazo remanescente, admitida a recondução se tal prazo for igual ou inferior a 2 (dois) anos.

Art. 24. O ouvidor contará com estrutura administrativa compatível com suas atribuições e com espaço em canal de comunicação e divulgação institucional da agência.

CAPÍTULO III

DA INTERAÇÃO ENTRE AS AGÊNCIAS REGULADORAS E OS ÓRGÃOS DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

Art. 25. Com vistas à promoção da concorrência e à eficácia na implementação da legislação de defesa da concorrência nos mercados regulados, as agências reguladoras e os órgãos de defesa da concorrência devem atuar em estreita cooperação, privilegiando a troca de experiências.

Art. 26. No exercício de suas atribuições, incumbe às agências reguladoras monitorar e acompanhar as práticas de mercado dos agentes dos setores regulados, de forma a auxiliar os órgãos de defesa da concorrência na observância do cumprimento da legislação de defesa da concorrência, nos termos da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 (Lei de Defesa da Concorrência).

§ 1º Os órgãos de defesa da concorrência são responsáveis pela aplicação da legislação de defesa da concorrência nos setores regulados, incumbindo-lhes a análise de atos de concentração, bem como a instauração e a instrução de processos administrativos para apuração de infrações contra a ordem econômica.

§ 2º Os órgãos de defesa da concorrência poderão solicitar às agências reguladoras pareceres técnicos relacionados a seus setores de atuação, os quais serão utilizados como subsídio à análise de atos de concentração e à instrução de processos administrativos.

Art. 27. Quando a agência reguladora, no exercício de suas atribuições, tomar conhecimento de fato que possa configurar infração à ordem econômica, deverá comunicá-lo imediatamente aos órgãos de defesa da concorrência para que esses adotem as providências cabíveis.

Art. 28. Sem prejuízo de suas competências legais, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) notificará a agência reguladora do teor da decisão sobre condutas potencialmente anticompetitivas cometidas no exercício das atividades reguladas, bem como das decisões relativas a atos de concentração julgados por aquele órgão, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do respectivo acórdão, para que sejam adotadas as providências legais.

CAPÍTULO IV

DA ARTICULAÇÃO ENTRE AGÊNCIAS REGULADORAS

Art. 29. No exercício de suas competências definidas em lei, duas ou mais agências reguladoras poderão editar atos normativos conjuntos dispondo sobre matéria cuja disciplina envolva agentes econômicos sujeitos a mais de uma regulação setorial.

§ 1º Os atos normativos conjuntos deverão ser aprovados pelo conselho diretor ou pela diretoria colegiada de cada agência reguladora envolvida, por procedimento idêntico ao de aprovação de ato normativo isolado, observando-se em cada agência as normas aplicáveis ao exercício da competência normativa previstas no respectivo regimento interno.

§ 2º Os atos normativos conjuntos deverão conter regras sobre a fiscalização de sua execução e prever mecanismos de solução de controvérsias decorrentes de sua aplicação, podendo admitir solução mediante mediação, nos termos da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 (Lei da Mediação), ou mediante arbitragem por comissão integrada, entre outros, por representantes de todas as agências reguladoras envolvidas.

Art. 30. As agências reguladoras poderão constituir comitês para o intercâmbio de experiências e informações entre si ou com os órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC), visando a estabelecer orientações e procedimentos comuns para o exercício da regulação nas respectivas áreas e setores e a permitir a consulta recíproca quando da edição de normas que impliquem mudanças nas condições dos setores regulados.

CAPÍTULO V

DA ARTICULAÇÃO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS COM OS ÓRGÃOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO MEIO AMBIENTE

Art. 31. No exercício de suas atribuições, e em articulação com o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) e com o órgão de defesa do consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, incumbe às agências reguladoras zelar pelo cumprimento da legislação de defesa do consumidor, monitorando e acompanhando as práticas de mercado dos agentes do setor regulado.

§ 1º As agências reguladoras poderão articular-se com os órgãos e as entidades integrantes do SNDC, visando à eficácia da proteção e defesa do consumidor e do usuário de serviço público no âmbito das respectivas esferas de atuação.

§ 2º As agências reguladoras poderão firmar convênios e acordos de cooperação com os órgãos e as entidades integrantes do SNDC para colaboração mútua, sendo vedada a delegação de competências que tenham sido a elas atribuídas por lei específica de proteção e defesa do consumidor no âmbito do setor regulado.

Art. 32. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, as agências reguladoras são autorizadas a celebrar, com força de título executivo extrajudicial, termo de ajustamento de conduta com pessoas físicas ou jurídicas sujeitas a sua competência regulatória, aplicando-se os requisitos do art. 4º-A da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.

§ 1º Enquanto perdurar a vigência do correspondente termo de ajustamento de conduta, ficará suspensa, em relação aos fatos que deram causa a sua celebração, a aplicação de sanções administrativas de competência da agência reguladora à pessoa física ou jurídica que o houver firmado.

§ 2º A agência reguladora deverá ser comunicada quando da celebração do termo de ajustamento de conduta a que se refere o § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, caso o termo tenha por objeto matéria de natureza regulatória de sua competência.

Art. 33. As agências reguladoras poderão articular-se com os órgãos de defesa do meio ambiente mediante a celebração de convênios e acordos de cooperação, visando ao intercâmbio de informações, à padronização de exigências e procedimentos, à celeridade na emissão de licenças ambientais e à maior eficiência nos processos de fiscalização.

CAPÍTULO VI

DA INTERAÇÃO OPERACIONAL ENTRE AS AGÊNCIAS REGULADORAS FEDERAIS E AS AGÊNCIAS REGULADORAS OU OS ÓRGÃOS DE REGULAÇÃO ESTADUAIS, DISTRITAIS E MUNICIPAIS

Art. 34. As agências reguladoras de que trata esta Lei poderão promover a articulação de suas atividades com as de agências reguladoras ou órgãos de regulação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de competência, implementando, a seu critério e mediante acordo de cooperação, a descentralização de suas atividades fiscalizatórias, sancionatórias e arbitrais, exceto quanto a atividades do Sistema Único de Saúde (SUS), que observarão o disposto em legislação própria.

§ 1º É vedada a delegação de competências normativas.

§ 2º A descentralização de que trata o**caput**será instituída desde que a agência reguladora ou o órgão de regulação da unidade federativa interessada possua serviços técnicos e administrativos competentes devidamente organizados e aparelhados para a execução das respectivas atividades, conforme condições estabelecidas em regimento interno da agência reguladora federal.

§ 3º A execução, por agência reguladora ou órgão de regulação estadual, distrital ou municipal, das atividades delegadas será permanentemente acompanhada e avaliada pela agência reguladora federal, nos termos do respectivo acordo.

§ 4º Na execução das atividades de fiscalização objeto de delegação, a agência reguladora ou o órgão regulador estadual, distrital ou municipal que receber a delegação observará as normas legais e regulamentares federais pertinentes.

§ 5º É vedado à agência reguladora ou ao órgão regulador estadual, distrital ou municipal conveniado, no exercício de competência fiscalizatória delegada, exigir de concessionária ou permissionária obrigação não prevista previamente em contrato.

§ 6º Além do disposto no § 2º deste artigo, a delegação de competências fiscalizatórias, sancionatórias e arbitrais somente poderá ser efetivada em favor de agência reguladora ou órgão de regulação estadual, distrital ou municipal que gozar de autonomia assegurada por regime jurídico compatível com o disposto nesta Lei.

§ 7º Havendo delegação de competência, a agência reguladora delegante permanecerá como instância superior e recursal das decisões tomadas no exercício da competência delegada.

Art. 35. No caso da descentralização prevista no**caput**do art. 34, parte da receita arrecadada pela agência reguladora federal poderá ser repassada à agência reguladora ou ao órgão de regulação estadual, distrital ou municipal, para custeio de seus serviços, na forma do respectivo acordo de cooperação.

Parágrafo único. O repasse referido no**caput**deste artigo deverá ser compatível com os custos da agência reguladora ou do órgão de regulação local para realizar as atividades delegadas.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º ....................................................................................................................

§ 1º Integrarão a estrutura da Aneel uma Procuradoria e uma Ouvidoria.

........................................................................................................................" (NR)

"Art. 5º O Diretor-Geral e os Diretores serão nomeados pelo Presidente da República para cumprir mandatos não coincidentes de 5 (cinco) anos, vedada a recondução, ressalvado o que dispõe o art. 29.

Parágrafo único. A nomeação dos membros da Diretoria Colegiada dependerá de prévia aprovação do Senado Federal, nos termos da alínea "f" do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, observado o disposto na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000." (NR)

Art. 37. A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º As normas gerais de proteção à ordem econômica são aplicáveis ao setor de telecomunicações.

...........................................................................................................................................

§ 2º Os atos de que trata o § 1º serão submetidos à aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade).

.................................................................................................................................." (NR

"Art. 20. O Conselho Diretor será composto por Presidente e 4 (quatro) conselheiros e decidirá por maioria absoluta.

Parágrafo único. Cada membro do Conselho Diretor votará com independência, fundamentando seu voto." (NR)

"Art. 23. Os membros do Conselho Diretor serão brasileiros e terão reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de sua especialidade, devendo ser indicados pelo Presidente da República e por ele nomeados, após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea "f" do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, observado o disposto na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000." (NR)

"Art. 24. O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 5 (cinco) anos, vedada a recondução, nos termos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.

.................................................................................................................................." (NR)

"Art. 29. Caberá aos membros do Conselho Diretor a direção dos órgãos administrativos da Agência." (NR)

"Art. 49. A Agência submeterá anualmente ao Ministério da Economia a sua proposta de orçamento, bem como a do Fistel, para inclusão na lei orçamentária anual a que se refere o § 5º do art. 165 da Constituição Federal.

.................................................................................................................................." (NR)

Art. 38. O art. 11 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A ANP será dirigida por Diretoria Colegiada composta de 1 (um) Diretor-Geral e 4 (quatro) Diretores.

§ 1º Integrarão a estrutura organizacional da ANP uma Procuradoria e uma Ouvidoria.

§ 2º Os membros da Diretoria Colegiada serão nomeados pelo Presidente da República, após aprovação dos respectivos nomes pelo Senado Federal, nos termos da alínea "f" do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, observado o disposto na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.

§ 3º Os membros da Diretoria Colegiada cumprirão mandatos de 5 (cinco) anos, não coincidentes, vedada a recondução, observado o disposto no art. 75 desta Lei e na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000." (NR)

Art. 39. A Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. A gerência e a administração da Agência serão exercidas por Diretoria Colegiada composta de 5 (cinco) membros, sendo um deles o seu Diretor-Presidente, vedada a recondução, nos termos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Colegiada serão brasileiros, indicados pelo Presidente da República e por ele nomeados, após aprovação prévia pelo Senado Federal, nos termos da alínea "f" do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, para cumprimento de mandato de 5 (cinco) anos, observado o disposto na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000." (NR)

"Art. 11. O Diretor-Presidente da Agência será nomeado pelo Presidente da República e investido na função por 5 (cinco) anos, vedada a recondução, observado o disposto na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000." (NR)

"Art. 15. ...................................................................................................................

...........................................................................................................................................

§ 1º A Diretoria reunir-se-á com a presença de, pelo menos, 3 (três) Diretores, entre eles o Diretor-Presidente ou seu substituto legal, e deliberará por maioria absoluta.

................................................................................................................................." (NR)

Art. 40. A Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º A gestão da ANS será exercida por Diretoria Colegiada composta de 5 (cinco) Diretores, sendo um deles o seu Diretor-Presidente.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Colegiada serão brasileiros, indicados pelo Presidente da República e por ele nomeados, após aprovação prévia pelo Senado Federal, nos termos da alínea "f" do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, para cumprimento de mandato de 5 (cinco) anos, vedada a recondução, nos termos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000." (NR)

"Art. 7º O Diretor-Presidente da ANS será nomeado pelo Presidente da República e investido na função pelo prazo de 5 (cinco) anos, vedada a recondução, observado o disposto na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000." (NR)

"Art. 10. ..................................................................................................................

...........................................................................................................................................

§ 1º A Diretoria Colegiada reunir-se-á com a presença de, pelo menos, 3 (três) diretores, entre eles o Diretor-Presidente ou seu substituto legal, e deliberará com, no mínimo, 3 (três) votos coincidentes.

................................................................................................................................." (NR)

Art. 41. A Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º A ANA será dirigida por Diretoria Colegiada composta de 5 (cinco) membros, nomeados pelo Presidente da República, com mandatos não coincidentes de 5 (cinco) anos, vedada a recondução, sendo um deles o Diretor-Presidente, e terá em sua estrutura uma Procuradoria, uma Ouvidoria e uma Auditoria, observado o disposto na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.

§ 1º O Diretor-Presidente da ANA será nomeado pelo Presidente da República e investido na função pelo prazo de 5 (cinco) anos, vedada a recondução, observado o disposto na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.

§ 2º (Revogado)." (NR)

"Art. 12. ...................................................................................................................

............................................................................................................................................

§ 1º A Diretoria Colegiada deliberará por maioria absoluta de votos e reunir-se-á com a presença de, pelo menos, 3 (três) diretores, entre eles o Diretor-Presidente ou seu substituto legal.

................................................................................................................................." (NR)

Art. 42. A Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º As agências terão como órgão máximo o Conselho Diretor ou a Diretoria Colegiada, que será composto de até 4 (quatro) Conselheiros ou Diretores e 1 (um) Presidente, Diretor-Presidente ou Diretor-Geral.

§ 1º Os mandatos dos membros do Conselho Diretor ou da Diretoria Colegiada serão não coincidentes, de modo que, sempre que possível, a cada ano, ocorra o término de um mandato e uma consequente nova indicação.

§ 2º Os mandatos que não forem providos no mesmo ano em que ocorrer sua vacância terão a duração reduzida, a fim de viabilizar a observância à regra de não coincidência de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º Integrarão a estrutura organizacional de cada agência uma procuradoria, que a representará em juízo, uma ouvidoria e uma auditoria.

§ 4º Cabe ao Presidente, Diretor-Presidente ou Diretor-Geral do Conselho Diretor ou da Diretoria Colegiada a representação da agência, o comando hierárquico sobre o pessoal e os serviços e o exercício de todas as competências administrativas correspondentes, bem como a presidência das sessões do Conselho Diretor ou da Diretoria Colegiada, sem prejuízo das deliberações colegiadas para matérias definidas em regimento interno." (NR)

"Art. 5º O Presidente, Diretor-Presidente ou Diretor-Geral (CD I) e os demais membros do Conselho Diretor ou da Diretoria Colegiada (CD II) serão brasileiros, indicados pelo Presidente da República e por ele nomeados, após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea "f" do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento no campo de sua especialidade, devendo ser atendidos 1 (um) dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, o inciso II:

I - ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, no campo de atividade da agência reguladora ou em área a ela conexa, em função de direção superior; ou

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa no campo de atividade da agência reguladora, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;

3. cargo de docente ou de pesquisador no campo de atividade da agência reguladora ou em área conexa; ou

c) 10 (dez) anos de experiência como profissional liberal no campo de atividade da agência reguladora ou em área conexa; e

II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º (VETADO).

§ 4º (VETADO).

§ 5º A indicação, pelo Presidente da República, dos membros do Conselho Diretor ou da Diretoria Colegiada a serem submetidos à aprovação do Senado Federal especificará, em cada caso, se a indicação é para Presidente, Diretor-Presidente, Diretor-Geral, Diretor ou Conselheiro.

§ 6º (VETADO).

§ 7º Ocorrendo vacância no cargo de Presidente, Diretor-Presidente, Diretor-Geral, Diretor ou Conselheiro no curso do mandato, este será completado por sucessor investido na forma prevista no**caput**e exercido pelo prazo remanescente, admitida a recondução se tal prazo for igual ou inferior a 2 (dois) anos.

§ 8º O início da fluência do prazo do mandato dar-se-á imediatamente após o término do mandato anterior, independentemente da data de indicação, aprovação ou posse do membro do colegiado.

§ 9º Nas ausências eventuais do Presidente, Diretor-Presidente ou Diretor-Geral, as funções atinentes à presidência serão exercidas por membro do Conselho Diretor ou da Diretoria Colegiada indicado pelo Presidente, Diretor-Presidente ou Diretor-Geral da agência reguladora." (NR)

"Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Diretor ou da Diretoria Colegiada das agências reguladoras será de 5 (cinco) anos, vedada a recondução, ressalvada a hipótese do § 7º do art. 5º.

.................................................................................................................................." (NR)

"Art. 8º Os membros do Conselho Diretor ou da Diretoria Colegiada ficam impedidos de exercer atividade ou de prestar qualquer serviço no setor regulado pela respectiva agência, por período de 6 (seis) meses, contados da exoneração ou do término de seu mandato, assegurada a remuneração compensatória.

.................................................................................................................................." (NR)

"Art. 8º-A. É vedada a indicação para o Conselho Diretor ou a Diretoria Colegiada:

I - de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal, dirigente estatutário de partido político e titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados dos cargos;

II - de pessoa que tenha atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV - de pessoa que tenha participação, direta ou indireta, em empresa ou entidade que atue no setor sujeito à regulação exercida pela agência reguladora em que atuaria, ou que tenha matéria ou ato submetido à apreciação dessa agência reguladora;

V - de pessoa que se enquadre nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do**caput**do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

VI - (VETADO);

VII - de membro de conselho ou de diretoria de associação, regional ou nacional, representativa de interesses patronais ou trabalhistas ligados às atividades reguladas pela respectiva agência.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso I do**caput**estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas."

"Art. 8º-B. Ao membro do Conselho Diretor ou da Diretoria Colegiada é vedado:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas;

II - exercer qualquer outra atividade profissional, ressalvado o exercício do magistério, havendo compatibilidade de horários;

III - participar de sociedade simples ou empresária ou de empresa de qualquer espécie, na forma de controlador, diretor, administrador, gerente, membro de conselho de administração ou conselho fiscal, preposto ou mandatário;

IV - emitir parecer sobre matéria de sua especialização, ainda que em tese, ou atuar como consultor de qualquer tipo de empresa;

V - exercer atividade sindical;

VI - exercer atividade político-partidária;

VII - estar em situação de conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013."

"Art. 9º O membro do Conselho Diretor ou da Diretoria Colegiada somente perderá o mandato:

I - em caso de renúncia;

II - em caso de condenação judicial transitada em julgado ou de condenação em processo administrativo disciplinar;

III - por infringência de quaisquer das vedações previstas no art. 8º-B desta Lei.

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

"Art. 10. Durante o período de vacância que anteceder a nomeação de novo titular do Conselho Diretor ou da Diretoria Colegiada, exercerá o cargo vago um integrante da lista de substituição.

§ 1º A lista de substituição será formada por 3 (três) servidores da agência, ocupantes dos cargos de Superintendente, Gerente-Geral ou equivalente hierárquico, escolhidos e designados pelo Presidente da República entre os indicados pelo Conselho Diretor ou pela Diretoria Colegiada, observada a ordem de precedência constante do ato de designação para o exercício da substituição.

§ 2º O Conselho Diretor ou a Diretoria Colegiada indicará ao Presidente da República 3 (três) nomes para cada vaga na lista.

§ 3º Na ausência da designação de que trata o § 1º até 31 de janeiro do ano subsequente à indicação, exercerá o cargo vago, interinamente, o Superintendente ou o titular de cargo equivalente, na agência reguladora, com maior tempo de exercício na função.

§ 4º Cada servidor permanecerá por, no máximo, 2 (dois) anos contínuos na lista de substituição, somente podendo a ela ser reconduzido após 2 (dois) anos.

§ 5º Aplicam-se ao substituto os requisitos subjetivos quanto à investidura, às proibições e aos deveres impostos aos membros do Conselho Diretor ou da Diretoria Colegiada, enquanto permanecer no cargo.

§ 6º Em caso de vacância de mais de um cargo no Conselho Diretor ou na Diretoria Colegiada, os substitutos serão chamados na ordem de precedência na lista, observado o sistema de rodízio.

§ 7º O mesmo substituto não exercerá interinamente o cargo por mais de 180 (cento e oitenta) dias contínuos, devendo ser convocado outro substituto, na ordem da lista, caso a vacância ou o impedimento do membro do Conselho Diretor ou da Diretoria Colegiada se estenda além desse prazo." (NR)

Art. 43. A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 52. A ANTT e a Antaq terão como órgãos de deliberação máxima as Diretorias Colegiadas e terão em suas estruturas organizacionais uma Procuradoria, uma Ouvidoria e uma Corregedoria." (NR)

"Art. 53. A Diretoria Colegiada da ANTT será composta de 1 (um) Diretor-Geral e 4 (quatro) Diretores, e a Diretoria Colegiada da Antaq será composta de 1 (um) Diretor-Geral e 2 (dois) Diretores.

§ 1º Os membros das Diretorias Colegiadas serão brasileiros, terão reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos a serem exercidos e serão nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea "f" do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, observado o disposto na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.

§ 2º Os Diretores-Gerais da ANTT e da Antaq serão nomeados pelo Presidente da República e investidos na função pelo prazo de 5 (cinco) anos, vedada a recondução, observado o disposto na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000." (NR)

"Art. 54. Os membros das Diretorias Colegiadas cumprirão mandatos de 5 (cinco) anos, não coincidentes, vedada a recondução, observado o disposto na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.

.................................................................................................................................." (NR)

"Art. 56. Os membros das Diretorias Colegiadas perderão o mandato em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou condenação em processo administrativo disciplinar

.................................................................................................................................." (NR)

"Art. 60. Compete às Diretorias Colegiadas exercer as atribuições e cumprir os deveres estabelecidos por esta Lei para as respectivas Agências.

Parágrafo único. As Diretorias Colegiadas aprovarão os regimentos internos das respectivas Agências." (NR)

"Art. 61. Cabem aos respectivos Diretores-Gerais a representação das Agências, o comando hierárquico sobre pessoal e serviços, a coordenação das competências administrativas e a presidência das reuniões das Diretorias Colegiadas." (NR)

"Art. 63. O Ouvidor será nomeado pelo Presidente da República para mandato de 3 (três) anos, vedada a recondução.

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

"Art. 67. As decisões das Diretorias Colegiadas serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros, cabendo aos respectivos Diretores-Gerais o voto de qualidade, e serão registradas em atas.

Parágrafo único. As datas, as pautas e as atas das reuniões das Diretorias Colegiadas, assim como os documentos que as instruem, deverão ser objeto de ampla publicidade, inclusive por meio da internet, conforme regulamento." (NR)

"Art. 68. As iniciativas de projetos de lei, as alterações de normas administrativas e as decisões das Diretorias Colegiadas para resolução de pendências que afetem os direitos de agentes econômicos ou de usuários de serviços de transporte serão precedidas de audiência pública.

.................................................................................................................................." (NR)

Art. 44. A Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º A Ancine será dirigida por Diretoria Colegiada composta de 1 (um) Diretor-Presidente e 3 (três) Diretores, com mandatos não coincidentes de 5 (cinco) anos, vedada a recondução, nos termos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.

§ 1º Os membros da Diretoria Colegiada serão nomeados nos termos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.

§ 2º O Diretor-Presidente da Ancine será nomeado pelo Presidente da República e investido na função pelo prazo de 5 (cinco) anos, vedada a recondução, observado o disposto na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.

§ 3º Em caso de vaga no curso do mandato de membro da Diretoria Colegiada, esse será completado por sucessor investido na forma prevista no § 1º deste artigo e exercido pelo prazo remanescente.

§ 4º Integrarão a estrutura da Ancine, além da Diretoria Colegiada, uma Procuradoria, que a representará em juízo, uma Ouvidoria e uma Auditoria.

§ 5º (Revogado)." (NR)

"Art. 9º ....................................................................................................................

............................................................................................................................................

Parágrafo único. A Diretoria Colegiada reunir-se-á com a presença de, pelo menos, 3 (três) diretores, entre eles o Diretor-Presidente, e deliberará por maioria absoluta de votos." (NR)

"Art. 10. ...................................................................................................................

...........................................................................................................................................

VIII - encaminhar ao Ministério da Economia a proposta de orçamento da Ancine;

........................................................................................................................." (NR)

Art. 45. A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º A Anac terá como órgão de deliberação máxima a Diretoria Colegiada e terá em sua estrutura uma Procuradoria, uma Corregedoria, um Conselho Consultivo e uma Ouvidoria, além das unidades especializadas." (NR)

"Art. 10. A Diretoria Colegiada será composta de 1 (um) Diretor-Presidente e 4 (quatro) Diretores, que decidirão por maioria absoluta, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

§ 1º A Diretoria Colegiada reunir-se-á com a maioria de seus membros.

...........................................................................................................................................

§ 3º As decisões da Diretoria Colegiada serão fundamentadas.

§ 4º As sessões deliberativas da Diretoria Colegiada que se destinem a resolver pendências entre agentes econômicos, ou entre esses e usuários da aviação civil, serão públicas." (NR)

"Art. 12. Os membros da Diretoria Colegiada serão nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea "f" do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, observado o disposto na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000." (NR)

"Art. 13. O mandato dos membros da Diretoria Colegiada será de 5 (cinco) anos, vedada a recondução, nos termos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.

.................................................................................................................................." (NR)

"Art. 16. Cabe ao Diretor-Presidente a representação da Anac, o comando hierárquico sobre pessoal e serviços, o exercício das competências administrativas correspondentes e a presidência das reuniões da Diretoria Colegiada." (NR)

Art. 46. (VETADO).

Art. 47. Até que sejam organizadas as ouvidorias na Aneel, na ANP e na ANA, as competências do ouvidor poderão ser exercidas, cumulativamente, por um dos membros do conselho diretor ou da diretoria colegiada, definido em ato do presidente, diretor-presidente ou diretor-geral da agência reguladora.

Parágrafo único. As ouvidorias referidas no**caput**deverão ser organizadas em até 120 (cento e vinte) dias após a entrada em vigor desta Lei.

Art. 48. A apreciação pelos órgãos de defesa da concorrência dos atos de que trata o § 1º do art. 7º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, observará o disposto nos arts. 25 a 28 desta Lei.

Art. 49. Ficam mantidos os prazos de encerramento dos mandatos de diretores, conselheiros, presidentes, diretores-gerais e diretores-presidentes de agências reguladoras nomeados anteriormente à entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 50. Tendo em vista o cumprimento da regra da não coincidência de mandatos, disposta no art. 4º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, os mandatos dos membros do conselho diretor ou da diretoria colegiada nomeados a partir da entrada em vigor desta Lei terão, como regra de transição, as durações fixadas de acordo com as hipóteses a seguir:

I - encerramento de 5 (cinco) mandatos em um mesmo ano: os prazos dos mandatos subsequentes, contados do primeiro mandato que se encerra, serão, respectivamente, de 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco) e 6 (seis) anos, permitida uma única recondução do membro com mandato de 2 (dois) anos para exercer mandato de 5 (cinco) anos;

II - encerramento de 4 (quatro) mandatos em um mesmo ano: os prazos dos mandatos subsequentes, contados do primeiro mandato que se encerra, serão, respectivamente, de 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, permitida uma única recondução do membro com mandato de 2 (dois) anos para exercer mandato de 5 (cinco) anos;

III - encerramento de 3 (três) mandatos em um mesmo ano: os prazos dos mandatos subsequentes, contados do primeiro mandato que se encerra, serão, respectivamente, de 2 (dois), 3 (três) e 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução do membro com mandato de 2 (dois) anos para exercer mandato de 5 (cinco) anos;

IV - encerramento de 2 (dois) mandatos em um mesmo ano: os prazos dos mandatos subsequentes serão de 5 (cinco) anos.

Art. 51. O disposto no art. 3º e, no que couber, nos arts. 14 a 20 desta Lei aplica-se ao Cade.

Art. 52. Revogam-se:

I - o arts. 6º, 7º e 22 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;

II - os incisos XXVI e XXIX do art. 19 e os arts. 27, 42 e 45 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

III - os arts. 12, 19 e 20 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

IV - os arts. 8º, 14 e 15 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000;

V - o § 2º do art. 9º e o art. 10 da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000;

VI - o art. 7º, o parágrafo único do art. 9º e o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000;

VII - o parágrafo único do art. 63 e o art. 78 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

VIII - o § 5º do art. 8º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001;

IX - o art. 18 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 25 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

**PAULO GUEDES**

**TARCISIO GOMES DE FREITAS**

**BENTO ALBUQUERQUE**

**ONYX LORENZONI**

**PORTARIA Nº 309, DE 24 DE JUNHO DE 2019 (DOU 26/6/2019)**

Estabelece regras procedimentais para análise de pedidos de redução temporária e excepcional da alíquota do Imposto de Importação para bens de capital - BK e bens de informática e telecomunicações - BIT sem produção nacional equivalente, por meio de regime de Ex-tarifário.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, bem como a Decisão nº 25/2015, do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, e

CONSIDERANDO a necessidade de estimular o investimento produtivo e disciplinar o processo de redução, temporária e excepcional, das alíquotas do Imposto de Importação de Bens de Capital - BK, de Informática e de Telecomunicações - BIT, sem produção nacional equivalente, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A redução da alíquota do Imposto de Importação de Bens de Capital, de Informática e de Telecomunicações, bem como de suas partes, peças e componentes, sem produção nacional equivalente, assinalados na Tarifa Externa Comum - TEC como BK ou BIT, poderá ser concedida na condição de Ex-tarifário, em conformidade com os requisitos e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º A redução de alíquotas de Imposto de Importação de que trata esta Portaria é concedida aos bens propriamente ditos, e não a requerentes determinados.

§ 2º A redução da alíquota do Imposto de Importação prevista no caput não será aplicável para "sistemas integrados".

§ 3º A redução da alíquota do Imposto de Importação prevista no caput não poderá ser aplicável, ao amparo desta Portaria, às autopeças sem produção nacional, devendo os interessados, nesses casos, obedecerem aos requisitos e procedimentos definidos para a lista de autopeças constante dos anexos da Resolução nº 102, de 17 de dezembro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior.

CAPÍTULO II

DOS REQUERIMENTOS

Seção I

Do Local e da Forma de Apresentação dos Pleitos

Art. 2º Os pleitos de redução do Imposto de Importação para BK e BIT, assim como os de renovação, alteração ou revogação, serão dirigidos à Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, devendo ser preenchidos, única e exclusivamente, por meio de formulários específicos disponibilizados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI - do Ministério da Economia, com perfil de usuário externo.

§ 1º O acesso ao SEI dar-se-á mediante cadastro por parte do pleiteante, empresa ou associação de classe, com personalidade jurídica brasileira.

§ 2º Após o cadastro no SEI, será permitido ao pleiteante constituir representante legal para ter acesso ao sistema em seu nome.

§ 3º O cadastro referenciado no § 1º também deverá ser efetuado pelas empresas e associações de classe nacionais quando da apresentação de contestação de que trata o art. 9º, sendo permitida a constituição de representante legal nos termos do § 2º deste artigo.

Subseção I

Dos Requerimentos para Concessão

Art. 3º Cada pleito de concessão deve atender aos seguintes requisitos:

I - referir-se a bem que corresponda a um único código Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ainda que sob a forma de combinação de máquinas ou unidade funcional, nos termos definidos pelas notas 3 e 4 da Seção XVI do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias - SH;

II - apresentar sugestão de descrição para o Ex-tarifário, no padrão da TEC, com texto de acordo com os seguintes parâmetros:

a) esteja redigido no plural;

b) seja único e contínuo, sem uso de ponto final;

c) seja meramente descritivo, sem partes explicativas;

d) não contenha menção de marca, modelo ou patente; e

e) seja claro, objetivo e conciso, com os principais parâmetros técnicos e funcionais do bem;

III - estar acompanhado, necessariamente, de catálogos originais e fatura proforma do bem importado, devidamente traduzidos quando não escritos no idioma português, bem como de literatura técnica, igualmente traduzida, quando existente;

IV - conter descritivo sobre as características do bem, suas especificidades e diferenças tecnológicas sobre aqueles fabricados nacionalmente, se for do seu conhecimento;

V - conter descritivo das hipóteses constantes no inciso IV do art. 14, se for o caso, bem como anexar a documentação comprobatória exigida; e

VI - informar endereço eletrônico (e-mail) válido para onde serão encaminhadas as comunicações e notificações referentes ao pleito.

§ 1º Nos casos de pleitos de combinações de máquinas ou unidades funcionais, deve ser apresentado, junto com o catálogo, uma fotografia ou um desenho, claro, objetivo e didático, contendo e identificando todos os itens mencionados na descrição.

§ 2º Opcionalmente, o pleiteante poderá anexar Solução de Consulta sobre classificação fiscal de mercadorias, emitida pela Secretaria-Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Economia, de que trata a Instrução Normativa nº 1.464, de 8 de maio de 2014, da Receita Federal do Brasil.

Subseção II

Das Renovações

Art. 4º Os pleitos de renovação de Ex-tarifários concedidos poderão ser solicitados:

I - dentro do período de vigência do Ex-tarifário, com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias do seu vencimento; ou

II - nos casos de Ex-tarifários já expirados, no prazo de até 2 (dois) anos após o fim da vigência.

§ 1º Os pleitos de renovação serão objeto de consulta pública, mediante a publicação na página eletrônica do Ministério da Economia na rede mundial de computadores ("internet"), pelo prazo de vinte dias corridos, para que fabricantes nacionais de bens equivalentes ou associações de classe possam apresentar contestação ao pleito.

§ 2º Havendo contestação, adotar-se-á o rito da Seção IV deste Capítulo.

Subseção III

Das Alterações em Ex-tarifários Vigentes

Art. 5º As alterações de redação ou da classificação fiscal (NCM) poderão ser solicitadas a qualquer tempo, dentro do prazo de vigência do Ex-tarifário, desde que a alteração solicitada não descaracterize o bem.

§ 1º Na hipótese de a alteração não ser solicitada pelo pleiteante original do Ex-tarifário, este será consultado e terá prazo de dez dias úteis para se manifestar sobre a proposta.

§ 2º Não serão admitidos pleitos de alteração substancial da redação do Ex-tarifário que modifiquem parâmetros ou especificações do bem, devendo, nesses casos, o interessado apresentar um pleito novo de concessão.

§ 3º Caso a solicitação compreenda a alteração da classificação tarifária (NCM), o processo poderá ser encaminhado para a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que o reanalisará segundo os novos fatos apresentados, observando-se, no que couber, os dispostos nos §§ 2º a 5º do art. 7º desta Portaria.

§ 4º Os pleitos de alteração de redação poderão, a critério da administração pública, ser disponibilizados na página eletrônica do Ministério da Economia na internet, pelo prazo de vinte dias corridos, para manifestações de outras partes interessadas.

Subseção IV

Das Revogações

Art. 6º As reduções tarifárias concedidas ao amparo do Regime de Ex-tarifários de que trata esta Portaria poderão ser revogadas antes do prazo de vigência estabelecido na Portaria que a concedeu, mediante demanda ou por iniciativa governamental, por existência de produção nacional equivalente, bem como na hipótese em que haja alterações dos aspectos dispostos nas alíneas do inciso IV do art. 14 desta Portaria.

§ 1º Os pleitos de revogação deverão estar acompanhados dos documentos e informações de que tratam o art. 9º.

§ 2º Os pleitos de revogação serão informados ao pleiteante original do Ex-tarifário e disponibilizados na página eletrônica do Ministério da Economia na internet, pelo prazo de vinte dias corridos, para manifestações dos interessados.

Seção II

Da Análise Preliminar

Art. 7º A análise preliminar dos pleitos de que trata esta Portaria compete à Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, do Ministério da Economia.

§ 1º A descrição a que se refere o inciso II do art. 3º poderá ser ajustada pela Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação durante as etapas de análise do pleito.

§ 2º Caso a Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação identifique indícios de erro na classificação fiscal informada pelo pleiteante, poderá consultar a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para o exame e manifestação daquele órgão, a respeito.

§ 3º Nos casos de consulta de que trata o § 2º deste artigo, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil apresentará à Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no prazo de trinta dias úteis do recebimento da documentação, sua manifestação, sobre o pleito, informando:

a) a classificação fiscal do bem objeto de Ex-tarifário e a respectiva proposta de descrição; ou

b) na impossibilidade de determinar sua classificação, os respectivos motivos.

§ 4º Na ocorrência da alínea b do § 3º deste artigo, o pleito será colocado em exigência e a Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação notificará o pleiteante, exclusivamente via correio eletrônico, sobre a necessidade de atendimento das exigências formuladas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil no prazo de dez dias úteis, para que seja dada continuidade à análise, sob pena de arquivamento do pleito.

§ 5º Nos casos em que a reclassificação da mercadoria por parte da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil resultar em uma das situações abaixo, o processo será automaticamente arquivado:

a) o novo código NCM não é assinalado na TEC como BK ou BIT; ou

b) a alíquota do Imposto de Importação do novo código NCM for igual a 0%.

§ 6º Verificado o não cumprimento de qualquer dos requisitos desta Portaria, a Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação notificará o pleiteante, exclusivamente via correio eletrônico, a sanar a irregularidade no prazo de dez dias úteis, sob pena de arquivamento do pleito.

§ 7º As comunicações e notificações feitas às partes interessadas, bem como as comunicações recebidas destas, serão juntadas aos autos do processo eletrônico, excetuando-se as comunicações sobre status da tramitação do pleito.

Seção III

Das Consultas Públicas

Art. 8º Cumpridos os requisitos mínimos de conteúdo e forma, será efetuada Consulta Pública, na página eletrônica do Ministério da Economia na internet, para os pleitos de concessão, renovação e, quando cabível, alteração de Ex-tarifário, pelo prazo de vinte dias corridos, para que fabricantes nacionais, associações ou órgãos e entidades de governo possam apresentar contestação.

Parágrafo único. Os pleitos de revogação terão Consultas Públicas específicas, pelo prazo de vinte dias corridos, para manifestação dos interessados.

Seção IV

Das Contestações

Art. 9º As contestações de que tratam o art. 8º serão dirigidas à Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, devendo ser preenchidas, única e exclusivamente, por meio de formulário específico disponibilizado no SEI do Ministério da Economia, com perfil de usuário externo e, ainda, estar acompanhadas de:

I - catálogos originais do bem produzido nacionalmente, quando for o caso;

II - descritivo detalhado sobre as características do bem;

III - especificações que tornam o bem nacional equivalente ao objeto do pleito;

IV - quadro comparativo entre os bens;

V - literatura técnica, quando for o caso;

VI - comprovação de fornecimento nos últimos cinco anos;

VII - índice de nacionalização (por exemplo, o código FINAME - financiamento de máquinas e equipamentos, quando for o caso);

VIII - prazo de entrega para o mesmo tipo de bem;

IX - preço de venda e preço na fábrica sem a incidência de impostos (EXW - Ex Works); e

X - outras informações julgadas pertinentes.

§ 1º A contestação deverá informar endereço eletrônico (e-mail) válido para onde serão encaminhadas as comunicações e notificações referentes ao processo.

§ 2º Não serão admitidas contestações genéricas.

Art. 10. Admitida a contestação, o pleiteante será informado, via correspondência eletrônica (e-mail), para manifestar-se em até dez dias úteis.

Parágrafo único. A manifestação de que trata o caput deste artigo deverá impugnar de maneira específica e detalhada os termos da contestação.

Art. 11. Não apresentada a manifestação a que se refere o art. 10, presumir-se-á a desistência do pleito e o processo será imediatamente arquivado.

Seção V

Da Apuração da Existência de Produção Nacional

Art. 12. A apuração da existência de produção nacional equivalente será feita por meio de Consulta Pública na página eletrônica do Ministério da Economia na internet, nos termos das Seções III e IV, do Capítulo II, desta Portaria, sem prejuízo de outros meios comprobatórios, tais como:

I - atestado ou declaração emitido por entidade de classe de atuação nacional, que represente os fabricantes brasileiros do bem que se pleiteia importar;

II - consulta direta aos fabricantes nacionais ou às suas entidades representativas; ou

III - cadastro próprio da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação de bens com produção nacional.

Art. 13. Para fins de apuração e análise comparativa de existência de produção nacional equivalente, somente se considerará que há produção nacional equivalente à do bem importado considerado quando o bem nacional apresentar:

I - desempenho ou produtividade igual ou superior ao do bem importado, desde que o parâmetro conste da sugestão de descrição de que trata o inciso II do artigo 3º;

II - prazo de entrega igual ou inferior ao do mesmo tipo de bem importado;

III - fornecimentos anteriores efetuados nos últimos cinco anos pelo fabricante; e

IV - preço do bem nacional, calculado na fábrica EXW (Ex Works), sem a incidência de tributos, não superior ao do bem importado, calculado em moeda nacional, com base no preço CIF (Cost, Insurance and Freight).

§ 1º Para fins de apuração e análise comparativa de existência de produção nacional equivalente, também serão levados em consideração, quando aplicáveis, grau de automação, tecnologia utilizada, garantia de performance do bem, consumo de matéria-prima, utilização de mão de obra, consumo de energia e custo unitário de fabricação.

§ 2º Serão considerados produtos nacionais equivalentes quando:

a) na análise dos incisos I e II do caput, houver margem de diferença de 5% em favor do nacional; e

b) na análise do inciso IV do caput, houver margem de diferença de 5% em favor do nacional, após a aplicação da alíquota do imposto de importação do produto, considerada aquela vigente na data inicial do pleito de Ex-tarifário.

Seção VI

Da Análise Técnica e das Recomendações

Art. 14. A análise técnica dos pleitos de que trata esta Portaria será realizada pela Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, do Ministério da Economia, que será responsável por:

I - instruir e manter os processos organizados;

II - ser o elo de comunicação com o pleiteante e contestantes;

III - providenciar as consultas públicas e efetuar a análise das manifestações de produção nacional nelas produzidas; e

IV - elaborar os pareceres relativos aos pleitos a serem submetidos à Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais, que poderão levar em conta, em seu relatório, além da inexistência de produção nacional de bem, entre outros, os seguintes aspectos:

a) diretrizes das políticas governamentais;

b) absorção de novas tecnologias;

c) investimento em melhoria de infraestrutura; e

d) isonomia com bens produzidos no Brasil, no atendimento às leis e regulamentos técnicos e de segurança.

Parágrafo único. Os pleitos para concessão de Ex-tarifário para combinações de máquinas ou unidades funcionais poderão ser desmembrados em mais de um código NCM, por solicitação da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação.

Art. 15. A Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação encaminhará à Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais listas com recomendações de deferimentos e indeferimentos acompanhadas de pareceres técnicos e respectivas minutas de portarias.

CAPÍTULO III

Das Concessões e dos Indeferimentos

Art. 16. Compete à Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais decidir sobre os pleitos de concessão de Ex-tarifário.

§ 1º Os atos de que trata o caput serão publicados no Diário Oficial da União, por portarias editadas pelo Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais.

§ 2º A Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais poderá ouvir a Subsecretaria de Estratégia Comercial da Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior, antes da assinatura dos atos de deferimento e indeferimento.

Art. 17. Serão indeferidos os pleitos de concessão de Ex-tarifário:

I - quando comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente; ou

II - em razão dos parâmetros constantes no inciso IV do art. 14 desta Portaria.

Parágrafo único. A autoridade julgadora encaminhará os autos à Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação para que proceda à notificação do pleiteante, exclusivamente via correspondência eletrônica (e-mail).

Art. 18. Da decisão de indeferimento cabe recurso sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias úteis contado da ciência ou da comunicação oficial da decisão recorrida, em face de razões exclusivamente de legalidade.

§ 1º O recurso será dirigido ao Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais, para análise de eventual reconsideração da decisão recorrida.

§ 2º A análise da reconsideração será precedida de manifestação da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação quanto à admissibilidade e mérito do recurso, sem prejuízo da possibilidade de consulta à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

§ 3º Não havendo reconsideração da autoridade recorrida, o processo será encaminhado ao Ministro de Estado da Economia, para decisão definitiva em segunda e última instância administrativa.

Art. 19. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 1º Somente o pleiteante da medida tem legitimidade para interpor recurso.

§ 2º São inadmissíveis e não serão conhecidos recursos intempestivos, prejudicados, mal instruídos, contendo vícios formais e erros grosseiros, interpostos por parte ilegítima ou perante órgão manifestamente incompetente, não fundamentados ou que não tenham impugnado adequada e especificamente os fundamentos da decisão recorrida.

§ 3º O recurso interposto por terceiro prejudicado ou interessado, quando admissível, será processado como simples pedido de reconsideração, sujeitando-se à sistemática do art. 6º desta Portaria caso não exercido o juízo de retratação.

Art. 20. Os pleitos indeferidos somente poderão ser reapresentados após decorridos seis meses da data de publicação do indeferimento, ressalvados os casos em que forem apresentadas novas informações relevantes que não constavam do pleito original.

CAPÍTULO IV

Dos Pedidos de Vista e de Cópia de Documentos

Art. 21. As partes interessadas, a qualquer momento e mediante requerimento por escrito, poderão ter vista e obter cópia dos documentos juntados aos autos do processo, ressalvados os casos de documentos protegidos por sigilo pela legislação.

Parágrafo único. As vistas serão certificadas nos autos do processo e as cópias somente serão entregues em formato eletrônico via correio eletrônico (e-mail).

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 22. A Secretaria Executiva da CAMEX manterá, na página eletrônica do Ministério da Economia na rede mundial de computadores (internet), listagem completa de todos os pleitos de concessão de Ex-tarifários, deferidos e indeferidos, contendo as seguintes informações:

I - o número de protocolo (SEI) do pleito;

II - a descrição do bem objeto do pleito de concessão do Ex-tarifário;

III - a classificação NCM correspondente;

IV - o número da respectiva Portaria; e

V - a data final da sua vigência para os casos de pleitos deferidos.

Art. 23. Em caso de indisponibilidade do módulo de "peticionamento eletrônico" do SEI, que comprometa a tramitação dos processos, excepcionalmente e somente durante o tempo que durar o incidente, os requerimentos processuais poderão ser praticados fisicamente, em papel, ficando o Ministério da Economia responsável pela digitalização dos documentos correspondentes e pela inserção deles no SEI, no prazo de até trinta dias corridos após o retorno da operação do sistema.

§ 1º Na ocorrência da hipótese prevista do caput, o requerimento deverá ser dirigido à Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação do Ministério da Economia, apresentado em uma via impressa no Protocolo Geral do Ministério, acompanhado de CD-ROM ou pen drive, contendo cópia integral do pleito.

§ 2º Na ocorrência da hipótese prevista do caput, os pleitos de concessão, renovação, alteração ou revogação, bem como as contestações de que trata o art. 9º, deverão ser instruídos por formulários correspondentes, preenchidos conforme modelos disponibilizados na página eletrônica do Ministério da Economia na rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Além das informações exigidas nos formulários citados no §2º, o material deverá ser encaminhado acompanhado de mídia, CD-ROM ou pen drive com os seguintes arquivos, se aplicáveis:

I - arquivos com cópia integral do pleito, em formato de texto e PDF; e,

II - arquivo em formato PDF legível e que possa ser divulgado na Consulta Pública, contendo descrição técnica detalhada, catálogo (com tradução livre, quando em língua estrangeira), lay-out, croqui, desenhos, fotos ou quaisquer outros meios de identificação técnica do bem solicitado, sem conter qualquer indício que exponha a empresa pleiteante, bem como sem impedimentos de confidencialidade.

§ 4º Não será admitida a utilização de fax, telegrama ou qualquer outro meio que não esteja explicitamente previsto nesta Portaria.

Art. 24. Se constatado, no curso do despacho aduaneiro de importação, erro na classificação fiscal de Ex-tarifário concedido e o novo código NCM indicado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil esteja assinalado como BK ou BIT, será mantida a redução da alíquota do imposto de importação aplicável à nova classificação.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não exime o importador do recolhimento da multa por erro de classificação a que se referem o art. 711, I, do Decreto nº 6.759, de 2009, o art. 84, I, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, e o art. 69, § 1º, da Lei nº 10.833, de 2003.

§ 2º A multa a que se refere o § 1 º não será aplicável quando a classificação do Ex-tarifário estiver amparada por processo de consulta sobre classificação fiscal de mercadorias de que trata a Instrução Normativa nº 1.464, de 8 de maio de 2014, da Receita Federal do Brasil.

Art. 25. Os procedimentos estabelecidos nesta Portaria aplicam-se, no que couber, aos pleitos que se encontrem em tramitação na data de sua publicação.

Art. 26. Os termos da presente Portaria serão ajustados em função do que disponha sobre o tema o MERCOSUL.

Art. 27. Ficam revogadas:

I - a Resolução CAMEX nº 66, de 14 de agosto de 2014; e

II - a Resolução CAMEX nº 103, de 17 de dezembro de 2018.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO Nº 4.724, DE 27 DE JUNHO DE 2019 (DOU 01/7/2019)**

Fixa a meta para a inflação e seu intervalo de tolerância para o ano de 2022. O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 27 de junho de 2019, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999, resolveu:

Art. 1º É fixada, para o ano de 2022, a meta para a inflação de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento), com intervalo de tolerância de menos 1,50 p.p. (um e meio ponto percentual) e de mais 1,50 p.p. (um e meio ponto percentual).

Art. 2º O Banco Central do Brasil efetivará as necessárias modificações em seus regulamentos e normas, visando à execução do contido nesta Resolução. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO Presidente

**EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99, DE 28 DE JUNHO DE 2019 (DOU 02/7/2019)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica. O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 462 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, IMPORTADOR/EXPORTADOR, a empresa APTIV MANUFATURA E SERVICOS DE DISTRIBUI C AO LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 00.857.758/0001-40. Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada. Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. DANILO PIZOL INVERNIZZI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100, DE 28 DE JUNHO DE 2019 (DOU 02/7/2019)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica. O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 463 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, IMPORTADOR/EXPORTADOR, a empresa APTIV MANUFATURA E SERVICOS DE DISTRIBUI C AO LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 00.857.758/0001-40.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada. Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. DANILO PIZOL INVERNIZZI

**EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102, DE 2 DE JULHO DE 2019 (DOU 04/7/2019)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica. O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 3501 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve: Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, TRANSPORTADOR a empresa AMERICAN AIRLINES INC, inscrita no CNPJ sob o nº 36.212.637/0001-99. Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada. Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. DANILO PIZOL INVERNIZZI

**INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.898, DE 4 DE JULHO DE 2019 (DOU 05/7/2019)**

Reduz de 30 (trinta) dias para 3 (três) dias úteis o prazo previsto no § 3º do art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.782, de 11 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a entrega de documentos no formato digital para juntada a processo digital ou a dossiê digital no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto parágrafo único do art. 2º e nos arts. 64-A e 64-B do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, na Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, na Portaria MF nº 527, de 9 de novembro de 2010, na Portaria SRF nº 259, de 13 de março de 2006, e nas diretrizes do Padrão de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-PING), resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.782, de 11 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 10. ..................................................................................................................

§ 3º O dossiê digital de atendimento aberto na forma prevista no art. 9º ficará disponível para solicitação de juntada de documentos digitais pelo prazo de 3 (três) dias úteis." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

**PORTARIA Nº 468, DE 27 DE JUNHO DE 2019 (DOU 02/7/2019)**

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL.

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, caput, incisos I e IV, do Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, tendo em vista o disposto nas Diretrizes nos 15 a 24, 27, e 29 a 31, datadas de 30 de maio de 2019, da Comissão de Comércio do Mercosul - CCM, e na Resolução nº 8, de 20 de junho de 2008, do Grupo Mercado Comum do Mercosul, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de desabastecimento, resolve:

Art. 1º Fica alterada para dois por cento, por um período de doze meses, conforme quota e início de vigência discriminados na tabela abaixo, a alíquota ad valorem do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos seguintes códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM:

|  |
| --- |
|  |
| NCM | Descrição | Quota | Início da vigência |
| 2921.19.23 | Monoisopropilamina e seus sais | 26.282 toneladas | A partir de 14/08/2019 |
| 2915.40.10 | Ácido Monocloroacético | 4.500 toneladas | No dia em que esta Portaria entrar em vigor |
| 3808.91.95 | À base de fosfeto de alumínio | 1.500 toneladas | No dia em que esta Portaria entrar em vigor |
| 5402.46.00 | -- Outros, de poliésteres, parcialmente orientados | 127.575 toneladas | No dia em que esta Portaria entrar em vigor |
| 5402.20.00 | - Fios de alta tenacidade, de poliésteres, mesmo texturizados | 8.000 toneladas | A partir de 24/07/2019 |
|  | Ex 001 - Fios de multifilamento de alta tenacidade, de poliésteres, exceto fios com título superior a 933 e inferior a 2.450 decitex |  |  |
| 5501.30.00 | - Acrílicos ou modacrílicos | 6.240 toneladas | A partir de 23/08/2019 |
| 5503.30.00 | - Acrílicas ou modacrílicas | 9.000 toneladas | A partir de 14/08/2019 |
| 7502.10.10 | Catodos | 7.200 toneladas | No dia em que esta Portaria entrar em vigor |

Art. 2º Fica alterada para zero por cento, por um período de doze meses, conforme quota e início de vigência discriminados na tabela abaixo, a alíquota ad valorem do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos seguintes códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM:

|  |
| --- |
|  |
| NCM | Descrição NCM | Quota | Início da vigência |
| 3002.20.23 | Contra a hepatite B | 30.000.000 de doses | A partir de 16/10/2019 |
| 3002.20.27 | Outras tríplices |  |  |
|  | Ex 001 - Vacina contra a Difteria, o Tétano e a Pertussis (acelular) - dTpa, apresentada em doses ou acondicionada para venda a retalho | 10.000.000 de doses | A partir de 01/12/2019 |
| 3002.20.29 | Outras |  |  |
|  | Ex 001 - Vacina contra o Papilomavirus Humano 6, 11, 16, 18, (recombinante), apresentada em doses ou acondicionada para venda a retalho | 18.000.000 de doses | A partir de 01/12/2019 |
|  | Ex 002 - Vacina contra a Hepatite A, apresentada em doses ou acondicionada para venda a retalho | 10.000.000 de doses | A partir de 24/10/2019 |
|  | 004 - Contra raiva (inativada) | 4.000.000 de doses | A partir de 16/10/2019 |

Art. 3º Fica ampliada em quatro milhões de doses a quantidade estabelecida no artigo 1º da Diretriz CCM nº 59/18, internalizada no Brasil pela Resolução CAMEX nº 64/2018, correspondente ao código abaixo da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, a fim de que a quantidade total amparada por essa medida seja de oito milhões e quinhentas mil de doses:

|  |
| --- |
|  |
| NCM | Descrição NCM | Quota | Início da vigência |
| 3002.20.29 | Outras |  |  |
|  | 002 - Vacina contra a Hepatite A, apresentada em doses ou acondicionada para venda a retalho | 8.500.000 de doses | No dia em que esta Portaria entrar em vigor |

Art. 4º As alíquotas correspondentes aos códigos acima, da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ficam assinaladas com o sinal gráfico \*\*, enquanto vigorarem as referidas reduções tarifárias.

Art. 5º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor dois dias úteis após sua publicação.

**YANA DUMARESQ SOBRAL ALVES**

**PORTARIA Nº 20, DE 3 DE JULHO DE 2019**

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Portaria SECINT nº 468, de 27 de junho de 2019.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XXIV do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em consideração a Portaria SECINT nº 468, de 27 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Os incisos XXVII, LXXXII, LXXXIX, XCIV e CII do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, publicada no D.O.U. de 19 de julho de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"XXVII - Portaria SECINT nº 468, de 27 de junho de 2019, publicada no D.O.U. de 2 de julho de 2019:

|  |
| --- |
|  |
| CÓDIGO NCM | DESCRIÇÃO | ALÍQUOTA DO II | QUANTIDADE | VIGÊNCIA |
| 5402.46.00 | -- Outros, de poliésteres, parcialmente orientados | 2% | 127.575 toneladas | 04/07/2019 a 03/07/2020 |

................................................................................

d) caso seja constatado o esgotamento da cota global, a SUEXT não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX." (NR)

"LXXXII - Portaria SECINT nº 468, de 27 de junho de 2019, publicada no D.O.U. de 2 de julho de 2019:

|  |
| --- |
|  |
| CÓDIGO NCM | DESCRIÇÃO | ALÍQUOTA DO II | QUANTIDADE | VIGÊNCIA |
| 3808.91.95 | À base de fosfeto de alumínio | 2% | 1.500 toneladas | 04/07/2019 a 03/07/2020 |

................................................................................

d) caso seja constatado o esgotamento da cota global, a SUEXT não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX." (NR)

"LXXXIX - Portaria SECINT nº 468, de 27 de junho de 2019, publicada no D.O.U. de 2 de julho de 2019:

|  |
| --- |
|  |
| CÓDIGO NCM | DESCRIÇÃO | ALÍQUOTA DO II | QUANTIDADE | VIGÊNCIA |
| 7502.10.10 | Catodos | 2% | 7.200 toneladas | 04/07/2019 a 03/07/2020 |

................................................................................

d) caso seja constatado o esgotamento da cota global, a SUEXT não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX." (NR)

"XCIV - Resolução CAMEX nº 78, de 23 de outubro de 2018, publicada no D.O.U. de 24 de outubro de 2018 e Portaria SECINT nº 468, de 27 de junho de 2019, publicada no D.O.U. de 2 de julho de 2019:

|  |
| --- |
|  |
| CÓDIGO NCM | DESCRIÇÃO | ALÍQUOTA DO II | QUANTIDADE | VIGÊNCIA |
| 3002.20.29 | Outras | 0% | 4.500.000 doses | 24/10/2018 a 23/10/2019 |
|  | Ex 002 - Vacina contra a Hepatite A, apresentada em doses ou acondicionada para venda a retalho |  |  |  |
| 3002.20.29 | Outras | 0% | 4.000.000 doses | 04/07/2019 a 23/10/2019 |
|  | Ex 002 - Vacina contra a Hepatite A, apresentada em doses ou acondicionada para venda a retalho |  |  |  |

................................................................................

c) caso seja constatado o esgotamento da cota global, a SUEXT não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX." (NR)

"CII - Portaria SECINT nº 468, de 27 de junho de 2019, publicada no D.O.U. de 2 de julho de 2019:

|  |
| --- |
|  |
| CÓDIGO NCM | DESCRIÇÃO | ALÍQUOTA DO II | QUANTIDADE | VIGÊNCIA |
| 2915.40.10 | Ácido Monocloroacético | 2% | 4.500 toneladas | 04/07/2019 a 03/07/2020 |

................................................................................

d) caso seja constatado o esgotamento da cota global, a SUEXT não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUCAS FERRAZ**

**PORTARIA Nº 21, DE 3 DE JULHO DE 2019**

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Portaria SECINT nº 468, de 27 de junho de 2019.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XXIV do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em consideração a Portaria SECINT nº 468, de 27 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º O inciso CVI do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, publicada no D.O.U. de 19 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CVI - Portaria SECINT nº 468, de 27 de junho de 2019, publicada no D.O.U. de 2 de julho de 2019:

|  |
| --- |
|  |
| CÓDIGO NCM | DESCRIÇÃO | ALÍQUOTA DO II | QUANTIDADE | VIGÊNCIA |
| 5402.20.00 | - Fios de alta tenacidade, de poliésteres, mesmo texturizados | 2% | 8.000 toneladas | 24/07/2019 a 23/07/2020 |
|  | Ex 001 - Fios de multifilamento de alta tenacidade, de poliésteres, exceto fios com título superior a 933 e inferior a 2.450 decitex |  |  |  |

................................................................................

b) quando do pedido de LI, o importador deverá fazer constar, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", a descrição do Ex 001 constante da tabela acima, seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada;

c) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 800 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

................................................................................

e) caso seja constatado o esgotamento da cota global, a SUEXT não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 24 de julho de 2019.

**LUCAS FERRAZ**

**PORTARIA Nº 22, DE 3 DE JULHO DE 2019**

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Portaria SECINT nº 468, de 27 de junho de 2019.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XXIV do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em consideração a Portaria SECINT nº 468, de 27 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Os incisos LIV e LXXIV do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, publicada no D.O.U. de 19 de julho de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"LIV- Portaria SECINT nº 468, de 27 de junho de 2019, publicada no D.O.U. de 2 de julho de 2019:

|  |
| --- |
|  |
| CÓDIGO NCM | DESCRIÇÃO | ALÍQUOTA DO II | QUANTIDADE | VIGÊNCIA |
| 2921.19.23 | Monoisopropilamina e seus sais | 2% | 26.282 toneladas | 14/08/2019 a 13/08/2020 |

................................................................................

d) caso seja constatado o esgotamento da cota global, a SUEXT não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX." (NR)

"LXXIV - Portaria SECINT nº 468, de 27 de junho de 2019, publicada no D.O.U. de 2 de julho de 2019:

|  |
| --- |
|  |
| CÓDIGO NCM | DESCRIÇÃO | ALÍQUOTA DO II | QUANTIDADE | VIGÊNCIA |
| 5503.30.00 | - Acrílicas ou modacrílicas | 2% | 9.000 toneladas | 14/08/2019 a 13/08/2020 |

................................................................................

d) caso seja constatado o esgotamento da cota global, a SUEXT não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 14 de agosto de 2019.

**LUCAS FERRAZ**

**PORTARIA SECEX Nº 23, DE 3 DE JULHO DE 2019 (dou 04/7/2019)**

Altera a Portaria SECEX nº 52, de 27 de dezembro de 2017, para dispor sobre a distribuição de cotas tarifárias de exportação de veículos à Colômbia de que trata os artigos 2º e 3º do Apêndice 5.1, do Anexo II, do Acordo de Complementação Econômica nº 72 (ACE-72).

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XXIV do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º - O art. 17 do Anexo Único da Portaria SECEX nº 52, de 27 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....................................................................................

III - A cota total de cada empresa, obtida a partir dos critérios elencados no inciso II, será dividida, proporcionalmente, entre as cotas correspondentes aos VCR de 50% e de 35%, levando-se em consideração, para esse efeito, as previsões de exportação dos veículos objeto das cotas para a Colômbia no ano de 2019, apresentadas à SUEXT pelos interessados;

.....................................................................................

§ 4º Serão redistribuídos para a reserva técnica, no dia 6 de maio de 2019, os saldos de cota para os quais não houver intenção de utilização por parte das empresas contempladas no § 1º, bem como os saldos das empresas deste grupo que não se manifestarem na forma prevista no § 5º.

§ 5º As empresas contempladas com a cota do §1º deverão informar à SUEXT, por meio de oficio endereçado ao correio eletrônico decex.cgex@mdic.gov.br, até o dia 29 de abril de 2019, a intenção da utilização, total ou parcial (unidades, separadas por VCR), das cotas a elas atribuídas.

§ 6º As empresas que manifestarem a intenção da utilização, total ou parcial, das cotas a elas atribuídas, conforme previsto no §5º, e que não as utilizarem nem apresentarem à SUEXT justificativa pertinente para tal fato, terão suas cotas do ano subsequente reduzidas na quantidade não aproveitada, sendo o volume correspondente adicionado à reserva técnica no período seguinte.

.....................................................................................

§ 10. Serão também redistribuídos, no dia 5 de agosto de 2019, os saldos de cota para os quais não houver intenção de utilização por parte das empresas contempladas no § 1º, bem como os saldos das empresas deste grupo que não se manifestarem na forma prevista no inciso II, do §11.

§ 11. A redistribuição de que trata o § 10. observará o seguinte:

I - a alocação dos saldos redistribuídos será promovida entre as empresas interessadas, de acordo com os critérios previstos no inciso II do caput;

II - as empresas contempladas com a cota do § 1º deverão informar à SUEXT, por meio de oficio endereçado ao correio eletrônico decex.cgex@mdic.gov.br, até o dia 29 de julho de 2019, a intenção de utilização, total ou parcial (unidades, separadas por VCR), das cotas a elas atribuídas, apontando ainda, caso a previsão para o ano corrente seja de exportação superior à respectiva cota, o quantitativo de veículos que deseja pleitear para cada VCR na hipótese de redistribuição de saldos; e

III - não havendo empresas interessadas na redistribuição, ou caso a quantidade total pleiteada para determinado VCR seja inferior ao volume disponível, o saldo remanescente será adicionado à reserva técnica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUCAS FERRAZ**

**PORTARIA Nº 165, DE 24 DE JUNHO DE 2019 (dou 04/7/2019)**

Estabelece normas complementares ao Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, relativas à solicitação de ato de registro de compromissos, à habilitação ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística e aos projetos de desenvolvimento e produção tecnológica.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 106, incisos I e II, alínea "a", do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e pelo art. 1º, inciso II, alínea "b", da Portaria nº 263, de 3 de junho de 2019, do Ministério da Economia, e tendo em vista o disposto no art. 57, inciso I, da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, na Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, e nos arts. 2º, 14, 18 e 43 do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, resolve:

CAPÍTULO I

DA SOLICITAÇÃO DE ATO DE REGISTRO DE COMPROMISSOS

Art. 1º A solicitação do ato de registro de compromissos, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018 deverá ser encaminhada conforme modelo constante do Anexo I para o correio eletrônico rota2030@mdic.gov.br.

§ 1º A pessoa física ou jurídica que solicite ato de registro de compromissos para fabricação ou importação de veículos dos segmentos leve e pesado deverá assinar Declaração de Compromissos específica para cada um dos segmentos de produtos.

§ 2º A verificação dos compromissos e a aplicação das penalidades previstos no Decreto nº 9.557, de 2018 serão realizados separadamente para os veículos do segmento de leves e para o segmento de pesados.

Art. 2º O fabricante ou importador de veículos que possua ato de registro de compromissos deverá apresentar, semestralmente, relatórios de acompanhamento nos termos do Anexo II para o correio eletrônico rota2030@mdic.gov.br, até o último dia do segundo mês subsequente ao término do semestre.

§ 1º Os relatórios deverão ser apresentados com assinatura do responsável (.pdf), e em formato de planilha eletrônica editável (.xlsx).

§ 2º A pessoa física ou jurídica, que possua ato de registro de compromissos para fabricação ou importação de veículos dos segmentos leve e pesado, deverá apresentar os relatórios de que trata o Anexo II segregando as informações por segmento de produto.

§ 3º Os relatórios das pessoas físicas ou jurídicas que tiveram ato de registro de compromissos emitidos em 2018 deverão ser apresentados até o o último dia do segundo mês subsequente ao término do primeiro semestre de 2019 e farão referência a todo o ano de 2018.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO AO PROGRAMA ROTA 2030 - MOBILIDADE E LOGÍSTICA

Art. 3º A solicitação de habilitação ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística, na modalidade de que trata o inciso I do caput do art. 13 do Decreto nº 9.557, de 2018, deverá ser encaminhada conforme modelo constante do Anexo III para o correio eletrônico rota2030@mdic.gov.br.

§ 1º O Termo de Compromisso, conforme modelo estabelecido no Anexo III, deverá ser enviado juntamente à solicitação de habilitação.

§ 2º A solicitação de habilitação e o Termo de Compromisso deverão ser assinados por presidente, diretor estatutário ou procurador da empresa pleiteante.

§ 3º O Ministério da Economia juntará ao processo de habilitação certidões de regularidade quanto aos tributos federais, em observação ao disposto no inciso I do art. 15 do Decreto nº 9.557, de 2018.

§ 4º Caso observada a ausência de regularidade quanto aos tributos federais, a solicitação de habilitação será sumariamente indeferida, e a empresa solicitante será informada do indeferimento por meio do correio eletrônico constante do requerimento de habilitação.

Art. 4º A empresa habilitada ao Rota 2030 - Mobilidade e Logística na modalidade de que trata o inciso I do caput do art. 13 do Decreto nº 9.557, de 2018, deverá apresentar, anualmente, relatórios de acompanhamento nos termos do Anexo IV para o correio eletrônico rota2030@mdic.gov.br, até o dia 31 de julho do ano-calendário subsequente.

§ 1º Os relatórios deverão ser apresentados com assinatura do responsável (.pdf), e em formato de planilha eletrônica editável (.xlsx).

§ 2º O descumprimento do prazo previsto no caput ensejará a penalidade prevista no inciso III do art. 25 do Decreto nº 9.557, de 2018.

§ 3º Excepcionalmente para o ano-calendário de 2018, fica dispensada a exigência de que trata o caput.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO TECNOLÓGICA

Seção I

Dos Conceitos

Art. 5º Para efeitos do disposto no inciso III do caput do art. 13 do Decreto nº 9.557, de 2018, consideram-se novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes aqueles que:

I - apresentem esforço tecnológico e econômico com mudanças perceptíveis em suas funcionalidades técnicas e características tecnológicas que os diferenciem dos produtos em produção ou daqueles anteriormente produzidos pela empresa proponente; ou

II - apresentem, de modo documentado, a impossibilidade de aquisição, no momento do seu lançamento, de seus componentes, partes, peças, subconjuntos e conjuntos em condições normais de abastecimento e que justifiquem a necessidade de prazo para o desenvolvimento de fornecedores regionais na escala de produção compatível com o projeto.

§ 1º Os novos modelos de veículos já existentes devem apresentar mudanças em suas funcionalidades técnicas relacionadas, dentre outros, à sua plataforma, carroceria, grupo motopropulsor, conectividade, eletroeletrônica, eficiência energética, ou segurança veicular, não sendo consideradas como tais as meras alterações de acabamento dos produtos.

§ 2º Para fins do disposto no art. 13, § 2º, inciso II, do Decreto nº 9.557, de 2018, serão considerados os projetos de desenvolvimento e produção tecnológica de modelos novos de veículos já em produção pelas empresas habilitadas nos termos do disposto no inciso III do § 2º do art. 40 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Art. 6º Para os fins do disposto no art. 18 do Decreto nº 9.557, de 2018, consideram-se processos industriais e tecnológicos os procedimentos envolvendo passos químicos ou mecânicos, que fazem parte da manufatura do produto objeto do projeto apresentado.

§ 1º Os processos industriais e tecnológicos de que trata o caput deverão:

I - envolver a agregação de valor ao produto no País;

II - apresentar diferenças observáveis no bem ou serviço entre os processos; e

III - implicar mudança de classificação tarifária entre o primeiro e o último processo.

§ 2º A avaliação dos processos industriais e tecnológicos observará os seguintes critérios:

I - atração de investimentos que possam gerar níveis crescentes de produtividade e de competitividade, incorporar tecnologias de produtos e de processos de produção compatíveis com o estado da arte e da técnica, e contemplar a formação e capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento científico e tecnológico;

II - contribuição para o atingimento das diretrizes do Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística; e

III - promoção de mão-de-obra qualificada.

§ 3º Os critérios a que se refere o § 2º serão avaliados com base nas informações explicitadas na solicitação de habilitação, constante do Anexo V desta Portaria, bem como em argumentação fundamentada apresentada pela própria empresa interessada.

Seção II

Da Solicitação de Habilitação

Art. 7º A solicitação de habilitação ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística, na modalidade de que trata o inciso III do caput do art. 13 do Decreto nº 9.557, de 2018, deverá ser encaminhada conforme modelo constante do Anexo V para o correio eletrônico rota2030@mdic.gov.br.

§ 1º O Termo de Compromisso, conforme modelo estabelecido no Anexo V, deverá ser enviado juntamente à solicitação de habilitação.

§ 2º A solicitação de habilitação de que trata o caput deverá observar o disposto nos §§ 2º a 4º do art. 3º desta Portaria.

§ 3º A manutenção da habilitação na modalidade de que trata o caput, fica condicionada à apresentação, pela empresa, de elementos que comprovem o início do projeto, e ao cumprimento do cronograma físico-financeiro, conforme disposto no item 6 do Anexo V desta Portaria.

§ 4º O Plano de Pesquisa e Desenvolvimento de que trata o Anexo V deverá detalhar o desenvolvimento de engenharia, pesquisa e desenvolvimento empregado, riscos tecnológicos e respectivos investimentos realizados.

Art. 8º A Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, do Ministério da Economia, fará análise prévia da solicitação de habilitação de que trata o art. 7º com base nos critérios estabelecidos no art. 6º desta Portaria e nas informações constantes do Anexo V, e comunicará o resultado à empresa solicitante no prazo de trinta dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 1º Eventuais pedidos de habilitação indeferidos poderão ser reapresentados, sanados os vícios que ensejaram o indeferimento.

§ 2º Na hipótese de deferimento da solicitação, será efetuada consulta pública das autopeças relacionadas no item 5 do Anexo V desta Portaria, apresentado pela empresa solicitante, observando o disposto nos procedimentos estabelecidos pelo Regime de Autopeças Não Produzidas, de que trata o art. 34 do Decreto nº 9.557, de 2018.

§ 3º A consulta pública de que trata o § 2º será realizada para que fabricantes nacionais de produtos equivalentes possam apresentar contestação aos pleitos.

§ 4º Na hipótese de atualização do produto objeto do projeto, será permitida a atualização da lista de autopeças para atendimento às novas especificidades, observada a necessidade de consulta pública prévia.

§ 5º Após a realização da consulta pública de que trata o § 2º, a Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, do Ministério da Economia, encaminhará o resultado à empresa solicitante, que decidirá, no prazo de sessenta dias, sobre o prosseguimento da habilitação.

§ 6º Caso a empresa solicitante opte por dar prosseguimento à habilitação, será publicada Portaria de habilitação da empresa, com termo inicial da vigência no dia 1º do mês em que houver a confirmação pela solicitante, bem como serão incluídos na Lista de Autopeças Não Produzidas os itens de que trata o § 2º, quando comprovada a inexistência de capacidade de produção nacional equivalente.

§ 7º No caso de desistência da empresa solicitante, o processo de habilitação será arquivado, ficando a empresa solicitante impedida de apresentar novo pedido de habilitação de teor similar no prazo de seis meses.

Art. 9º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do processo industrial e tecnológico poderá ser suspensa ou alterada.

§ 1º As alterações ou ajustes no projeto de desenvolvimento e produção tecnológica aprovado deverão ser devidamente justificadas, inclusive presencialmente, quando necessário for, bem como se sujeitam à prévia autorização do Ministério da Economia e não poderão desvirtuar o projeto originalmente aprovado no que se refere a seus prazos e características.

§ 2º As empresas que se habilitarem nos termos do inciso II do § 2º do art. 13 do Decreto nº 9.557, de 2018, devem manter os processos produtivos aos quais se comprometeram no âmbito do Programa Inovar-Auto, conforme descrição contida na Portaria MDIC nº 328, de 21 de dezembro de 2016, sem prejuízo ao disposto no § 1º deste artigo.

Art. 10. A empresa habilitada ao Rota 2030 - Mobilidade e Logística, na modalidade de que trata o art. 7º, deverá apresentar, anualmente, relatórios de acompanhamento nos termos do Anexo VI para o correio eletrônico rota2030@mdic.gov.br, até o dia 31 de julho do ano-calendário subsequente.

§ 1º Os relatórios deverão ser apresentados com assinatura do responsável (.pdf), e em formato de planilha eletrônica editável (.xlsx).

§ 2º O descumprimento do prazo previsto no caput ensejará a penalidade prevista no inciso III do art. 25 do Decreto nº 9.557, de 2018.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Os documentos encaminhados via correio eletrônico serão juntados a processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/ECONOMIA, e o remetente será informado do número de protocolo digital do documento.

Art. 12. O tratamento das informações contidas nos relatórios apresentados observará as hipóteses de sigilo previstas na legislação.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS ALEXANDRE DA COSTA**

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE ATO DE REGISTRO

1.Solicitação de Ato de Registro de Compromissos - Pessoa Física

Requerimento:

Ao

Ministério da Economia

Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade

Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação

Brasília/DF

Prezados Senhores,

(Nome completo), nos termos do art. 2º do Decreto nº 9.557, de 2018, venho requerer a emissão de Ato de Registro de Compromissos, para o qual faço anexar as seguintes informações e documentos:

a) Nome completo:

b) CPF:

c) Data de nascimento:

d) Telefone:

e) E-mail:

f) Endereço completo:

Anexos:

g) Comprovante de residência.

h) Declaração de compromisso de atendimento aos requisitos de que trata os incisos I, II e III do caput do art. 1º do Decreto nº 9.557, de 2018.

Local e data

Nome completo e assinatura

Declaração de Compromissos - Pessoa Física:

Veículos Leves

Ao

Ministério da Economia

Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade

Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação

Brasília/DF

(Nome completo), na condição de pessoa física que comercializa e/ou importa veículos classificados nos códigos da Tipi relacionados no Anexo I e não constantes do Anexo V do Decreto nº 9.557, de 2018, para fins de emissão de ato de registro de compromissos junto ao Ministério da Economia, declaro que:

Assumo o compromisso de adesão a programas de rotulagem veicular de eficiência energética e de segurança definidos pelo Ministério da Economia, e estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro e pelo Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, com eventual participação de outras entidades públicas, com cem por cento dos modelos, de produtos classificados nos códigos Tipi relacionados no Anexo I do Decreto nº 9.557, de 2018, produzidos localmente ou importados, a serem etiquetados no âmbito dos referidos programas.

Assumo o compromisso de atingimento de níveis mínimos de eficiência energética em relação aos produtos comercializados no País, nos termos do item 2 do Anexo III do Decreto nº 9.557, de 2018.

Assumo o compromisso de atingimento de níveis de desempenho estrutural e tecnologias assistivas à direção em relação aos produtos comercializados no País, nos termos do item 5 do Anexo IV do Decreto nº 9.557, de 2018.

Os documentos e informações apresentados para fins de emissão de ato de registro de compromissos são verdadeiros e, consequentemente, quaisquer erros ou omissões poderão ser tidos como indícios ou provas de falsidade de declaração, ficando o Ministério da Economia autorizado a utilizar a presente declaração legal em juízo ou fora dele.

Local e data

Nome completo e assinatura

Declaração de Compromissos - Pessoa Física:

Veículos Pesados

Ao

Ministério da Economia

Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade

Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação

Brasília/DF

(Nome completo), na condição de pessoa física que comercializa e/ou importa veículos classificados nos códigos da Tipi relacionados no Anexo V do Decreto nº 9.557, de 2018, para fins de emissão de ato de registro de compromissos junto ao Ministério da Economia, declaro que:

Assumo o compromisso de adesão a programas de rotulagem veicular de eficiência energética e de segurança definidos pelo Ministério da Economia, e estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro e pelo Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, com eventual participação de outras entidades públicas, com cem por cento dos modelos, de produtos classificados nos códigos Tipi relacionados no Anexo V do Decreto nº 9.557, de 2018, produzidos localmente ou importados, a serem etiquetados no âmbito dos referidos programas, a partir de 1º de agosto de 2023 para rotulagem veicular de eficiência energética e a partir de 1º de janeiro de 2020 para rotulagem veicular de segurança.

Assumo o compromisso de atingimento de níveis mínimos de eficiência energética em relação aos produtos comercializados no País, conforme cronograma de implementação de metas a ser definido em ato do Ministério da Economia.

Assumo o compromisso de atingimento de níveis de desempenho estrutural e tecnologias assistivas à direção em relação aos produtos comercializados no País, a partir de 1º de janeiro de 2027, nos termos a serem definidos pelo Poder Executivo.

Os documentos e informações apresentados para fins de emissão de ato de registro de compromissos são verdadeiros e, consequentemente, quaisquer erros ou omissões poderão ser tidos como indícios ou provas de falsidade de declaração, ficando o Ministério da Economia autorizado a utilizar a presente declaração legal em juízo ou fora dele.

Local e data

Nome completo e assinatura

2. Solicitação de Ato de Registro de Compromissos - Pessoa Jurídica

Requerimento:

Ao

Ministério da Economia

Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade

Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação

Brasília/DF

(Nome Empresarial), neste ato representada por (Nome completo do solicitante), requer a emissão de Ato de Registro de Compromissos, nos termos do art. 2º do Decreto nº 9.557, de 2018, para o qual faço anexar as seguintes informações e documentos:

a) Nome Empresarial:

b) CNPJ matriz:

c) Pessoa de contato:

d) Telefone contato:

e) E-mail contato:

f) Endereço do estabelecimento matriz (Logradouro, Bairro, CEP, Cidade-UF):

Anexos:

g) Última alteração estatutária.

h) Procuração do representante legal, se for o caso (instrumento simples com delegação de poderes específicos para assumir compromissos em nome da empresa perante a Administração Pública).

i) Documento de identidade do solicitante.

j) Declaração de compromisso de atendimento aos requisitos de que trata os incisos I, II e III do caput do art. 1º do Decreto nº 9.557, de 2018.

Local e data

Nome Empresarial

Nome completo e assinatura do solicitante

Declaração de Compromissos - Pessoa Jurídica:

Veículos Leves

Ao

Ministério da Economia

Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade

Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação

Brasília/DF

(Nome Empresarial), na condição de pessoa jurídica que comercializa e/ou importa veículos classificados nos códigos da Tipi relacionados no Anexo I e não constantes do Anexo V do Decreto nº 9.557, de 2018, para fins de emissão de ato de registro de compromissos junto ao Ministério da Economia, declaro que:

Assumo o compromisso de adesão a programas de rotulagem veicular de eficiência energética e de segurança definidos pelo Ministério da Economia, e estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro e pelo Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, com eventual participação de outras entidades públicas, com cem por cento dos modelos, de produtos classificados nos códigos Tipi relacionados no Anexo I do Decreto nº 9.557, de 2018, produzidos localmente ou importados, a serem etiquetados no âmbito dos referidos programas.

Assumo o compromisso de atingimento de níveis mínimos de eficiência energética em relação aos produtos comercializados no País, nos termos do item 2 do Anexo III do Decreto nº 9.557, de 2018.

Assumo o compromisso de atingimento de níveis de desempenho estrutural e tecnologias assistivas à direção em relação aos produtos comercializados no País, nos termos do item 5 do Anexo IV do Decreto nº 9.557, de 2018.

Os documentos e informações apresentados para fins de emissão de ato de registro de compromissos são verdadeiros e, consequentemente, quaisquer erros ou omissões poderão ser tidos como indícios ou provas de falsidade de declaração, ficando o Ministério da Economia autorizado a utilizar a presente declaração legal em juízo ou fora dele.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

# 25/06/2019 - Notícia Siscomex Exportação nº 46/2019

Com o objetivo de ampliar e simplificar o acesso dos cidadãos brasileiros aos serviços públicos digitais, foi lançado, nesta segunda-feira, na página eletrônica do Portal Único de Comércio Exterior ([www.portalsiscomex.gov.br](http://www.portalsiscomex.gov.br/)), ferramenta digital que permite o agendamento de despachos de operações de comércio exterior. A iniciativa do Ministério da Economia é fruto de parceria entre as Secretarias de Comércio Exterior (Secex) e de Governo Digital (SGD).

O novo serviço tem como público alvo os operadores de comércio exterior que necessitam de atendimento individualizado por técnicos da Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior (Suext) da Secex para sanar dúvidas referentes a casos concretos envolvendo operações de exportação e importação.

O formulário eletrônico para a solicitação dos despachos de operações de comércio exterior encontra-se também disponível no Portal de Serviços do Governo Federal ([https://www.servicos.gov.br](https://www.servicos.gov.br/)).

A ação visa proporcionar maior acessibilidade dos serviços públicos ao cidadão, ao mesmo tempo em que permite mais autonomia e transparência nos pedidos de agendamento dos despachos. Com a novidade, o interessado pode entrar diretamente no Portal Único, solicitar o atendimento e escolher o melhor dia para ele acontecer de acordo com sua conveniência e a disponibilidade dos técnicos da Suext. É possível ainda anexar documentos para subsidiar a análise do pedido e acompanhar o status da solicitação, sem necessidade do uso de qualquer outro meio de comunicação. Ao registrar a solicitação, o pleito é automaticamente direcionado à área responsável, conforme o assunto a ser tratado, encurtando caminhos e dando maior celeridade e efetividade na entrega do serviço.

# 25/06/2019 - Notícia Siscomex Importação n° 29/2019

Com o objetivo de ampliar e simplificar o acesso dos cidadãos brasileiros aos serviços públicos digitais, foi lançado, nesta segunda-feira, na página eletrônica do Portal Único de Comércio Exterior ([www.portalsiscomex.gov.br](http://www.portalsiscomex.gov.br/)), ferramenta digital que permite o agendamento de despachos de operações de comércio exterior. A iniciativa do Ministério da Economia é fruto de parceria entre as Secretarias de Comércio Exterior (Secex) e de Governo Digital (SGD).

O novo serviço tem como público alvo os operadores de comércio exterior que necessitam de atendimento individualizado por técnicos da Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior (Suext) da Secex para sanar dúvidas referentes a casos concretos envolvendo operações de exportação e importação.

O formulário eletrônico para a solicitação dos despachos de operações de comércio exterior encontra-se também disponível no Portal de Serviços do Governo Federal ([https://www.servicos.gov.br](https://www.servicos.gov.br/)).

A ação visa proporcionar maior acessibilidade dos serviços públicos ao cidadão, ao mesmo tempo em que permite mais autonomia e transparência nos pedidos de agendamento dos despachos. Com a novidade, o interessado pode entrar diretamente no Portal Único, solicitar o atendimento e escolher o melhor dia para ele acontecer de acordo com sua conveniência e a disponibilidade dos técnicos da Suext. É possível ainda anexar documentos para subsidiar a análise do pedido e acompanhar o status da solicitação, sem necessidade do uso de qualquer outro meio de comunicação. Ao registrar a solicitação, o pleito é automaticamente direcionado à área responsável, conforme o assunto a ser tratado, encurtando caminhos e dando maior celeridade e efetividade na entrega do serviço.

# 28/06/2019 - Notícia Siscomex Importação n° 30/2019

Alertamos para o fato de que, assim como para o açúcar, para o setor automotivo não foi negociado um programa de liberalização comercial no âmbito do ACE 18, firmado em 1991 pelo Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, o qual desgravou o imposto de importação para a quase totalidade dos produtos originários dos quatro países. Consequentemente, esses produtos não podem ser importados com a preferência tarifária desse acordo.

Especificamente no caso de produtos do setor automotivo, até que seja implementada a Política Automotiva do MERCOSUL, atualmente o intercâmbio bilateral desses produtos com o Uruguai é regido pelo 76º Protocolo Adicional ao ACE 02. Com a Argentina, esse intercâmbio é regulado pelo 38º Protocolo Adicional ao ACE 14, com as modificações constantes dos protocolos adicionais de número 39 a 42 (os bens atualmente cobertos estão relacionados no Anexo II do 40º Protocolo Adicional ao ACE 14). Todos esses instrumentos podem ser consultados na página web da Aladi (http://www.aladi.org/nsfaladi/textacdos.nsf/acewebP).

Em relação ao comércio entre Brasil e Paraguai, como não há acordo específico para o setor, os produtos automotivos não podem ser importados com preferência tarifária e, consequentemente, a eles se aplica a Tarifa Externa Comum do Mercosul.

Assim, apenas para as autopeças e veículos que cumpram integralmente as regras estabelecidas nos acordos negociados com a Argentina ou Uruguai podem ser importados com preferência tarifária, devendo-se, nesse caso, informar em campo próprio da declaração de importação o correspondente acordo.

COORDENAÇÃO ESPECIAL DE INFRAESTRUTURA E TÉCNICA ADUANEIRA

# 27/06/2019 - Notícia Siscomex Exportação nº 47/2019

Informamos que, nas operações de exportação indireta, ou seja, aquelas que envolvem notas fiscais de remessa com fim específico de exportação (CFOP 5501, 5502, 6501 e 6502), a nota fiscal de exportação que instruirá a DU-E deve necessariamente ser emitida utilizando o CFOP 7501 (exportação de mercadorias recebidas com fim específico de exportação). Tal regra aplica-se inclusive nos casos em que, além das notas fiscais de remessa com fim específico de exportação, a operação envolva também notas fiscais de remessa para formação de lote de exportação (CFOP 5504, 5505, 6504 e 6505).

Notas fiscais de exportação com CFOP 7504 somente devem ser utilizadas nas operações que envolvam tão somente notas fiscais de remessa para formação de lote de exportação (CFOP 5504, 5505, 6504 e 6505), ou seja, em operações que não sejam exportações indiretas.

Maiores informações podem ser obtidas consultando as perguntas 2.13, 2.14, 2.16, 2.27 e 3.5 da seção [Perguntas Frequentes de Exportação](http://portal.siscomex.gov.br/perguntas_frequentes/exportacao), disponível no Portal Único Siscomex.

Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (COANA)

# 27/06/2019 - Notícia Siscomex Exportação nº 51/2019

A Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) informam que os modelos de LPCO Autorização Especial (AE) – Anvisa (modelo E00083) e Registro de Medicamento na Anvisa/Autorização de Fabricação para Fim Exclusivo de Exportação (AFEX) (modelo E00078) podem ser utilizados em mais de uma operação de exportação e, portanto, não precisam ser solicitados a cada embarque.

Observar que os LPCO do modelo AE deferidos possuem prazo indeterminado e não possuem controle de saldo, seja de valor ou de quantidade. LPCO solicitados em duplicidade pela mesma empresa (CNPJ completo) estão sendo indeferidos com orientação de que “não é necessário solicitar novos LPCO de AE a cada exportação, estes podem ser utilizados em todas as DU-E de um mesmo exportador”.

Nos casos do LPCO AFEX também não há controle de saldo e o mesmo LPCO pode ser aproveitado enquanto estiver vigente (verificar data fim de vigência).

Secretaria de Comércio Exterior

# 01/07/2019 - Notícia Siscomex Exportação nº 53/2019

Em retificação à Notícia Siscomex nº 37/2019, informamos que o Atributo 1735 (ATT\_1735) – “Operação de Embarque Antecipado” estará vigente até às 23:59 de 01/07/19  e não será necessário informar no preenchimento da DU-E  a partir das 00:00 de 02/07/19.

SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR

# 02/07/2019 - Notícia Siscomex Importação n° 32/2019

Em complementação à Notícia Siscomex Importação nº 30/2019, esclarecemos que nos casos em que a mercadoria é classificada na NCM com um código listado entre os produtos do setor automotriz do MERCOSUL (Universo Automotivo), mas que também faça parte do universo de Bens de Capital (BK) ou de Bens de Informática e Telecomunicações (BIT),  embora ela só possa atualmente se beneficiar de preferência tarifária do regime automotivo se estiver amparada no 74PA ao ACE 02 (Acordo Automotivo entre o Brasil e o Uruguai) ou no 38PA ao ACE 14 (Acordo Automotivo entre o Brasil e Argentina), ela pode se beneficiar de preferência tarifária relativa ao regime de BK ou BIT do ACE 18, desde que cumpra os requisitos específicos de origem estabelecidos no Regime de Origem do MERCOSUL. Atualmente esses requisitos se encontram relacionados no Apêndice I da Decisão CMC 01/09, atualizado pelo Anexo Único da Diretriz CCM nº 41/11.

Assim, por exemplo, os códigos NCMs 8473.30.42 (BIT) e 8704.10.90 (BK) estão fora das regras gerais do Regime de Origem do MERCOSUL (0%), por fazerem parte do universo automotivo. Entretanto, as mercadorias classificadas nesses códigos, por serem considerados também BIT e BK, respectivamente, se encontram listados no Apêndice I da Decisão CMC 01/09 e, consequentemente, podem se beneficiar da preferência tarifária (0%) do ACE 18, quando importados, por exemplo, do Paraguai, desde que que cumpram os requisitos específicos de origem a eles correspondentes. Por outro lado, por exemplo, o código NCM 8544.30.00, por fazer parte do universo automotivo do MERCOSUL e por não ser classificado nem como BIT nem como BK, não se encontra listado no Apêndice I da Decisão CMC 01/09 e, consequentemente, uma mercadoria classificada nesse código não pode se beneficiar da preferência tarifária do ACE 18, a ela se aplicando a TEC.

Em caso de dúvida, as normas mencionadas podem ser consultadas na página web do MERCOSUL (<https://www.mercosur.int/documentos-y-normativa/normativa/>), enquanto os produtos do universo automotivo, de BK e de BIT se encontram disponíveis na página web do Ministério da Economia (<http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/estatisticas-de-comercio-exterior-9/arquivos-atuais>).

COORDENAÇÃO ESPECIAL DE INFRAESTRUTURA E TÉCNICA ADUANEIRA

# 03/07/2019 – Notícia Siscomex Exportação nº 55/2019

Informamos que, a partir de **10/07/2019**, os formulários dos modelos LPCO**) Licença Restritiva** **– LPCO E00001 e Licença Restritiva (Bolívia, Colômbia e Peru) – LPCO E00002**, sujeitos à Polícia Federal (PF), passarão pelas seguintes alterações:

* Exclusão dos campos “Moeda”, “VMLE”, “Quantidade na unidade estatística” e “Quantidade na unidade comercializada”;
* Alteração dos nomes de apresentação dos atributos “densidade” (ATT\_1442) e “concentração” (ATT\_1441) para “densidade (kg/litro)” e “concentração (kg/kg)”.

Ressaltamos que o campo “enquadramento da operação” contido no modelo “Licença Restritiva – LPCO E00001” foi excluído em 02/07/19.

SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR

# 05/07/2019 - Notícia Siscomex Importação nº 33/2019

Informamos que, a partir de **08/07/2019**, as importações dos produtos classificados na NCM **3813.00.90** (Outras composições e cargas para aparelhos extintores; granadas e bombas extintoras) estarão dispensadas da anuência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (**Ibama**).

Ressaltamos que as anuências dos demais órgãos permanecem inalteradas.

SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR

**PORTARIA Nº 19, DE 2 DE JULHO DE 2019 (DOU 03/7/2019)**

Dispõe sobre a emissão de licenças, autorizações, certificados e outros documentos públicos de exportação por meio do Portal Único de Comércio Exterior do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I, IV e XV do art. 91 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

CAPÍTULO I

DA EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE EXPORTAÇÃO PELO MÓDULO DE LICENÇAS, PERMISSÕES, CERTIFICADOS E OUTROS DOCUMENTOS - LPCO DO PORTAL ÚNICO DE COMÉRCIO EXTERIOR

Art. 1º As licenças, autorizações, certificados e outros documentos públicos exigidos para a realização de uma exportação, exceto os de natureza aduaneira, serão solicitados e emitidos pelo módulo de Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos (LPCO), do Portal Único de Comércio Exterior a que se refere o art. 9º-A do Decreto nº 660, de 25 de setembro de 1992.

Parágrafo único. O acesso ao LPCO dar-se-á pela Internet, por meio do endereço eletrônico "siscomex.gov.br".

Art. 2º O formulário de pedido de documento de exportação a ser emitido por meio do LPCO apresentará as seguintes informações, dentre outras que possam ser relevantes para cada caso:

I - nome e natureza do documento de exportação a ser solicitado;

II - órgão ou entidade emissora do documento de exportação;

III - base legal para a exigência do documento de exportação;

IV - requisitos para a obtenção;

V - informações a serem prestadas pelo exportador;

VI - documentos complementares exigidos; e

VII - instruções para o preenchimento.

§ 1º A relação das informações solicitadas para a emissão de cada documento de exportação por meio do LPCO se encontram no Anexo I.

§ 2º As mercadorias sujeitas a exigências de documentos de exportação emitidos por meio do LPCO encontram-se arroladas no Anexo II.

§ 3º Os Anexos I e II estão disponíveis no endereço eletrônico "siscomex.gov.br".

Art. 3º O documento de exportação emitido por meio do LPCO compreenderá, no mínimo, os seguintes quesitos:

I - prazo de validade;

II - número de operações de exportação que podem ser realizadas ao seu amparo; e

III - obrigatoriedade do documento de exportação para a saída da mercadoria do território aduaneiro.

CAPÍTULO II

DO TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DO DOCUMENTO DE EXPORTAÇÃO EMITIDO POR MEIO DO LPCO

Art. 4º A regulamentação do órgão ou entidade emissora do documento de exportação emitido por meio do LPCO deverá dispor sobre os procedimentos e requisitos administrativos necessários à sua obtenção, observado o disposto neste capítulo.

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SUBSEÇÃO I

DA VINCULAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE EXPORTAÇÃO EMITIDOS POR MEIO DO LPCO

Art. 5º O documento de exportação deverá ser vinculado ao item da Declaração Única de Exportação (DUE) respectivo à mercadoria ou operação nela referida quando houver exigência de documento de exportação.

§.1º A vinculação dar-se-á mediante a prestação da informação do número do documento em campo próprio do item da DUE a que se referir a exigência.

§.2º Na hipótese de serem exigidos, para um mesmo item de exportação de uma DUE, mais de um documento de exportação, deverá haver a vinculação de cada documento, de forma independente, ao item da DUE.

§.3º O órgão ou entidade competente poderá exigir a vinculação do pedido de obtenção do documento à DUE como condição para a emissão dele.

Art. 6º É vedado o embarque de mercadoria para o exterior sem vinculação à DUE de documento de exportação emitido por meio do LPCO, quando a legislação impuser a obrigatoriedade da obtenção desse documento de exportação para a saída da mercadoria do território aduaneiro.

SUBSEÇÃO II

DAS EXIGÊNCIAS APOSTAS AO DOCUMENTO DE EXPORTAÇÃO EMITIDO POR MEIO DO LPCO

Art. 7º O órgão ou entidade anuente poderá apor exigências ao pedido de documento de exportação em razão de erro de preenchimento, incompletude ou outra pendência a ser sanada pelo exportador.

SUBSEÇÃO III

DAS ALTERAÇÕES, RETIFICAÇÕES E PRORROGAÇÕES

Art. 8º Os documentos de exportação emitidos por meio do LPCO poderão, mediante pedido do exportador, ser alterados ou retificados desde que antes do desembaraço da primeira DUE a ele vinculada.

§ 1º A prorrogação do documento de exportação emitido por meio do LPCO poderá ser solicitada depois do seu deferimento, mas antes do seu vencimento.

§ 2º Regulamentação específica do órgão ou entidade anuente poderá admitir que o documento possa ser retificado ou alterado a qualquer tempo.

§ 3º Os seguintes documentos de exportação podem ser alterados ou retificados a qualquer tempo:

I - Proex Financiamento e Proex Equalização, do Banco do Brasil (BB);

II - Documento de Financiamento Redução Certificada de Emissões (RCE), do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

III - Licença de Exportação e Certificado de Origem de Cota Hilton - União Europeia (Regulamento CE nº 810, de 2008 e 880, de 2009), Cota Frango (FIFO) - União Europeia (Regulamento CE nº 616, de 2007), Cota Frango (Performance) - União Europeia (Regulamento CE nº 616, de 2007), Cota Colômbia - Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional = 35%, Acordo de Complementação Econômica nº 72, de 2017), e Cota Colômbia - Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional = 50%, Acordo de Complementação Econômica nº 72, de 2017), da Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior (SUEXT).

SEÇÃO II

DAS REGRAS DO TRATAMENTO ADMINISTRATIVO

SUBSEÇÃO I

DOS DOCUMENTOS DE EXPORTAÇÃO A SEREM EMITIDOS POR MEIO DO LPCO ANTES DO DESEMBARAÇO DA DUE

Art. 9º Os seguintes documentos de exportação devem ser vinculados à DUE antes do desembaraço:

I - Permissão para Exportação de Fósseis e Certificado Processo Kimberley (Lei nº 10.743, de 09 de outubro de 2003), da Agência Nacional de Mineração (ANM);

II - Licença de Exportação, da Agência Nacional de Petróleo (ANP);

III - Registro de Medicamentos do tipo Autorização de Fabricação para Fim Exclusivo de Exportação (AFEX), a Autorização de Exportação (AEX), e a Autorização Especial (AE), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

IV - Licença de Exportação Mineral, Licença de Exportação de Equipamentos Emissores de Radiação, e Licença de Exportação de Fontes de Radiação, da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN);

V - Licença de Produtos da Faixa Verde, da Faixa Amarela e da Faixa Vermelha, da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC);

VI - Licença Restritiva e Licença Restritiva para a Bolívia, Colômbia e Peru, da Polícia Federal do Brasil (PF);

VII - Licenças de Exportação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama):

a) de Peixes de Águas Continentais;

b) de Peixes de Águas Marinhas;

c) de tora ou madeira serrada acima de 250mm de espessura, de espécies nativas;

d) de substâncias destroem a Camada de Ozônio (Protocolo de Montreal, Decreto nº 9.280, de 7 de junho de 1990);

e) de Carvão; e

f) de espécimes, produtos e subprodutos da flora silvestre e exótica brasileiras constantes nos anexos da Convenção Internacional sobre o Comércio das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (Cites), e espécimes, produtos e subprodutos da fauna silvestre e exótica brasileiras, constantes ou não nos anexos da Cites;

VIII - Certificado Sanitário de Produtos de Origem Animal, Certificado Fitossanitário de Castanhas e Amendoim com destino à União Europeia, e Certificação para Produtos de Origem Vegetal, Certificação para Produtos de Origem Vegetal de Comércio Fronteiriço e Remessa Expressa (DRE) no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

IX - Licença de Exportação da Área Química, da Área Nuclear, Mísseis e Biológica, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC); e

X - Pedidos de Exportação de Produtos de Defesa, do Ministério da Defesa (MD).

§.1º O número gerado pelo sistema deve ser informado para vinculação ao item da DUE, mesmo que o documento de exportação emitido pelo LPCO tenha numeração própria.

§.2º A vinculação do documento de exportação emitido por meio do LPCO à DUE poderá ser efetuada a qualquer tempo, inclusive após o desembaraço, no caso de documentos de exportação não mencionados neste artigo.

SUBSEÇÃO II

DA VERIFICAÇÃO FÍSICA OU DOCUMENTAL

Art. 10. A obtenção do Certificado Sanitário de Produtos de Origem Animal, da Declaração Agropecuária de Trânsito com Embarque antecipado, do Certificado Fitossanitário de Castanhas e Amendoins com destino à União Europeia, da Certificação para Produtos de Origem Vegetal com Embarque Antecipado, da Certificação para Produtos de Origem Vegetal, Certificação para Produtos de Origem Vegetal de Comércio Fronteiriço e Remessa Expressa (DRE) de administração do MAPA poderá ser condicionada à verificação física da carga ou dos documentos que amparam a operação de exportação.

Art. 11. O órgão definirá se realizará a verificação física ou documental mediante gestão de riscos.

SUBSEÇÃO III

DOS DOCUMENTOS VÁLIDOS PARA MAIS DE UMA OPERAÇÃO DE EXPORTAÇÃO

Art. 12. Os seguintes documentos de exportação emitidos por meio do LPCO são válidos para mais de uma operação de exportação, desde que dentro de seu prazo de validade e enquanto houver saldo de operação de exportação:

I - Licença de Exportação, da ANP;

II - Registro de Medicamentos do tipo AFEX, e a AE, na ANVISA;

III - Proex Financiamento e Proex Equalização, do BB;

IV - Documento de Financiamento RCE, do BNDES;

V - Licença de Exportação e Certificado de Origem de Cota Leite - Colômbia (Acordo de Complementação Econômica nº 59, de 2003), Cota Açúcar - União Europeia (Regulamento CE nº 891, de 2009), Cota Hilton - União Europeia (Regulamento CE nº 810, de 2008 e 880, de 2009), Cota Frango (FIFO) - União Europeia (Regulamento CE nº 616, de 2007), Cota Frango (Performance) - União Europeia (Regulamento CE nº 616, de 2007), Cota Colômbia - Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional = 35%, Acordo de Complementação Econômica nº 72, de 2017), e Cota Colômbia - Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional = 50%, Acordo de Complementação Econômica nº 72, de 2017), da SUEXT;

VI - Licença de Produtos da Faixa Verde, do DFPC;

VII - Licença de Exportação de Peixes de Águas Marinhas, do Ibama; e

VIII - Certificação para Produtos de Origem Vegetal de Comércio Fronteiriço e Remessa Expressa (DRE), do MAPA.

Art. 13. O documento de exportação emitido por meio do LPCO somente poderá ser vinculado a uma única DUE, ainda que esteja relacionado a vários itens da mesma DUE, quando não estiver arrolado no art. 12.

Parágrafo único. Os itens de uma mesma DUE são considerados como integrantes da mesma operação de exportação.

SUBSEÇÃO IV

DA RESPONSABILIDADE DE PREENCHIMENTO DO DOCUMENTO DE EXPORTAÇÃO

Art. 14. A responsabilidade pelo preenchimento de formulários de documentos de exportação no LPCO será:

I - do exportador no caso de:

a) Registro de Medicamentos do tipo AFEX, e a AE, da ANVISA;

b) Licença de Exportação Mineral, de Equipamentos Emissores de Radiação, de Fontes de Radiação, da CNEN;

c) Licença de Produtos da Faixa Verde, da Faixa Amarela e da Faixa Verde, do DFPC;

d) Licença Restritiva e Licença Restritiva para a Bolívia, a Colômbia e o Peru, da PF;

e) Licença de Exportação de Peixes Águas Continentais, de Águas Marinhas, de tora ou madeira serrada acima de 250mm de espessura, de espécies nativas, de substâncias destroem a Camada de Ozônio (Protocolo de Montreal), de Carvão do Ibama;

f) Certificado Sanitário de Produtos de Origem Animal, Declaração Agropecuária de Trânsito com Embarque antecipado, Certificado Fitossanitário de Castanhas e Amendoins com destino à União Europeia, Certificação para Produtos de Origem Vegetal com Embarque Antecipado, Certificação para Produtos de Origem Vegetal do MAPA;

g) Licença de Exportação da Área Química e da Área Nuclear, Mísseis e Biológica, do MCTIC; e

h) Pedido de Exportação de Produtos de Defesa, do MD; e

i) Certificação para Produtos de Origem Vegetal de Comércio Fronteiriço e Remessa Expressa (DRE), do MAPA.

II - do órgão ou entidade anuente, de ofício, no caso de:

a) Certificado do Processo Kimberley, da ANM;

b) Licença de Exportação e Certificado de Origem de Cota Leite - Colômbia (Acordo de Complementação Econômica nº 59, de 2003), Cota Açúcar - União Europeia (Regulamento CE nº 891, de 2009), Cota Hilton - União Europeia (Regulamento CE nº 810, de 2008 e 880, de 2009), Cota Frango (FIFO) - União Europeia (Regulamento CE nº 616, de 2007), Cota Frango (Performance) - União Europeia (Regulamento CE nº 616, de 2007), Cota Colômbia - Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional = 35%, Acordo de Complementação Econômica nº 72, de 2017), e Cota Colômbia - Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional = 50%, Acordo de Complementação Econômica nº 72, de 2017), da SUEXT; e

c) de espécimes, produtos e subprodutos da flora silvestre e exótica brasileiras constantes nos anexos Cites, e espécimes, produtos e subprodutos da fauna silvestre e exótica brasileiras, constantes ou não nos anexos da Cites, no Ibama;

III - de ambos o exportador e o órgão ou entidade anuente, no caso de:

a) Permissão para Exportação de Fósseis, da ANM;

b) Licença de Exportação, da ANP;

c) AEX, da ANVISA;

d) Proex Financiamento e Proex Equalização, do BB; e

e) Financiamento da Linha RCE, do BNDES.

Parágrafo único. As seguintes regras aplicam-se aos documentos mencionados no inciso II:

I - a forma de apresentação do pedido do documento de exportação ao órgão ou entidade anuente será definida em regulamentação por ele emitida;

II - o órgão ou entidade anuente será responsável pela comunicação ao exportador do número do documento de exportação para a vinculação deste à DUE;

III - o exportador poderá consultar se o documento de exportação foi gerado no sistema independentemente da comunicação pelo anuente; e

IV - não haverá acesso ao formulário para preenchimento do documento de exportação na lista oferecida por meio do LPCO.

SUBSEÇÃO V

DOS DOCUMENTOS DE EXPORTAÇÃO QUE PODEM SER UTILIZADOS POR MAIS DE UM ESTABELECIMENTO

Art. 15. Os documentos a seguir podem ser utilizados por mais de um estabelecimento, matriz ou filial, de uma mesma empresa, devendo os oito primeiros dígitos do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ser comuns a todos os estabelecimentos:

I - Permissão para Exportação de Fósseis, da ANM;

II - Licença de Exportação, da ANP;

III - Proex Financiamento e Proex Equalização, do BB;

IV - Financiamento da Linha RCE, do BNDES;

V - Licença de Exportação e Certificado de Origem de Cota Hilton - União Europeia (Regulamento CE nº 810, de 2008 e 880, de 2009), Cota Frango (FIFO) - União Europeia (Regulamento CE nº 616, de 2007), Cota Frango (Performance) - União Europeia (Regulamento CE nº 616, de 2007), Cota Colômbia - Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional = 35%, Acordo de Complementação Econômica nº 72, de 2017), e Cota Colômbia - Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional = 50%, Acordo de Complementação Econômica nº 72, de 2017), da SUEXT; e

VI - Certificado Fitossanitário de Castanhas e Amendoins com destino à União Europeia, Certificação para Produtos de Origem Vegetal com Embarque Antecipado, Certificação para Produtos de Origem Vegetal, e Certificação para Produtos de Origem Vegetal de Comércio Fronteiriço e Remessa Expressa (DRE), do MAPA.

Parágrafo único. A empresa que realizar exportação de produto sujeito a outros documentos de exportação emitidos por meio do LPCO que não estejam arrolados no caput deste artigo deverá solicitá-los utilizando o mesmo CNPJ de 14 (catorze) dígitos informado, como Exportador, na DUE.

SUBSEÇÃO VI

DO CONTROLE DE QUANTIDADES OU VALORES DE DOCUMENTOS DE EXPORTAÇÃO EMITIDOS POR MEIO DO LPCO

Art. 16. Haverá controle das quantidades ou valores exportados e dos saldos restantes caso o documento de exportação emitido por meio do LPCO ampare diversas operações de exportação nos termos do art. 12.

§ 1º O controle dos saldos ocorrerá no momento da vinculação do documento de exportação emitido por meio do LPCO a uma DUE.

§ 2º A quantidade ou o valor correspondente ao declarado para a mercadoria no item da DUE a qual o documento de exportação emitido por meio do LPCO encontra-se vinculado será abatido, podendo ser ainda efetuadas exportações subsequentes ao amparo do documento, até os limites de quantidade ou valor restantes, dentro do seu período de validade.

§.3º A quantidade ou valor correspondente à DUE cujo vínculo ao documento de exportação seja cancelado serão reestabelecidos no saldo do documento.

§.4º O cancelamento do vínculo do documento de exportação com a DUE também poderá ocorrer se os itens da DUE forem excluídos ou se a DUE for cancelada.

§.5º Haverá ainda o estorno de saldo de valor ou quantidade quando ocorrer o cancelamento do vínculo do documento de exportação com a DUE após a averbação desta nos seguintes casos:

I - Proex Financiamento e Proex Equalização, do BB;

II - Financiamento da Linha RCE, do BNDES; e

III - Licença de Exportação e Certificado de Origem de Cota Leite - Colômbia (Acordo de Complementação Econômica nº 59, de 2003), Cota Açúcar - União Europeia (Regulamento CE nº 891, de 2009), Cota Hilton - União Europeia (Regulamento CE nº 810, de 2008 e 880, de 2009), Cota Frango (FIFO) - União Europeia (Regulamento CE nº 616, de 2007), Cota Frango (Performance) - União Europeia (Regulamento CE nº 616, de 2007), Cota Colômbia - Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional = 35%, Acordo de Complementação Econômica nº 72, de 2017), e Cota Colômbia - Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional = 50%, Acordo de Complementação Econômica nº 72, de 2017), da SUEXT.

§.6º As quantidades, os valores ou os pesos consumidos informados no documento de exportação serão devolvidos e poderão novamente ser consumidos, desde que dentro do prazo de vigência e enquanto houver saldo suficiente.

SUBSEÇÃO VII

DA SOLICITAÇÃO VIA SERVIÇO

Art. 17. Todos os documentos de exportação emitidos por meio do LPCO mencionados nas subseções I a VII poderão ser requeridos mediante serviço informatizado de comunicação de dados (webservice).

Parágrafo único. As instruções para o envio de dados e a integração de sistemas para a utilização de webservice estão disponíveis no endereço eletrônico "siscomex.gov.br".

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Ficam revogados os arts. 1º ao 7º e 8º da Portaria SECEX nº 52, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUCAS FERRAZ**

**ATO COTEPE/ICMS Nº 32, DE 28 DE JUNHO DE 2019 (DOU 01/7/2019)**

Divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira-B do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991,

CONSIDERANDO as relações encaminhadas pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa por meio do Ofício nº 11/CDI-SE/430, de 26 de fevereiro de 2019, Ofício nº 7/CDI-SE/592, de 18 de março de 2019 e Ofício nº 283/CDI-SE/1643, de 18 de junho de 2019,

CONSIDERANDO as manifestações das unidades federadas registradas no processo SEI nº 12004.100202/2019-18, torna público:

Art. 1º Fica disponibilizada, na forma do Anexo Único deste ato, a relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

Parágrafo único. A relação citada no caput deste artigo obedece a periodicidade estabelecida no item 2.2.1 da "ICA 78-14" - Instrução que dispõe sobre o cadastro de empresas na relação de candidatas ao benefício fiscal do Convênio ICMS 75/91 - reeditada pela Portaria DCTA nº 252/DNO, de 3 de julho de 2018, do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos de 1º de julho de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

**BRUNO PESSANHA NEGRIS**

ANEXO ÚNICO

|  |
| --- |
|  |
| ACRE |
| 1. | AEROBRAN TÁXI AÉREO LTDA  CNPJ: 07.918.532/0001-51  I.E: 01.018.066/001-06 |
| 2. | TAM LINHAS AÉREAS S/A  CNPJ: 02.012.862/0092-05  I.E: 01.018.411/001-49 |
| ALAGOAS |  |
| 1. | AVIAÇÃO AGRÍCOLA ALAGOANA LTDA.  CNPJ: 12.373.429-0001/03  I.E: 243.02684-6 |
| 2. | BR COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - EPP  CNPJ: 10.014.820/0001-96  I.E: 24212858-0 |
| 3. | GENCO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI  CNPJ: 24.943.072/0001-30  I.E: 244733783 |
| 4. | G TRADING COMÉRCIO EXTERIOR HQ LTDA  CNPJ: 04.504.200/0004-85  I.E: 244.43684-3 |
| 5. | MANAL MANUTENÇÃO ALAGOANA DE AERONAVES LTDA  CNPJ: 08.518.482/0001-88  I.E: 24.066.763-8 |
| 6. | TAM LINHAS AÉREAS S/A  CNPJ: 02.012.862/0033-47  I.E: 24093188-2 |
| AMAPÁ |  |
| 1. | AEROTOP TÁXI AÉREO LTDA  CNPJ: 06.180.439/0001-20  I.E: 03.027.596-2 |
| 2. | I.S. BARBOSA MACAPÁ LTDA.  CNPJ: 19.700.934/0001-64  I.E: 030481694 |
| 3. | TAM LINHAS AÉREAS S/A  CNPJ: 02.012.862/0025-37  I.E: 03.020319-8 |
| AMAZONAS |  |
| 1. | AMAZONAVES TÁXI AÉREO LTDA.  CNPJ: 03.090.756/0001-67  I.E: 04.141.902-2 |
| 2. | AMAZONAVES TÁXI AÉREO LTDA.  CNPJ: 03.090.756/0002-48  I.E: 04.224.267-3 |
| 3. | APUÍ TÁXI AÉREO LTDA  CNPJ: 01.341.740/0001-54  I.E: 04.109.009-8 |
| 4. | AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.  CNPJ: 09.296.295/0024-56  I.E: 04.292.344-1 |
| 5. | CTA - CLEITON TÁXI AÉREO LTDA  CNPJ: 04.984.400/0001-30  I.E: 04.154.503-6 |
| 6. | MANAUS AEROTÁXI PARTICIPAÇÕES LTDA  CNPJ: 02.324.940/0001-61  I.E: 04.137.642-0 |
| 7. | MAP TRANSPORTES AÉREOS LTDA  CNPJ: 10.483.635/0001-40  I.E: 04.233.604-0 |
| 8. | M Y COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA  CNPJ: 26.905.830/0001-51  I.E: 05.388.086-2 |
| 9. | OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A  CNPJ: 02.575.829/0042-16  I.E: 04.291.133-8 |
| 10. | OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A  CNPJ: 02.575.829/0082-03  I.E: 05.353.492-1 |
| 11. | OMNI TÁXI AÉREO S/A  CNPJ: 03.670.763/0003-08  I.E: 04.227.758-2 |
| 12. | PARINTINS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AVIÕES LTDA ME  CNPJ: 04.190.215/0001-73  I.E: 04.146.188-6 |
| 13. | PARINTINS TÁXI AÉREO LTDA  CNPJ: 03.293.432/0001-26  I.E: 04.233.045-9 |
| 14. | RICO TÁXI AÉREO LTDA.  CNPJ: 04.614.277/0001-65  I.E: 04.192.190-9 |
| 15. | SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA  CNPJ: 10.919.908/0005-80  I.E: 05.322.455-8 |
| 16. | TAM LINHAS AÉREAS S/A  CNPJ: 02.012.862/0035-09  I.E: 04141.629-5 NL |
| 17. | TOTAL LINHAS AÉREAS S/A  CNPJ: 32.068.363/0006-60  I.E: 04.142.773-4 NL |
| BAHIA |  |
| 1. | A B DA SILVA & CIA LTDA.  CNPJ: 06.915.880/0001-02  I.E: 065.188.835 PP |
| 2. | ADEY TÁXI AÉREO LTDA - ME  CNPJ: 63.193.981/0001-50  I.E: 031.295.640 |
| 3. | AERO CENTRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA  CNPJ: 11.207.328/0001-08  I.E: 84.418.258-ME |
| 4. | AEROMEX AEROCENTRO MONTAGEM EXPERIMENTAL LTDA  CNPJ: 12.508.055/0001-96  I.E: 080.229.009 |
| 5. | AERO STAR TÁXI AÉREO LTDA.  CNPJ: 00.717.513/0001-18  I.E: 42.745.260 |
| 6. | AEROTERRA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA  CNPJ: 10.509.954/0001-88  I.E: 110.705.907 |
| 7. | ATA AEROTÁXI ABAETÉ LTDA.  CNPJ: 14.674.451/0001-19  I.E: 025.231.737 |
| 8. | ATLANTA MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA  CNPJ: 15.130.057/0001-82  I.E: 025.231.845 |
| 9. | AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.  CNPJ: 09.296.295/0007-55  I.E: 079.213.507 |
| 10. | ELITE AVIATION TÁXI AÉREO LTDA  CNPJ: 11.074.327/0001-24  I.E: 83.892.280-NO |
| 11. | GLOBAL PARTS LTDA.  CNPJ: 03.912.010/0003-53  I.E: 123068424 |
| 12. | HENRIMAR TÁXI AÉREO LTDA - EPP  CNPJ: 00.977.675/0001-95  I.E: 007.045.185 |
| 13. | LABORTEC IMPORTAÇÃO COMÉRCIO DE AERONAVES EIRELI  CNPJ: 03.150.856/0001-31  I.E: 52.288.087 |
| 14. | MONTAER - MONTAGEM, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES E PEÇAS AERONÁUTICAS LTDA  CNPJ: 19.073.294/0001-00  I.E: 112.502.522 |
| 15. | NOVA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA  CNPJ: 06.945.502/0001-71  I.E: 106.020.812 |
| 16. | OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A  CNPJ: 02.575.829/0014-62  I.E: 068.095.367 |
| 17. | OESTE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AERONAVES EIRELI  CNPJ: 16.595.709/0001-17  I.E: 104.240.180 |
| 18. | PARADISE INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA.  CNPJ: 04.523.139/0001-70  I.E: 55.586.452 |
| 19. | RR-COMERCIAL, SERVIÇOS E INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA  CNPJ: 09.202.493/0001-17  I.E: 79.686.487 NO |
| 20. | SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA  CNPJ: 10.919.908/0010-48  I.E: 108.433.425 |
| 21. | TAM LINHAS AÉREAS S/A  CNPJ: 02.012.862/0057-14  I.E: 013.467.982 |
| 22. | TAM LINHAS AÉREAS S/A  CNPJ: 02.012.862/0073-34  I.E: 013.440.099 |
| 23. | TAM LINHAS AÉREAS S/A.  CNPJ: 02.012.862/0032-66  I.E: 054.978.250 |
| 24. | VEM AVIATION TÁXI AÉREO LTDA  CNPJ: 14.034.902/0001-53  I.E: 096.929.342 |

|  |
| --- |
|  |
| CEARÁ |
| 1. | AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.  CNPJ: 09.296.295/0018-08  I.E: 06.375.068-6 |
| 2. | B.G.&P. TÁXI AÉREO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA.  CNPJ: 17.832.735/0001-84  I.E: 06.350710-2 |
| 3. | GOL LINHAS AÉREAS S.A.  CNPJ: 07.575.651/0008-25  I.E: 06.211415-8 |
| 4. | HELIFOR COMÉRCIO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA  CNPJ: 11.235.859/0001-04  I.E: 06.390179-0 |
| 5. | LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL  CNPJ: 17.162.579/0043-40  I.E: 06.789845-9 |
| 6. | NORTH STAR TÁXI AEREO LTDA.  CNPJ: 01.806.823/0002-52  I.E: 06.276.765-8 |
| 7. | NORTH STAR TÁXI AÉREO LTDA  CNPJ: 01.806.823/0001-71  I.E: 063902893 |
| 8. | OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A  CNPJ: 02.575.829/0026-04  I.E: 06.189136-3 |
| 9. | PIRAMIDE INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS LTDA.  CNPJ: 63.305.585/0001-78  I.E: 06.861381-4 |
| 10. | SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA  CNPJ: 10.919.908/0013-90  I.E: 06.478092-9 |
| 11. | SOLAR TÁXI AEREO LTDA  CNPJ: 13.087.728/0001-44  I.E: 06.349253-9 |
| 12. | TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S/A  CNPJ: 52.045.457/0011-98  I.E: 06.516952-2 |
| 13. | TAM LINHAS AÉREAS S/A  CNPJ: 02.012.862/0031-85  I.E: 06.991298-0 |
| 14. | TÁXI AÉREO FORTALEZA LTDA.  CNPJ: 02.148.827/0001-72  I.E: 06.996.556-0 |

|  |
| --- |
|  |
| DISTRITO FEDERAL |
| 1. | HELISUL TÁXI AÉREO LTDA.  CNPJ: 75.543.611/0007-70  I.E: 07.557.169/002-72 |
| 2. | LÍDER SIGNATURE S/A  CNPJ: 04.146.040/0007-92  IE: 07.429.483/002-64 |
| 3. | LIVE AVIATION MATERIAIS AERONÁUTICOS E SERVIÇOS LTDA  CNPJ: 12.381.969/0001-39  I.E: 07.545.782/001-40 |
| 4. | NATIONAL AIR COMMANDER COMÉRCIO DE AERONAVES LTDA  CNPJ: 21.254.725/0001-86  I.E: 07.699.413/001-55 |
| 5. | TAM LINHAS AÉREAS S/A  CNPJ: 02.012.862/0011-31  I.E: 073.25531/002-73 |
| ESPÍRITO SANTO |  |
| 1. | BRAZIT COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA  CNPJ: 08.631.667/0001-02  I.E: 082.490.54-6 |
| 2. | CISA TRADING S/A  CNPJ: 39.373.782/0001-40  I.E: 081.549.55-5 |
| 3. | CISA TRADING S/A  CNPJ: 39.373.782/0015-45  I.E: 082.529.87-6 |
| 4. | COLUMBIA TRADING S/A  CNPJ: 46.548.574/0001-08  I.E: 082.004.16-1 |
| 5. | COMEXPORT COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR  CNPJ: 43.633.296/0009-48  I.E: 082.380-872 |
| 6. | COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.  CNPJ: 01.135.153/0001-09  I.E: 081.799.46-2 |
| 7. | COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.  CNPJ: 01.135.153/0006-13  I.E: 082.692.947 |
| 8. | COPPER TRADING S/A  CNPJ: 04.195.578/0001-00  I.E: 082.082.19-7 |
| 9. | COPPER TRADING S/A  CNPJ: 04.195.578/0002-82  I.E: 082.091.23-4 |
| 10. | COTIA COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA S.A  CNPJ: 02.176.290/0001-54  I.E: 082.461.26-0 |
| 11. | COTIA TRADING S/A  CNPJ: 72.891.955/0001-97  I.E: 082.010.35-8 |
| 12. | COTIA VITÓRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A  CNPJ: 01.826.229/0001-42  I.E: 081.895.76-3 |
| 13. | ECOTRADING IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E LOGÍSTICA S/A  CNPJ: 10.292.968/0001-92  I.E: 082.688.46-0 |
| 14. | G TRADING COMÉRCIO EXTERIOR HQ LTDA  CNPJ: 04.504.200/0001-32  I.E: 082.113.58-0 |
| 15. | INDÚSTRIA E COMÉRCIO QUIMETAL S.A.  CNPJ: 27.240.464/0001-21  I.E: 080.600.08-5 |
| 16. | LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL  CNPJ: 17.162.579/0021-35  I.E: 082.363.62-5 |
| 17. | MASTERIMP COMÉRCIO EXTERIOR LTDA  CNPJ: 09.559.649/0001-11  I.E: 082.541.47-7 |
| 18. | MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.  CNPJ: 27.093.558/0016-00  I.E: 082.743.32-0 |
| 19. | PORTUAL COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA  CNPJ: 04.379.623/0001-78  I.E: 082.089.77-9 |
| 20. | QUALIS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI  CNPJ: 02.600.928/0001-32  I.E: 081.961.15-4 |
| 21. | QUATTROR COMERCIAL LTDA.  CNPJ: 11.916.306/0001-09  I.E: 082.722.79-0 |
| 22. | R5 COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA  CNPJ: 04.922.317/0001-36  I.E: 082.144.01-0 |
| 23. | RAZAC INTERNATIONAL TRADE LTDA  CNPJ: 09.059.224/0001-43  I.E: 082.488.31-2 |
| 24. | SAINTE MARIE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  CNPJ: 05.289.245/0001-02  I.E: 082.182.183 |
| 25. | SAVIXX COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A.  CNPJ: 28.477.685/0001-80  I.E: 081.044.04-6 |
| 26. | SERGLOBAL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA  CNPJ: 08.744.945/0001-20  I.E: 082.457.80-8 |
| 27. | SERTRADING (BR) LTDA  CNPJ: 04.626.426/0001-06  I.E: 082.123.56-0 |
| 28. | SERTRADING S/A  CNPJ: 03.748.067/0001-05  I.E: 082.897.04-2 |
| 29. | SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA  CNPJ: 10.919.908/0006-61  I.E: 082.943.29-0 |
| 30. | TAM LINHAS AÉREAS S/A  CNPJ: 02.012.862/0037-70  I.E: 081.747.29-2 |
| 31 | TARGET TRADING S/A.  CNPJ: 02.013.667/0001-54  I.E: 081.899.70-0 |
| 32. | THORK TRADING LTDA  CNPJ: 04.363.350/0001-73  I.E: 082.105.26-0 |
| 33. | TIMBRO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA  CNPJ: 12.116.971/0001-80  I.E: 082.740.62-3 |
| 34. | TIMBRO DISTRIBUIDORA LTDA.  CNPJ: 12.128.400/0002-47  I.E: 082.767.94-7 |
| 35. | TOTAL LINHAS AÉREAS S/A  CNPJ: 32.068.363/0007-40  I.E: 082.468.72-9 |
| 36. | VENDEMMIA COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA  CNPJ: 13.631.538/0001-46  I.E: 082.808.37-6 |
| 37. | WM COMERCIAL ATACADISTA LTDA  CNPJ: 06.194.675/0001-03  I.E: 082.265.93-3 |
| 38. | ZEPELIN AVIAÇÃO PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI - EPP  CNPJ: 22.064.518/0001-21  I.E: 083.092.00-5 |

|  |
| --- |
|  |
| GOIÁS |
| 1. | ABOVE INTERNACIONAL TRADE LTDA  CNPJ: 33.148.254/0001-00  I.E: 10.756.344-4 |
| 2. | AERO AGRÍCOLA GIRUAENSE LTDA  CNPJ: 02.668.360/0001-91  I.E: 10.488.284-0 |
| 3. | AERO AGRÍCOLA RIO VERDE LTDA  CNPJ: 37.395.761/0001-08  I.E: 10.444.953-5 |
| 4. | AEROCÉU AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA  CNPJ: 14.936.243/0001-40  I.E: 10.528.341-0 |
| 5. | AEROSAFRA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA  CNPJ: 57.704.819/0001-57  I.E: 10.255921-0 |
| 6. | AEROTEC TÁXI AÉREO LTDA - EPP  CNPJ: 02.941.268/0001-53  I.E: 10.168.295-6 |
| 7. | AEROTEX AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA  CNPJ: 02.916.813/0001-51  I.E: 10.379.743-2 |
| 8. | AEROVIDA ÁXI AÉREO LTDA. - ME  CNPJ: 28.445.023/0001-29  I.E: 10.702.061-0 |
| 9. | AGROPECUÁRIA PENTÁGONO LTDA  CNPJ: 12.085.381/0001-38  I.E: 10.592.280-3 |
| 10. | AGS MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA  CNPJ: 72.582.158/0001-28  I.E: 10.573.304-0 |
| 11. | ALIANÇA AVIAÇÃO  CNPJ: 02.921.692/0001-36  I.E: 10.313.474-3 |
| 12. | ALL PLANES & HELICÓPTEROS S/A  CNPJ: 02.957.945/0001-21  I.E: 10.633.662-2 |
| 13. | AMERICASUL AEROAGRÍCOLA LTDA.  CNPJ: 05.976.905/0001-15  I.E: 10.567.670-5 |
| 14. | ASAS MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AERONAVES LTDA.  CNPJ: 09.126.507/0001-60  I.E: 10.447.563-3 |
| 15. | AVANTI HANGARAGEM EXECUTIVA EIRELI - ME  CNPJ: 27.579.321/0001-49  I.E: 10.694.391-0 |
| 16. | AVIÕES BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - ME  CNPJ: 07.488.944/0001-07  I.E: 104547030 |
| 17. | BRASIL VIDA TÁXI AÉREO LTDA  CNPJ: 06.234.656/0001-55  I.E: 10.374.195-0 |
| 18. | CENTROAR AGRO-AÉREO LTDA  CNPJ: 07.473.734/0001-37  I.E: 10.396.499-1 |
| 19. | CENTRO OESTE MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA - EPP  CNPJ: 09.664.062/0001-72  I.E: 10.430.880-0 |
| 20. | CLAUDIO AEROPEÇAS E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA EPP  CNPJ: 11.366.470/0005-13  I.E: 10.706.462-6 |
| 21. | COVINGTON AIRCRAFT DO BRASIL LTDA  CNPJ: 28.903.129/0001-29  I.E: 10.715.713-6 |
| 22. | CSA CENTRO DE SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA - ME  CNPJ: 14.532.347/0001-90  I.E: 10.516.349-0 |
| 23. | CW AVIAÇÃO LTDA  CNPJ: 17.311.320/0001-65  I.E: 10552296-1 |
| 24. | DELTA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA  CNPJ: 75.042.465/0001-04  I.E: 10.424.452-6 |
| 25. | DIAMOND AVIAÇÃO LTDA.  CNPJ: 01.538.574/0001-80  I.E: 10.288.152-9 |
| 26. | DORIVAL CONTE - ME  CNPJ: 77.919.488/0001-80  I.E: 10.375.193-9 |
| 27. | FENIX MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AERONAVES LTDA  CNPJ: 09.126.507/0001-60  I.E: 10.447.563-3 |
| 28. | FORT AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - ME  CNPJ: 08.639.426/0001-00  I.E: 104.772.04-2 |
| 29. | GLOBAL PARTS LTDA  CNPJ: 03.912.010/0002-72  I.E: 105390933 |
| 30. | GLOBAL PARTS LTDA.  CNPJ: 03.912.010/0001-91  I.E: 10.328.590-3 |
| 31. | GLOBO AVIAÇÃO TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO LTDA.  CNPJ: 01.098.474/0001-80  I.E: 10.121.545-2 |
| 32. | G.M.T AIR SOLUTIONS LTDA ME  CNPJ: 24.038.589/0001-85  I.E: 106531247 |
| 33. | GOIÁS MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.  CNPJ: 01.601.285/0001-89  I.E: 10.037.549-9 |
| 34. | GOLF AVIAÇÃO LTDA.  CNPJ: 30.739.568/0001-90  I.E: 10.730157-1 |
| 35. | GYN PROP SHOP LTDA  CNPJ: 11.422.796/0001-97  I.E: 10.460.631-2 |
| 36. | HELISTAR MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA - EPP  CNPJ: 12.308.653/0001-11  I.E: 10.520.141-3 |
| 37. | JC AIRPARTS EIRELI - ME  CNPJ: 28.649.147/0001-26  I.E: 10.705.619-4 |
| 38. | JN COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  CNPJ: 32.013.513/0001-23  I.E: 10.745.923-0 |
| 39. | J.P. MARTINS AVIAÇÃO LTDA.  CNPJ: 61.392.445/0003-10  I.E: 10.068.542-0 |
| 40. | K-I AVIONICS ELETRÔNICA LTDA.  CNPJ: 03.727.047/0001-40  I.E: 10.173.553-7 |
| 41. | LEONCINI AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.  CNPJ: 14.080.847/0001-38  I.E: 10745849-7 |
| 42. | MINEIROS AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA  CNPJ: 06.098.261/0001-72  I.E: 10.546311-6 |
| 43. | NEO TÁXI AÉREO LTDA  CNPJ: 08.941.394/0001-94  I.E: 10.418.949-5 |
| 44. | OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A  CNPJ: 02.575.829/0057-00  I.E: 10.425012-7 |
| 45. | PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA  CNPJ: 00.512.777/0012-98  I.E: 10298549-9 |
| 46. | QUICK MANUTENÇÃO DE AERONAVES EIRELI  CNPJ: 02.244.507/0001-16  I.E: 10.271.670-6 |
| 47. | RAMOS MANUTENÇÃO AERONÁUTICA EIRELI  CNPJ: 09.518.488/0001-18  I.E: 10.451.920-7 |
| 48. | RAMOS PEÇAS E AERONAVES LTDA - ME  CNPJ: 28.885.553/0001-98  I.E: 10.707.907-0 |
| 49. | RH PROPELLER CENTER EIRELLI - ME  CNPJ: 17.292.989/0001-57  I.E: 10.567.256-4 |
| 50. | RUNWAY COMPONENTES AERONÁUTICOS LTDA  CNPJ: 08.298.186/0001-19  I.E: 10.405.946-0 |
| 51. | SÁGUIA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA  CNPJ: 03.164.576/0001-82  I.E: 10.317.369-2 |
| 52. | SETE LINHAS AÉREAS LTDA  CNPJ: 04.732.914/0001-06  I.E: 10.345.826-3 |
| 53. | SETE TÁXI AÉREO LTDA.  CNPJ: 02.088.938/0001-30  I.E: 10.170.452-6 |
| 54. | SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA.  CNPJ: 10.919.908/0015-52  I.E: 10.705.047-1 |
| 55. | SKYWAY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES E PEÇAS EIRELI  CNPJ: 11.490.727/0001-10  I.E: 10.461.957-0 |
| 56. | TAM LINHAS AÉREAS S/A  CNPJ: 02.012.862/0004-02  I.E: 10.211.488-9 |
| 57. | TEXTOR AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - EPP  CNPJ: 17.481.492/0001-87  I.E: 10.588.443-0 |
| 58. | VOAR TÁXI AÉREO LTDA  CNPJ: 03.386.638/0001-09  I.E: 10.171.906-0 |
| 59. | WALTER AEROMOTOR LTDA EPP  CNPJ: 37.250.818/0001-72  I.E: 104961113-9 |

|  |
| --- |
|  |
| MARANHÃO |
| 1. | AMAZÔNIA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA  CNPJ: 07.598.100/0001-00  I.E: 12.409.400-7 |
| 2. | CLAUDIO AEROPEÇAS E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA. EPP  CNPJ: 11.366.470/0004-32  I.E: 12.515453-4 |
| 3. | COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA  CNPJ: 01.135.153/0013-42  I.E: 12562701-7 |
| 4. | GLOBO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA  CNPJ: 00.912.166/0001-84  I.E: 12.362.099-6 |
| 5. | HELISUL TÁXI AÉREO LTDA.  CNPJ: 75.543.611/0010-76  I.E: 12.450868-5 |
| 6. | HERINGER TÁXI AÉREO LTDA.  CNPJ: 06.933.485/0001-52  I.E: 12.120.885-0 |
| 7. | SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA  CNPJ: 10.919.908/0007-42  I.E: 12.400083-5 |
| 8. | TAM LINHAS AÉREAS S/A  CNPJ: 02.012.862/0017-27  I.E: 12.108015-3 |
| 9. | TAM LINHAS AÉREAS S/A  CNPJ: 02.012.862/0079-20  I.E: 12423835-1 |
| MATO GROSSO |  |
| 1. | ABELHA TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO LTDA.  CNPJ: 24.702.862/0001-24  I.E: 13.058.606-4 |
| 2. | A. C. CAMPO ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA  CNPJ: 21.239.999/0001-04  I.E: 13650180-0 |
| 3. | AGRISUL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME  CNPJ: 04.727.774/0001-70  I.E: 13678204-3 |
| 4. | AGUILERA AUTOPEÇAS LTDA.  CNPJ: 37.525.771/0001-02  I.E: 13.145.126-0 |
| 5. | AIRTECHS INDÚSTRIA AERONÁUTICA BRASILEIRA LTDA - ME  CNPJ: 07.688.986/0001-83  I.E: 13.311.805-3 |
| 6. | AMÉRICA SUL MATERIAIS AERONÁUTICOS LTDA  CNPJ: 94.121.803/0002-29  I.E: 13.196.992-7 |
| 7. | ARARA AZUL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA  CNPJ: 27.769.023/0001-11  I.E: 13.685.991-7 |
| 8. | AVIOPEÇAS COMÉRCIO AERONÁUTICO LTDA  CNPJ: 01.107.561/0002-38  I.E: 13624807-1 |
| 9. | AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.  CNPJ: 09.296.295/0027-07  I.E: 13.371.438-1 |
| 10. | CLAUDIO AEROPEÇAS E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA - EPP  CNPJ: 11.366.470/0001-90  I.E: 13.407.255-3 |
| 11. | CLAUDIO AEROPEÇAS E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA EPP  CNPJ: 11.366.470/0003-51  I.E: 13.696.534-2 |
| 12. | CLAUDIO AEROPEÇAS E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA - EPP  CNPJ: 11.366.470/0002-70  I.E: 13.441.003-3 |
| 13. | CLAUDIO AUTO PEÇAS LTDA  CNPJ: 01.624.149/0001-04  I.E: 13.172.609-9 |
| 14. | GLOBAL PARTS LTDA.  CNPJ: 03.912.010/0004-34  I.E: 00136316638 |
| 15. | MARCIO MUNARO COELHO EIRELI - EPP  CNPJ: 20.591.010/0001-56  I.E: 13548519-3 |
| 16. | M. C. PAIM E CIA LTDA - EPP  CNPJ: 26.795.815/0001-06  I.E: 13.350.537-5 |
| 17. | RAMBO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME  CNPJ: 12.967.567/0001-10  I.E: 13.409.647-9 |
| 18. | SAVIXX COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A  CNPJ: 28.477.685/0007-76  I.E: 13.640.856-7 |
| 19. | SOMA SERVIÇOS, OFICINA E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA  CNPJ: 02.361.591/0001-58  I.E: 13383635-5 |
| 20. | TAM LINHAS AÉREAS S/A  CNPJ: 02.012.862/0015-65  I.E: 13.095700-3 |
| MATO GROSSO DO SUL |  |
| 1. | AMAPIL TÁXI AÉREO LTDA  CNPJ: 70.390.497/0001-87  I.E: 28.280.090-5 |
| 2. | ATM MANUTENÇÃO DE AERONAVES E TURBINAS LTDA  CNPJ: 08.057.011/0001-10  I.E: 28.341.620-3 |
| 3. | AVIAX AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA  CNPJ: 17.125.702/0001-02  I.E: 28.403.347-2 |
| 4. | AVIOPARK LTDA  CNPJ: 11.065.684/0001-26  I.E: 28.377.586-6 |
| 5. | AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.  CNPJ: 09.296.295/0017-27  I.E: 28.351.536-8 |
| 6. | DIMENSÃO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA  CNPJ: 05.975.112/0001-81  I.E: 28.386.802-3 |
| 7. | ELETRÔNICA AERO RURAL LTDA.  CNPJ: 03.977.915/0001-40  I.E: 28.105.402-9 |
| 8. | FLAMINGO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE BENS LTDA.  CNPJ: 10.398.820/0001-37  I.E: 28.433.242-9 |
| 9. | GENSA - GENERAL SERVIÇOS AÉREOS LTDA.  CNPJ: 01.779.846/0001-34  I.E: 28.325.658-3 |
| 10. | HORA - HANGAR, OFICINA E RECUPERAÇÃO DE AVIÕES LTDA - EPP  CNPJ: 03.253.408/0001-63  I.E: 28.066.735-3 |
| 11. | INOVAR AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA ME  CNPJ: 09.191.325/0001-73  I.E: 28.347.183-2 |
| 12. | MAIA AVIATION IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  CNPJ: 13.498.701/0001-44  I.E: 28.365.813-4 |
| 13. | MATO GROSSO DO SUL TÁXI AÉREO LTDA EPP  CNPJ: 03.963.816/0001-09  I.E: 28.101.225-3 |
| 14. | NÓRDICA AGRÍCOLA LTDA  CNPJ: 23.730.280/0002-70  I.E: 28.789.711-7 |
| 15. | NÓRDICA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.  CNPJ: 03.154.507/0001-98  I.E: 28.065.682-3 |
| 16. | OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A  CNPJ: 02.575.829/0048-01  I.E: 28.348.179-0 |
| 17. | SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA.  CNPJ: 10.919.908/0017-14  I.E: 28.431.878-7 |
| 18. | SKYWINGS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI EPP  CNPJ: 14.777.695/0001-27  I.E: 28.375.022-7 |
| 19. | TAM LINHAS AÉREAS S/A  CNPJ: 02.012.862/0018-08  I.E: 28.259.644-5 |

|  |
| --- |
|  |
| MINAS GERAIS |
| 1. | ABSA AEROLINHAS BRASILEIRA S/A  CNPJ: 00.074.635/0017-09  I.E: 002004420.00-48 |
| 2. | ADE TÁXI AÉREO LTDA  CNPJ: 07.801.100/0001-66  I.E: 001081202.00-30 |
| 3. | AEROSERVICE COMÉRCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA  CNPJ: 18.203.372/0001-80  I.E: 062.138665.0004 |
| 4. | AEROTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  CNPJ: 03.506.772/0001-98  I.E: 324.081.080-0037 |
| 5. | AIRBRANT PRODUTOS E SERVIÇOS AERONÁUTICOS EIRELI - ME  CNPJ: 24.252.229/0001-81  I.E: 002711063.00-64 |
| 6. | ALGAR AVIATION TÁXI AÉREO S/A  CNPJ: 17.186.172/0001-02  I.E: 702386594.00-73 |
| 7. | ALTAVE HOLDING S/A  CNPJ: 28.787.111/0001-09  I.E: 003078621.00-79 |
| 8. | AMERICAN BRASIL HELICOPTEROS EIRELI  CNPJ: 06.315.439/0003-51  I.E: 003342634.00-03 |
| 9. | AV AERONÁUTICA DE MANUTENÇÃO EM ACESSÓRIOS LTDA  CNPJ: 97.399.059/0001-36  I.E: 062.877.961-0080 |
| 10. | AVANTI AVIAÇÃO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.  CNPJ: 11.105.786/0001-28  I.E: 001377911.00-24 |
| 11. | AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.  CNPJ: 09.296.295/0013-01  I.E: 001105533.00-38 |
| 12. | AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.  CNPJ: 09.296.295/0130-67  I.E: 11055330038 |
| 13. | CISA TRADING S/A  CNPJ: 39.373.782/0018-98  I.E: 058.327.320.02-52 |
| 14. | CLARO COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA  CNPJ: 08.067.614/0001-00  I.E: 001012474.00-22 |
| 15. | COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.  CNPJ: 01.135.153/0009-66  I.E: 002548428.00-01 |
| 16. | DALLAS AIRMOTIVE MANUTENÇÃO DE MOTORES AERONÁUTICOS LTDA  CNPJ: 10.743.384/0001-96  I.E: 001128298.00-68 |
| 17. | EMPRESA DE AEROTÁXI PAMPULHA LTDA  CNPJ: 23.403.199/0001-02  I.E: 062607951.01-45 |
| 18. | FITASSUL COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E MATERIAL DE SEGURANÇA LTDA.  CNPJ: 71.340.830/0001-06  I.E: 324.849.612.0064 |
| 19. | FLYGREEN AERO AGRÍCOLA SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA  CNPJ: 27.868.276/0001-42  I.E: 002977264.00-90 |
| 20. | GDI IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS AERONÁUTICAS LTDA  CNPJ: 10.623.303/0001-14  I.E: 00110834200-62 |
| 21. | GOL LINHAS AÉREAS S/A  CNPJ: 07.575.651/0036-89  I.E: 0010392620340 |
| 22. | GOL LINHAS AÉREAS S.A.  CNPJ: 07.575.651/0030-93  I.E: 0010392620189 |
| 23. | GOOSE TÁXI AÉREO LTDA  CNPJ: 20.812.687/0002-58  I.E: 0024760380035 |
| 24. | HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A - HELIBRAS  CNPJ: 20.367.629/0001-81  I.E: 324.262.204.0006 |
| 25. | HELIVIA AERO TÁXI S/A.  CNPJ: 15.818.545/0004-20  I.E: 554083897.00-92 |
| 26. | HUMBERTO MANCILHA DIAS & CIA LTDA  CNPJ: 21.469.937/0001-80  I.E: 3314862970059 |
| 27. | IAS - INDÚSTRIA DE AVIAÇÃO E SERVIÇOS S.A.  CNPJ: 05.116.872/0001-33  I.E: 0621903230011 |
| 28. | JAZZ COMÉRCIO DE PEÇAS AERONÁUTICAS LTDA - EPP  CNPJ: 19.830.861/0001-25  I.E: 002320196.00-71 |
| 29. | LÍDER SIGNATURE S/A  CNPJ: 04.146.040/0001-05  I.E: 062.141956.00-84 |
| 30. | LÍDER SIGNATURE S.A.  CNPJ: 04.146.040/0002-88  I.E: 062141956.02-46 |
| 31. | LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL  CNPJ: 17.162.579/0001-91  I.E: 062.006.780.006-7 |
| 32. | LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL  CNPJ: 17.162.579/0023-05  I.E: 06200678003-00 |
| 33. | MAPAL DO BRASIL FERRAMENTAS DE PRECISÃO LTDA  CNPJ: 01.254.591/0001-96  I.E: 298974477.00-30 |
| 34. | MF CARVALHO COMÉRCIO DE AERONAVES LTDA  CNPJ: 18.208.277/0001-70  I.E: 002157532.00-10 |
| 35. | MINAS AVIONICS REVISÃO DE EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS LTDA - EPP  CNPJ: 01.018.583/0001-40  I.E: 062.330.757-0012 |
| 36. | MODERN TRANSPORTE AÉREO DE CARGA S/A  CNPJ: 03.887.831/0005-49  I.E: 002560732.00-81 |
| 37. | MOTORAV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  CNPJ: 15.292.405/0001-18  I.E: 001.939013.0085 |
| 38. | MULTI SERVICE LTDA  CNPJ: 01.122.086/0001-98  I.E: 367211400.00-45 |
| 39. | NEO INTERNATIONAL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA  CNPJ: 06.946.242/0001-59  I.E: 002112368.00-43 |
| 40. | NEP AVIATION COMÉRCIO IMPORTACION E EXPORTACION LTDA  CNPJ: 22.501.334/0001-81  I.E: 002562377.00-02 |
| 41. | OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A  CNPJ: 02.575.829/0037-59  I.E: 001051795.00-22 |
| 42. | PRATT & WHITNEY CANADÁ DO BRASIL LTDA.  CNPJ: 02.278.560/0002-19  I.E: 003389086.00-79 |
| 43. | RIMA INDUSTRIAL S/A  CNPJ: 18.279.158/0001-08  I.E: 073.159937.0384 |
| 44. | SERTRADING (BR) LTDA.  CNPJ: 04.626.426/0010-05  I.E: 002500358.00-53 |
| 45. | SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA  CNPJ: 10.919.908/0009-04  I.E: 002089770.00-07 |
| 46. | TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S/A  CNPJ: 52.045.457/0009-73  I.E: 00105377000-30 |
| 47. | TAMIG TÁXI AÉREO MINAS GERAIS LTDA  CNPJ: 17.215.534/0001-38  I.E: 0625064310012 |
| 48. | TAM LINHAS AÉREAS S/A  CNPJ: 02.012.862/0005-93  I.E: 062.706071.00-34 |
| 49. | TIMBRO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.  CNPJ: 12.116.971/0007-76  I.E: 002271322.00-84 |
| 50. | TOTAL LINHAS AEREAS S/A  CNPJ: 32.068.363/0002-36  I.E: 062757472.00-10 |
| 51. | TSA TECNOLOGIA EM AVIAÇÃO LTDA  CNPJ: 11.087.658/0001-07  I.E: 003283643.00-28 |
| 52. | UP MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA  CNPJ: 26.199.719/0001-97  I.E: 0028332780039 |
| 53. | VITÓRIA TRADING LTDA - EPP  CNPJ: 11.902.310/0001-18  I.E: 0015918270000 |
| 54. | VOAR AVIATION MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.  CNPJ: 27.523.944/0001-08  I.E: 002.948.807.00-13 |
| 55. | VOAR - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DE AERONAVES EM REGIME DE PROPRIEDADE COMPARTILHADA  CNPJ: 11.779.878/0001-93  I.E: 001.634.248.00-87 |
| PARÁ |  |
| 1. | A.R.T. TAXI AÉREO LTDA - EPP  CNPJ: 10.441.464/0001-97  I.E: 15.279225-2 |
| 2. | AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A  CNPJ: 09.296.295/0035-09  I.E: 15.294.791-4 |
| 3. | HELISUL TÁXI AÉREO LTDA.  CNPJ: 75.543.611/0008-51  I.E: 15.451.141-2 |
| 4. | I.S. BARBOSA ITB LTDA.  CNPJ: 16.798.344/0001-28  I.E: 153838124 |
| 5. | I.S. BARBOSA SANTARÉM LTDA.  CNPJ: 11.569.213/0001-55  I.E: 152963561 |
| 6. | NORTE JET TÁXI AÉREO LTDA  CNPJ: 22.916.035/0001-08  I.E: 15.181.931-9 |
| 7. | PEMA - PEREIRA MACHADO TÁXI AÉREO LTDA  CNPJ: 04.622.892/0001-13  I.E: 15.235.101-9 |
| 8. | PIQUIATUBA TÁXI AÉREO LTDA.  CNPJ: 07.326.869/0001-70  I.E: 15.246.924-9 |
| 9. | SANTARÉM TÁXI AÉREO LTDA  CNPJ: 10.626.900/0001-00  I.E: 15.282.865-6 |
| 10. | STILUS TÁXI AÉREO LTDA. EPP  CNPJ: 05.897.794/0001-51  I.E: 15.234.673-2 |
| 11. | TAM LINHAS AÉREAS S/A  CNPJ: 02.012.862/0007-55  I.E: 15.130.501-3 |

|  |
| --- |
|  |
| PARAÍBA |
| 1. | JPA JOÃO PESSOA MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA - ME  CNPJ: 18.211.493/0001-74  I.E: 16.258.170-0 |
| 2. | TAM LINHAS AÉREAS S/A  CNPJ: 02.012.862/0069-58  I.E: 16.126.742-4 |
| PARANÁ |  |
| 1. | ADKS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA  CNPJ: 10.620.980/0001-89  I.E: 9075400737 |
| 2. | AEQ ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA  CNPJ: 03.535.330/0002-50  I.E: 90570972-02 |
| 3. | AEROFOX COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA  CNPJ: 07.904.064/0001-66  I.E: 9036724630 |
| 4. | AEROMAX AVIAÇÃO EIRELI  CNPJ: 30.310.891/0001-43  I.E: 90801410-30 |
| 5. | AEROMECÂNICA LTDA  CNPJ: 03.609.434/0001-81  I.E: 90207222-55 |
| 6. | AEROMECÂNICA LTDA  CNPJ: 03.609.434/0002-62  I.E: 90656894-29 |
| 7. | AEROSAT ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA  CNPJ: 82.238.718/0001-85  I.E: 90609730-30 |
| 8. | AEROTRONIC ELETRÔNICA E INSTRUMENTOS DE AERONAVES LTDA.  CNPJ: 00.316.634/0001-58  I.E: 1000335858 |
| 9. | AVALON TÁXI AÉREO LTDA.  CNPJ: 05.345.204/0001-88  I.E: 902.807.30-60 |
| 10. | BME ENERGY TRADING S/A  CNPJ: 77.696.235/0001-94  I.E: 90381688-08 |
| 11. | CEMA - CENTRO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA  CNPJ: 09.324.129/0001-20  I.E: 90.437.687-67 |
| 12. | CENTURION, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME  CNPJ: 04.860.515/0001-12  I.E: 90559207-69 |
| 13. | CENTURION, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME  CNPJ: 04.860.515/0002-01  I.E: 90253351-60 |
| 14. | COLUMBIA TRADING S/A  CNPJ: 46.548.574/0011-71  I.E: 90370155-28 |
| 15. | COMEXPORT COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR  CNPJ: 43.633.296/0005-14  I.E: 90265396-14 |
| 16. | ELETRONAVE INDUSTRIAL ELETRÔNICA DE AERONAVES LTDA  CNPJ: 76.903.376/0001-78  I.E: 90361849-38 |
| 17. | ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A.  CNPJ: 76.650.191/0001-07  I.E: 9013640952 |
| 18. | EXECUTIVE AIR TÁXI AÉREO LTDA  CNPJ: 13.333.253/0001-29  I.E: 905.54781-01 |
| 19. | FAST FLIGHT TÁXI AÉREO LTDA.  CNPJ: 03.418.204/0001-35  I.E: 901.938.85.70 |
| 20. | GAPLAN AERONÁUTICA LTDA.  CNPJ: 78.427.614/0001-41  I.E: 101.46902-60 |
| 21. | GOL LINHAS AÉREAS S.A.  CNPJ: 07.575.651/0005-82  I.E: 90402883-57 |
| 22. | GUSMANG COMÉRCIO DE MANGUEIRAS E CONEXÕES LTDA. - ME  CNPJ: 01.976.654/0001-18  I.E: 90139953-00 |
| 23. | HELICON TÁXI AÉREO LTDA  CNPJ: 13.013.997/0001-66  I.E: 90588946-02 |
| 24. | HELIMEC MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS E AERONAVES LTDA - ME  CNPJ: 15.160.197/0001-01  I.E: 90588443-38 |
| 25. | HELISUL TÁXI AÉREO LTDA  CNPJ: 75.543.611/0002-66  I.E: 905.11016-07 |
| 26. | HELISUL TÁXI AÉREO LTDA.  CNPJ: 75.543.611/0001-85  I.E: 422.08216-63 |
| 27. | J.P. MARTINS AVIAÇÃO LTDA.  CNPJ: 61.392.445/0010-40  I.E: 60100178-05 |
| 28. | NEXT AVIATION SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA - ME  CNPJ: 19.442.437/0001-03  I.E: 90678877-24 |
| 29. | PREMIUM TEC AVIAÇÃO EIRELI - ME  CNPJ: 10.787.400/0001-42  I.E: 9047886861 |
| 30. | RIO LINHAS AÉREAS S.A  CNPJ: 01.976.365/0001-19  I.E: 90209930-11 |
| 31. | SAVIXX COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A  CNPJ: 28.477.685/0002-61  I.E: 90251948-34 |
| 32. | SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA  CNPJ: 10.919.908/0001-57  I.E: 90.512.992-96 |
| 33. | SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA  CNPJ: 10.919.908/0016-33  I.E: 90757927-16 |
| 34. | TAM LINHAS AÉREAS S/A  CNPJ: 02.012.862/0016-46  I.E: 90.130395-90 |
| 35. | TAM LINHAS AÉREAS S/A  CNPJ: 02.012.862/0056-33  I.E: 90569278-05 |
| 36. | TAM LINHAS AÉREAS S/A  CNPJ: 02.012.862/0074-15  I.E: 90.568449-34 |
| 37. | TÁXI AÉREO HÉRCULES LTDA  CNPJ: 74.046.731/0001-04  I.E: 903.07378-03 |
| 38. | TERCEIRO MILÊNIO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA  CNPJ: 03.476.684/0001-90  I.E: 90552051-21 |
| 39. | THORK TRADING LTDA  CNPJ: 04.363.350/0005-05  I.E: 90.363.219-43 |
| 40. | TIMBRO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.  CNPJ: 12.116.971/0002-61  I.E: 90562660-43 |
| 41. | TOTAL LINHAS AÉREAS S/A  CNPJ: 32.068.363/0001-55  I.E: 10005644-58 |
| 42. | VIAER TÁXI AÉREO E AEROFOTOGRAFIA LTDA.  CNPJ: 05.108.291/0001-50  I.E: 90371239-24 |
| 43. | VIMAER - VIDOTTI MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA  CNPJ: 08.311.776/0001-34  I.E: 90407600-72 |
| 44. | VOLARE TÁXI AÉREO LTDA  CNPJ: 01.660.007/0001-00  I.E: 901.23530-97 |
| 45. | WKR BRASIL LTDA  CNPJ: 04.287.175/0001-82  I.E: 90430151-57 |
| 46. | YAPÓ AERO TÁXI LTDA  CNPJ: 76.459.643/0001-60  I.E: 101.88492-98 |
| PERNAMBUCO |  |
| 1. | AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.  CNPJ: 09.296.295/0012-12  I.E: 0374928-29 |
| 2. | CISA TRADING S/A  CNPJ: 39.373.782/0009-05  I.E: 0305010-67 |
| 3. | COLUMBIA TRADING S/A  CNPJ: 46.548.574/0013-33  I.E: 41427300 |
| 4. | COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.  CNPJ: 01.135.153/0004-51  I.E: 0377937-80 |
| 5. | COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.  CNPJ: 01.135.153/0011-80  I.E: 0747278-18 |
| 6. | CONNECT LINHA AÉREAS S/A  CNPJ: 20.884.061/0004-19  I.E: 0797242-30 |
| 7. | CONNECT LINHAS AÉREAS S/A  CNPJ: 20.884.061/0001-76  I.E: 0806409-15 |
| 8. | GOL LINHAS AÉREAS S/A  CNPJ: 07.575.651/0009-06  I.E: 0352861-80 |
| 9. | LOGO AIR TÁXI AÉREO LTDA.  CNPJ: 03.771.810/0001-30  I.E: 030.766.281 |
| 10. | OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A  CNPJ: 02.575.829/0027-87  I.E: 0333259-44 |
| 11. | SAVIXX COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A  CNPJ: 28.477.685/0010-71  I.E: 0701712-03 |
| 12. | SAVIXX COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A  CNPJ: 28.477.685/0006-95  I.E: 0580439-69 |
| 13. | SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA.  CNPJ: 10.919.908/0002-38  I.E: 0731855-31 |
| 14. | SOCIEDADE DE TÁXI AÉREO WESTON LTDA.  CNPJ: 10.946.986/0002-21  I.E: 0090420-16 |
| 15. | TAM LINHAS AÉREAS S/A  CNPJ: 02.012.862/0027-07  I.E: 0246735-60 |
| 16. | TIMBRO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.  CNPJ: 12.116.971/0003-42  I.E: 0454092-18 |
| 17. | TWENTY SIX TRADING IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  CNPJ: 10.854.270/0001-13  I.E: 0405988-37 |
| 18. | VPX IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES LTDA  CPNJ: 13.556.164/0002-22  I.E: 0749974-40 |
| 19. | VPX IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES LTDA  CPNJ: 13.556.164/0001-41  I.E: 0439706-13 |
| PIAUÍ |  |
| 1. | CEARÁ TÁXI AÉREO LTDA  CNPJ: 03.003.930/0001-97  I.E: 19.443.083-9 |
| 2. | SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA  CNPJ: 10.919.908/0012-00  I.E: 195210441 |
| 3. | TAM LINHAS AÉREAS S/A  CNPJ: 02.012.862/0036-90  I.E: 194450040 |

|  |
| --- |
|  |
| RIO DE JANEIRO |
| 1. | ABSA AEROLINHAS BRASILEIRA S.A.  CNPJ: 00.074.635/0002-14  I.E: 85.208.586 |
| 2. | AEROBARRA COMÉRCIO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA  CNPJ: 09.172.415/0001-17  I.E: 78.408.804 |
| 3. | AEROBARRA IMPORTAÇÃO DE AERONAVE LTDA  CNPJ: 12.266.700/0001-01  I.E: 79.120.855 |
| 4. | AERÓLEO TÁXI AÉREO S/A  CNPJ: 15.209.117/0001-57  I.E: 81.496.587 |
| 5. | AERÓLEO TÁXI AÉREO S/A  CNPJ: 15.209.117/0007-42  I.E: 82.888.276 |
| 6. | AEROLÉO TÁXI AÉREO S/A  CNPJ: 15.209.117/0008-23  I.E: 79.420.735 |
| 7. | AEROLÉO TÁXI AÉREO S/A  CNPJ: 15.209.117/0011-29  I.E: 79.605.883 |
| 8. | AERO RIO TÁXI AÉREO LTDA  CNPJ: 02.148.467/0001-09  I.E: 78.103.272 |
| 9. | AERO TÁXI MARINETE LTDA.  CNPJ: 01.693.041/0001-73  I.E: 86.288.133 |
| 10. | AFINTER COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  CNPJ: 10.525.355/0001-58  I.E: 78.698.896 |
| 11. | AGENA RESINAS E COLAS LTDA.  CNPJ: 33.632.464/0001-70  I.E: 82.000.720 |
| 12. | AIRBUS BRASIL NEGÓCIOS AEROESPACIAIS LTDA  CNPJ: 08.373.694/0003-86  I.E: 11.208.991 |
| 13. | AIR PRODUCTS BRASIL LTDA  CNPJ: 43.843.358/0005-12  I.E: 82.402.497 |
| 14. | AIRSPEED AVIATION SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA - EPP  CNPJ: 16.433.891/0001-00  I.E: 79.723.444 |
| 15. | ANTÔNIO J. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  CNPJ: 31.574.981/0001-04  I.E: 83.366.656 |
| 16. | ARES AEROESPACIAL E DEFESA S/A.  CNPJ: 33.966.391/0001-52  I.E: 80.169.337 |
| 17. | ARIA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA  CNPJ: 28.276.046/0001-57  I.E: 86.708.671 |
| 18. | AVIATION CENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  CNPJ: 73.698.565/0001-68  I.E: 85.088.408 |
| 19. | AVIMAR COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME  CNPJ: 25.288.546/0001-10  I.E: 87.204.162 |
| 20. | AVIO DO BRASIL FABRICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MOTORES E PEÇAS PARA AERONAVES LTDA  CNPJ: 11.267.488/0001-34  I.E: 78.946.008 |
| 21. | AVJET SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA  CNPJ: 04.120.535/0001-57  I.E: 77.156.518 |
| 22. | BECKER DO BRASIL LTDA  CNPJ: 04.736.999/0001-92  I.E: 79.539.082 |
| 23. | BRASIL JATO TÁXI AÉREO S/A  CNPJ: 11.189.657/0001-65  I.E: 78.989.513 |
| 24. | CHC DO BRASIL TAXI AEREO S A  CNPJ: 67.750.463/0001-41  I.E: 78.048.204 |
| 25. | CHC DO BRASIL TAXI AEREO S A  CNPJ: 67.750.463/0002-22  I.E: 75.849.508 |
| 26. | CHC DO BRASIL TAXI AEREO S A  CNPJ: 67.750.463/0005-75  I.E: 79.130.877 |
| 27. | CHC DO BRASIL TAXI AEREO S A  CNPJ: 67.750.463/0006-56  I.E: 79.287.687 |
| 28. | CHC DO BRASIL TAXI AEREO S/A  CNPJ: 67.750.463/0008-18  I.E: 86.679.361 |
| 29. | CISA TRADING S/A  CNPJ: 39.373.782/0004-92  I.E: 86.290.286 |
| 30. | COMAF INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA.  CNPJ: 29.746.625/0001-89  I.E: 82.083.138 |
| 31. | COMPOSITE TECHNOLOGY DO BRASIL - SERVIÇOS DE REPAROS EM PÁS DE HELICÓPTEROS LTDA.  CNPJ: 03.810.068/0001-24  I.E: 77.062.130 |
| 32. | CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA  CNPJ: 30.092.431/0001-96  I.E: 82.997.563 |
| 33. | COSTA DO SOL TÁXI AÉREO S/A  CNPJ: 11.223.764/0001-62  I.E: 79.996.513 |
| 34. | EMAR TÁXI AÉREO LTDA  CNPJ: 04.155.548/0001-61  I.E: 77.133.623 |
| 35. | G3 RIO AVIAÇÃO LTDA.  CNPJ: 02.400.099/0001-44  I.E: 86.166.720 |
| 36. | GE CELMA LTDA  CNPJ: 33.435.231/0001-87  I.E: 80.639.015 |
| 37. | GE CELMA LTDA  CNPJ: 33.435.231/0003-49  I.E: 86.388.251 |
| 38. | GE CELMA LTDA  CNPJ: 33.435.231/0004-20  I.E: 79.193.488 |
| 39. | GE CELMA LTDA  CNPJ: 33.435.231/0005-00  I.E: 87.07823-0 |
| 40. | GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA.  CNPJ: 89.237.911/0137-14  I.E: 79.946.109 |
| 41. | GOL LINHAS AÉREAS S/A  CNPJ: 07.575.651/0001-59  I.E: 78.133.236 |
| 42. | GOL LINHAS AÉREAS S.A.  CNPJ: 07.575.651/0002-30  I.E: 78.183.101 |
| 43. | GOL LINHAS AÉREAS S.A.  CNPJ: 07.575.651/0003-10  I.E: 78.187.255 |
| 44. | G TRADING COMÉRCIO EXTERIOR HQ LTDA  CNPJ: 04.504.200/0002-13  I.E: 78.668.679 |
| 45. | HELIBARRA TÁXI AÉREO LTDA.  CNPJ: 03.358.912/0001-28  I.E: 77.137-041 |
| 46. | HELIMAR HELICÓPTEROS LTDA - EPP  CNPJ: 30.475.180/0001-29  I.E: 86.246.597 |
| 47. | HELINEWS SERVIÇOS DE AEROCINEMATOGRAFIA E AEROREPORTAGEM LTDA  CNPJ: 09.321.147/0001-58  I.E: 78.442.514 |
| 48. | HELIRIO TÁXI AÉREO LTDA.  CNPJ: 31.338.031/0001-80  I.E: 86.289.008 |
| 49. | HELISUL TÁXI AÉREO LTDA.  CNPJ: 75.543.611/0004-28  I.E: 86.125.080 |
| 50. | LÍDER SIGNATURE S/A  CNPJ: 04.146.040/0005-20  I.E: 77.333.673 |
| 51. | LÍDER SIGNATURE S/A  CNPJ: 04.146.040/0006-01  I.E: 77.330.321 |
| 52. | LÍDER TÁXI AÉREO S/A - AIR BRASIL  CNPJ: 17.162.579/0018-30  I.E: 77.220.160 |
| 53. | LÍDER TÁXI AÉREO S/A - AIR BRASIL  CNPJ: 17.162.579/0026-40  I.E: 79.587.567 |
| 54. | LÍDER TÁXI AÉREO S/A AIR BRASIL  CNPJ: 17.162.579/0040-06  I.E: 87.465.730 |
| 55. | LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL  CNPJ: 17.162.579/0002-72  I.E: 77.126.783 |
| 56. | LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL  CNPJ: 17.162.579/0012-44  I.E: 82888179 |
| 57. | LYNX TÁXI AÉREO LTDA  CNPJ: 11.613.505/0001-48  I.E: 79.630.985 |
| 58. | MARICÁ TÁXI AÉREO LTDA.  CNPJ: 31.548.241/0001-01  I.E: 83.178.612 |
| 59. | MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.  CNPJ: 27.093.558/0009-72  I.E: 81.931.380 |
| 60. | OMNI TÁXI AÉREO S.A.  CNPJ: 03.670.763/0001-38  I.E: 77.179.011 |
| 61. | OMNI TÁXI AÉREO S/A  CNPJ: 03.670.763/0002-19  I.E: 77.777.903 |
| 62. | OMNI TÁXI AÉREO S/A  CNPJ: 03.670.763/0006-42  I.E: 79.563.765 |
| 63. | OMNI TÁXI AÉREO S/A  CNPJ: 03.670.763/0007-23  I.E: 87.142.108 |
| 64. | OMNI TÁXI AÉREO S/A  CNPJ: 03.670.763/0008-04  I.E: 87.173.747 |
| 65. | POWERPACK REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA  CNPJ: 42.132.456/0002-36  I.E: 79.914.703 |
| 66. | POWERPACK REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.  CNPJ: 42.132.456/0001-55  I.E: 79.914.355 |
| 67. | RSA ENGENHARIA LTDA.  CNPJ: 04.407.640/0001-71  I.E: 77.461.930 |
| 68. | SAFRAN HELICOPTER ENGINES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO BRASIL LTDA  CNPJ: 48.090.120/0001-53  I.E: 77.267.336 |
| 69. | SECAMIC BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.  CNPJ: 15.604.261/0001-98  I.E: 79.791.350 |
| 70. | SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA  CNPJ: 10.919.908/0003-19  I.E: 79.637.920 |
| 71. | STELLA TECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO AEROESPACIAL LTDA.  CNPJ: 23.401.6003/0001-09  I.E: 87.037.649 |
| 72. | TAILWIND COMÉRCIO, IMPORTAÇÕES EXPORTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP  CNPJ: 14.035.093/0001-02  I.E: 79441643 |
| 73. | TAM LINHAS AÉREAS S/A  CNPJ: 02.012.862/0010-50  I.E: 84.328.820 |
| 74. | TAM LINHAS AÉREAS S/A  CNPJ: 02.012.862/0024-56  I.E: 79.937.398 |
| 75. | TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S/A  CNPJ: 04.775.827/0001-28  I.E: 77.316.108 |
| 76. | TEFFOX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  CNPJ: 21.499.982/0001-88  I.E: 86.831.708 |
| 77. | TOTAL LINHAS AÉREAS S/A  CNPJ: 32.068.363/0011-27  I.E: 79.323.071 |
| 78. | ULTRA-PLANNA TÁXI AÉREO LTDA.  CNPJ: 31.083.496/0001-38  I.E: 83.362.367 |
| 79. | VASCOM AVIÔNICOS LTDA.  CNPJ: 02.729.128/0001-16  I.E: 75.858.019 |
| 80. | VERTICAL DO PONTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PARAQUEDAS LTDA.  CNPJ: 36.111.755/0001-00  I.E: 83.973.307 |
| 81. | WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.  CNPJ: 35.820.448/0007-21  I.E: 83.118.113 |

|  |
| --- |
|  |
| RIO GRANDE DO NORTE |
| 1. | AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.  CNPJ: 09.296.295/0030-02  I.E: 20.221.037-5 |
| 2. | CONNECT LINHA AÉREAS S/A  CNPJ: 20.884.061/0003-38  I.E: 205007651 |
| 3. | LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL  CNPJ: 17.162.579/0042-60  I.E: 20.499.388-1 |
| 4. | OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A  CNPJ: 02.575.829/0084-75  I.E: 20.419.620-5 |
| 5. | TAM LINHAS AÉREAS S/A  CNPJ: 02.012.862/0211-67  I.E: 20.408.319-2 |
| RIO GRANDE DO SUL |  |
| 1. | AÇO PEÇAS DEMORE LTDA  CNPJ: 89.089.668/0001-60  I.E: 029/0064457 |
| 2. | ADRIANO REINALDO ME  CNPJ: 97.292.007/0001-66  I.E: 024/0348443 |
| 3. | AEL SISTEMAS S.A.  CNPJ: 88.031.539/0001-59  I.E: 096/0757317 |
| 4. | AERO AGRÍCOLA GABRIELENSE LTDA  CNPJ: 93.029.643/0001-49  I.E: 120/0113354 |
| 5. | AERO AGRÍCOLA ROSARIENSE LTDA  CNPJ: 01.503.874/0001-24  I.E: 104/0058865 |
| 6. | AERO AGRÍCOLA SANTOS DUMONT LTDA.  CNPJ: 88.418.116/0001-96  I.E: 015/0095821 |
| 7. | AEROCLUBE DE ERECHIM  CNPJ: 92.903.012/0001-44  I.E: 039/0173460 |
| 8. | AEROCLUBE DE MONTENEGRO  CNPJ: 91.374.967/0001-99  I.E: 078/0102894 |
| 9. | AEROGEO AEROFOTOGRAMETRIA, GEOPROCESSAMENTO E ENGENHARIA LTDA.  CNPJ: 88.705.447/0001-07  I.E: 096/2514748 |
| 10. | AGROTEC TECNOLOGIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL LTDA.  CNPJ: 94.396.280/0001-42  I.E: 093/0296761 |
| 11. | AMÉRICA SUL MATERIAIS AERONÁUTICOS LTDA.  CNPJ: 94.121.803/0001-48  I.E: 096/2221708 |
| 12. | AVIOPARTS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  CNPJ: 02.427.230/0001-67  I.E: 024/0279204 |
| 13. | AVIOSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS LTDA  CNPJ: 94.654.035/0001-98  I.E: 024/0206339 |
| 14. | CENTENO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA  CNPJ: 03.083.658/0001-00  I.E: 140/0050801 |
| 15. | CRUZADA AÉREO AGRÍCOLA LTDA - ME  CNPJ: 92.841.501/0001-19  I.E: 053/0022540 |
| 16. | DIGICON S/A CONTROLE ELETRÔNICO PARA MECÂNICA  CNPJ: 88.020.102/0001-10  I.E: 057/0028779 |
| 17. | DPA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA  CNPJ: 11.875.045/0001-26  I.E: 015/0167288 |
| 18. | DP COMÉRCIO DE PEÇAS E AERONAVES LTDA.  CNPJ: 08.935.929/0001-14  I.E: 015/0159650 |
| 18. | D´TAPES AERO AGRÍCOLA LTDA  CNPJ: 03.518.056/0001-20  I.E: 1400049870 |
| 20. | ERRES INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA  CNPJ: 10.583.563/0001-03  I.E: 1090339892 |
| 21. | ESTIVA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA  CNPJ: 12.602.135/0001-06  I.E: 117.009.699.6 |
| 22. | FRISONFLY HELICÓPTEROS SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO E TÁXI AÉREO LTDA - EPP  CNPJ: 11.071.757/0001-92  I.E: 267/0032758 |
| 23. | GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA.  CNPJ: 89.237.911/0016-27  I.E: 035/0042748 |
| 24. | GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA.  CNPJ: 89.237.911/0101-03  I.E: 096/3431544 |
| 25. | GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS E CONSUMO LTDA.  CNPJ: 89.237.911/0001-40  I.E: 035/0001138 |
| 26. | IAS SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA  CNPJ: 08.314.124/0001-53  I.E: 096/3411977 |
| 27. | ITAPORORO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA  CNPJ: 97.215.313/0001-07  I.E: 002/0136404 |
| 28. | KL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA  CNPJ: 08.270.488/0001-89  I.E: 017/0122204 |
| 29. | MAGNUM METALÚRGICA LTDA  CNPJ: 88.292.263/0001-62  I.E: 177.005.4577 |
| 30. | MASTER PLANE - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS AERONÁUTICOS LTDA.  CNPJ: 14.342.167/0001-45  I.E: 096/3587692 |
| 31. | MATOS & WILD LTDA  CNPJ: 14.312.265/0001-30  I.E: 096/3443631 |
| 32. | MIRIM AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA  CNPJ: 88.997.911/0001-86  I.E: 093/0105494 |
| 33. | MN-FLY AVIATION EIRELI  CNPJ: 23.400.889/0001-08  I.E: 096/3641166 |
| 34. | NITZ AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - EPP  CNPJ: 91.492.611/0001-50  I.E: 2960016437 |
| 35. | OMAER - OFICINA DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.  CNPJ: 87.618.914/0001-07  I.E: 129/0045655 |
| 36. | REALIZAR ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA - EPP  CNPJ: 13.393.878/0001-86  I.E: 144/0103027 |
| 37. | ROBERTA BONAMIGO E CIA LTDA - ME  CNPJ: 19.814.104/0001-68  I.E: 015/0175213 |
| 38. | SAPA SERVIÇOS AÉREOS DE PROTEÇÃO AGRÍCOLA LTDA.  CNPJ: 78.044.807/0001-13  I.E: 036/0047327 |
| 39. | SEPAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PULVERIZAÇÕES AÉREAS LTDA.  CNPJ: 90.698.002/0001-99  I.E: 129/0054174 |
| 40. | STILO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA  CNPJ: 12.489.665/0001-90  I.E: 140/0051263 |
| 41. | TERRA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA  CNPJ: 92.339.753/0001-44  I.E: 015/0159129 |
| 42. | UNIAIR TÁXI AÉREO LTDA  CNPJ: 04.261.159/0001-10  I.E: 096/2887102 |
| 43. | VIMAER AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA  CNPJ: 11.790.456/0001-19  I.E: 117/0092818 |
| 44. | VOLARE COMBUSTÍVEIS LTDA  CNPJ: 07.077.149/0001-18  I.E: 091/0263892 |
| RONDÔNIA |  |
| 1. | ECOTRADING IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E LOGÍSTICA S/A  CNPJ: 10.292.968/0002-73  I.E: 1758063 |
| 2. | QUATTROR COMERCIAL LTDA  CNPJ: 11.916.306/0002-90  I.E: 000.308.8065 |
| 3. | TAM LINHAS AÉREAS S/A  CNPJ: 02.012.862/0019-99  I.E: 87813-8 |
| RORAIMA |  |
| 1. | I. S. BARBOSA PETRÓLEO BOA VISTA LTDA - EPP  CNPJ: 20.665.185/0001-60  I.E: 24.027404-1 |
| 2. | TAM LINHAS AÉREAS S/A  CNPJ: 02.012.862/0089-00  I.E: 24.013486-4 |
| 3. | VOARE TÁXI AÉREO LTDA.  CNPJ: 00.581.615/0001-59  I.E: 24.005372-1 |

|  |
| --- |
|  |
| SANTA CATARINA |
| 1. | AC COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA.  CNPJ: 07.415.554/0001-07  I.E: 255285922 |
| 2. | AEROPLACE MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA - ME  CNPJ: 22.716.628/0001-20  I.E: 257683372 |
| 3. | ARGENTÁUREOS DOURAÇÃO E PRATEAÇÃO LTDA  CNPJ: 80.705.700/0001-10  I.E: 251.733.190 |
| 4. | ASCENSUS TRADING & LOGÍSTICA LTDA  CNPJ: 07.635.245/0001-34  I.E: 255078420 |
| 5. | ATLÂNTICO SUL COMERCIO E MANUTENÇÃO DE PEÇAS E AERONAVES LTDA-ME  CNPJ: 17.453.054/0001-05  I.E: 257052739 |
| 6. | BOLSA TÁXI AERO LOGÍSTICA E ADMINISTRAÇÃO LTDA.  CNPJ: 80.739.014/0001-60  I.E: 252.758.560 |
| 7. | CISA TRADING S/A  CNPJ: 39.373.782/0011-11  I.E: 25.478.683-9 |
| 8. | COLUMBIA TRADING S/A  CNPJ: 46.548.574/0005-23  I.E: 254.978.37-1 |
| 9. | COMEXPORT COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR  CNPJ: 43.633.296/0008-67  I.E: 254899897 |
| 10. | COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.  CNPJ: 01.135.153/0003-70  I.E: 255182929 |
| 11. | COPPER TRADING S/A  CNPJ: 04.195.578/0006-06  I.E: 255.197.209 |
| 12. | COTIA VITÓRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A  CNPJ: 01.826.229/0003-04  I.E: 255.204.205 |
| 13. | DIEVO DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA  CNPJ: 08.112.650/0005-64  I.E: 257.014.012 |
| 14. | FULL COMEX TRADING S/A  CNPJ: 05.776.678/0002-65  I.E: 255.053.452 |
| 15. | GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA.  CNPJ: 89.237.911/0081-25  I.E: 25.596.101-4 |
| 16. | HELISUL TÁXI AÉREO LTDA.  CNPJ: 75.543.611/0006-90  I.E: 256.344.272 |
| 17. | HORUS AERONAVES LTDA - EPP  CNPJ: 19.664.563/0001-02  I.E: 257612190 |
| 18. | HORUS AERO TÁXI LTDA EPP  CNPJ: 01.407.940/0003-24  I.E: 256.581.541 |
| 19. | HORUS AERO TÁXI LTDA. EPP  CNPJ: 01.407.940/0001-62  I.E: 253.901.715 |
| 20. | HUMMINGBIRD INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA  CNPJ: 12.344.796/0001-89  I.E: 256.163.677 |
| 21. | LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL  CNPJ: 17.162.579/0020-54  I.E: 255.113.811 |
| 22. | MFW INDUSTRIAL LTDA  CNPJ: 07.540.096/0001-20  I.E: 255.977.239 |
| 23. | OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A  CNPJ: 02.575.829/0018-96  I.E: 25.518.779-3 |
| 24. | OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A.  CNPJ: 02.575.829/0044-88  I.E: 255.697.830 |
| 25. | OPEN BUY COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.  CNPJ: 27.812.316/0001-34  I.E: 25.833.995-0 |
| 26. | PARTER TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA  CNPJ: 09.291.672/0001-78  I.E: 25706488-5 |
| 27. | PELICAN MARINE LTDA  CNPJ: 04.515.777/0001-40  I.E: 25.428.041-2 |
| 28. | PRANA PETROQUÍMICA LTDA  CNPJ: 05.855.277/0002-09  I.E: 256.278.008 |
| 29. | PYRAMID COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELI  CNPJ: 09.539.122/0001-25  I.E: 257.860.479 |
| 30. | QUATTROR COMERCIAL LTDA.  CNPJ: 11.916.306/0003-70  I.E: 257673555 |
| 31. | RADAC IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.  CNPJ: 08.900.095/0003-73  I.E: 255563132 |
| 32. | RAZAC INTERNATIONAL TRADE LTDA  CNPJ: 09.059.224/0002-24  I.E: 256.439.540 |
| 33. | R. V. BRAZIL COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP  CNPJ: 06.280.278/0003-08  I.E: 257570772 |
| 34. | SAINTE MARIE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  CNPJ: 05.289.245/0003-66  I.E: 255.129.955 |
| 35. | SANTAFÉ TÁXI AÉREO LTDA  CNPJ: 02.007.949/0001-49  I.E: 253.498.643 |
| 36. | SAVIXX COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A  CNPJ: 28.477.685/0005-04  I.E: 255054262 |
| 37. | SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A.  CNPJ: 04.287.754/0001-25  I.E: 255.823.487 |
| 38. | SERTRADING (BR) LTDA  CNPJ: 04.626.426/0002-97  I.E: 254.978.282 |
| 39. | SIDMEX INTERNACIONAL LTDA  CNPJ: 05.655.506/0002-33  I.E: 254.776.965 |
| 40. | SOL SPORTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  CNPJ: 85.255.743/0001-65  I.E: 252.266.820 |
| 41. | TAM LINHAS AÉREAS S/A  CNPJ: 02.012.862/0029-60  I.E: 256.529.272 |
| 42. | TAM LINHAS AÉREAS S/A  CNPJ: 02.012.862/0030-02  I.E: 253.605.075 |
| 43. | TAM LINHAS AÉREAS S/A  CNPJ: 02.012.862/0083-06  I.E: 256.529.329 |
| 44. | TAM LINHAS AÉREAS S/A  CNPJ: 02.012.862/0216-71  I.E: 257.574.514 |
| 45. | THORK TRADING LTDA.  CNPJ: 04.363.350/0007-69  I.E: 255720459 |
| 46. | TIMBRO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.  CNPJ: 12.116.971/0005-04  I.E: 256613320 |
| 47. | TIMBRO DISTRIBUIDORA LTDA.  CNPJ: 12.128.400/0001-66  I.E: 256151687 |
| 48. | TIMBRO (SC) COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.  CNPJ: 12.128.412/0001-90  I.E: 256151652 |
| 49. | TOP AVIATION MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA  CNPJ: 20.604.370/0001-45  I.E: 257400184 |
| 50. | TOTAL LINHAS AÉREAS S/A  CNPJ: 32.068.363/0010-46  I.E: 256.416.656 |
| 51. | VENDEMMIA COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA  CNPJ: 13.631.538/0003-08  I.E: 256969205 |
| 52. | VPX IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES LTDA  CNPJ: 13.556.164/0003-03  I.E: 258648945 |
| 53. | WEGA INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA  CNPJ: 08.194.198/0001-01  I.E: 255.228.449 |
| 54. | WEG DRIVES & CONTROLS - AUTOMAÇÃO LTDA  CNPJ: 14.309.992/0001-48  I.E: 256.520.801 |
| 55. | WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A.  CNPJ: 07.175.725/0010-50  I.E: 25.508.393-9 |
| 56. | WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A.  CNPJ: 07.175.725/0014-84  I.E: 255.085.672 |
| 57. | WM COMERCIAL ATACADISTA LTDA  CNPJ: 06.194.675/0003-67  I.E: 256.121.710 |
| 58. | WORLD BRANDS DISTRIBUIDORA S/A  CNPJ: 06.249.926/0001-00  I.E: 254762298 |

|  |
| --- |
|  |
| SÃO PAULO |
| 1. | 3M DO BRASIL LTDA  CNPJ: 45.985.371/0001-08  I.E: 671.000.090.114 |
| 2. | 3M DO BRASIL LTDA  CNPJ: 45.985.371/0077-06  I.E: 645.570.673.111 |
| 3. | 3M DO BRASIL LTDA.  CNPJ: 45.985.371/0033-95  I.E: 582.078.271-110 |
| 4. | 3M DO BRASIL LTDA.  CNPJ: 45.985.371/0062-20  I.E: 371.028.211.110 |
| 5. | ABRASIVOS MONTAGNA LTDA  CNPJ: 46.533.808/0001-35  I.E: 109.414.012.117 |
| 6. | ABSA AEROLINHAS BRASILEIRA S/A  CNPJ: 00.074.635/0004-86  I.E: 336.878.329.119 |
| 7. | ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A.  CNPJ: 00.074.635/0001-33  I.E: 244.885.844.116 |
| 8. | AÇOS F. SACCHELLI LTDA  CNPJ: 61.471.173/0001-82  I.E: 336.201.541.115 |
| 9. | ACS - INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA.  CNPJ: 07.923.069/0001-36  I.E: 645.501.671.110 |
| 10. | AEQ ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA  CNPJ: 03.535.330/0001-70  I.E: 392.102.660.119 |
| 11. | AERNNOVA AEROSPACE DO BRASIL LTDA  CNPJ: 06.184.630/0001-40  I.E: 645.461.448.116 |
| 12. | AEROAGRÍCOLA CHAPADÃO LTDA. - EPP  CNPJ: 03.102.737/0001-03  I.E: 491.085.754.117 |
| 13. | AEROAGRÍCOLA SOLO LTDA  CNPJ: 53.153.813/0001-88  I.E: 506.074.038.112 |
| 14. | AEROARTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TAPEÇARIA LTDA  CNPJ: 58.909.763/0001-30  I.E: 115.571.756.116 |
| 15. | AERO AVIONICS ML EIRELI  CNPJ: 04.124.734/0001-33  I.E: 669.463.770.110 |
| 16. | AEROCENTER IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, MANUTENÇÃO E PEÇAS LTDA - EPP  CNPJ: 13.599.023/0001-06  I.E: 391.076.693.112 |
| 17. | AEROCLUBE DE JUNDIAÍ  CNPJ: 50.961.721/0001-36  I.E: 407.497.999.115 |
| 18. | AEROCRISTALDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI - EPP  CNPJ: 08.775.626/0001-81  I.E: 185.059.121.110 |
| 19. | AERO DIGITAL IMPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP  CNPJ: 08.697.215/0001-15  I.E: 149.610.959.118 |
| 20. | AEROGARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVIÕES LTDA  CNPJ: 09.313.528/0001-95  I.E: 639.109.018.118 |
| 21. | AEROGLOBO REVENDEDORA DE PRODUTOS AERONÁUTICOS LTDA  CNPJ: 08.810.314/0001-61  I.E: 224.180.720.114 |
| 22. | AEROGRIPS CONSULTORIA AERONÁUTICA LTDA  CNPJ: 06.955.113/0001-27  I.E: 148.360.833.114 |
| 23. | AEROLEME AVIAÇÃO LTDA  CNPJ: 12.606.163/0001-00  I.E: 415.061.973.115 |
| 24. | AEROLEME ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA  CNPJ: 22.997.347/0001-93  I.E: 415.100.357.116 |
| 25. | AEROMAJ AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - EPP  CNPJ: 13.296.552/0001-30  I.E: 372.071.732.110 |
| 26. | AEROMASTER TÁXI AÉREO LTDA  CNPJ: 74.385.485/0001-15  I.E: 148.642.546.116 |
| 27. | AEROQUALITY COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA  CNPJ: 08.403.769/0001-62  I.E: 695.026.141.113 |
| 28. | AEROSAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.  CNPJ: 02.878.741/0001-03  I.E: 115.284.784.114 |
| 29. | AERO STORE AVIATION LTDA  CNPJ: 09.061.815/0001-55  I.E: 669.805.494.119 |
| 30. | AERO STORE AVIATION LTDA  CNPJ: 09.061.815/0002-36  I.E: 669.617.800.119 |
| 31. | AEROTRADING AVIAÇÃO LTDA.  CNPJ: 12.625.913/0001-82  I.E: 582.884.375.117 |
| 32. | AERO TUBOS - TUBOS E PEÇAS AERONAUTICAS LTDA. - ME  CNPJ: 01.976.367/0001-08  I.E: 224.087.604.110 |
| 33. | AGRO AÉREA TRIÂNGULO LTDA  CNPJ: 43.699.925/0001-85  I.E: 451.061.180.116 |
| 34. | AGUADO & CIA LTDA  CNPJ: 00.244.852/0001-24  I.E: 535.189.994.118 |
| 35. | AGUSTAWESTLAND DO BRASIL LTDA  CNPJ: 03.216.069/0001-45  I.E: 492.365.750.111 |
| 36. | AGUSTAWESTLAND DO BRASIL LTDA  CNPJ: 03.216.069/0003-07  I.E: 492.614.617.115 |
| 37. | AIRBUS BRASIL NEGÓCIOS AEROESPACIAIS LTDA  CNPJ: 08.373.694/0001-14  I.E: 149.468.586.110 |
| 38. | AIR JET TÁXI AÉREO LTDA  CNPJ: 07.751.659/0001-29  I.E: 148.223.748.113 |
| 39. | AIR PRODUCTS BRASIL LTDA.  CNPJ: 43.843.358/0003-50  I.E: 454.037.546.115 |
| 40. | AIR SEAS COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA - ME.  CNPJ: 66.100.199/0001-38  I.E: 795.115.075.11 |
| 41. | AIRSHIP DO BRASIL - INDÚSTRIA E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS S.A.  CNPJ: 07.933.461/0001-66  I.E: 637.164.085.112 |
| 42. | AIRSTAR COMÉRCIO E INTERMEDIAÇÃO DE AERONAVES LTDA.  CNPJ: 05.311.680/0001-88  I.E: 669.603.907.117 |
| 43. | AIR TURBINE AVIATION SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA.  CNPJ: 01.449.152/0001-39  I.E: 669.628.797.113 |
| 44. | AISYS AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA  CNPJ: 02.789.201/0001-45  I.E: 645.271.737.115 |
| 45. | AKAER ENGENHARIA S/A.  CNPJ: 65.047.250/0001-22  I.E: 645.841.436.112 |
| 46. | AKROS TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES LTDA  CNPJ: 65.054.462/0001-37  I.E: 645.631.370.110 |
| 47. | ALA AVIATION COMÉRCIO DE AERONAVES LTDA  CNPJ: 16.514.241/0001-99  I.E: 748.199.220.115 |
| 48. | ALDOMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS AERONÁUTICAS LTDA.  CNPJ: 48.219.596/0001-41  I.E: 109.741.529.111 |
| 49. | ALESTIS DO BRASIL INDÚSTRIA AEROESPACIAL LTDA  CNPJ: 09.071.368/0001-15  I.E: 645.513.191.111 |
| 50. | ALKALLIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.  CNPJ: 49.486.665/0001-46  I.E: 336.160.507.118 |
| 51. | ALLTEC INDÚSTRIA DE COMPONENTES EM MATERIAIS COMPOSTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  CNPJ: 00.745.309/0001-00  I.E: 645.229.712.112 |
| 52. | ALMETAIS COMÉRCIO DE METAIS LTDA  CNPJ: 11.369.547/0001-85  I.E: 148.908.528.118 |
| 53. | ALPAX COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA  CNPJ: 65.838.344/0001-10  I.E: 286.100.047.111 |
| 54. | ALPHA BRAVO AVIAÇÃO LTDA - ME  CNPJ: 21.042.133/0001-09  I.E: 669.856.911.111 |
| 55. | ALPHA TRADING S/A  CNPJ: 60.011.798/0004-41  I.E: 206.375.781.110 |
| 56. | ALTAVE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES S/A  CNPJ: 13.364.958/0001-03  I.E: 645318983113 |
| 57. | AMÉRICA SUL MATERIAIS AERONÁUTICOS LTDA  CNPJ: 94.121.803/0003-00  I.E: 116.846.011.115 |
| 58. | AMERICAN BRASIL HELICOPTEROS EIRELI  CNPJ: 06.315.439/0001-90  IE: 797.242.288.119 |
| 59. | A M PINHEIRO PINTO - ME  CNPJ: 11.444.447/0001-76  I.E: 718.074.164.112 |
| 60. | ANATIN TINTAS LTDA EPP  CNPJ: 06.220.344/0001-92  I.E: 336.728.070.118 |

|  |
| --- |
|  |
| 61. | ANGULO MERCANTIL REPRESENTAÇÕES LTDA.  CNPJ: 53.013.868/0001-92  I.E: 111.033.411-110 |
| 62. | ANHANGUERA COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA  CNPJ: 00.565.813/0001-29  I.E: 244.539.101.113 |
| 63. | APL AEROPARTES LIMA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA  CNPJ: 07.466.331/0001-60  I.E: 117.094.184.110 |
| 64. | APLITEC AERO AGRÍCOLA LTDA  CNPJ: 02.778.713/0001-06  I.E: 550.073.576.119 |
| 65. | APS AIRCRAFT PROPELLER SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA  CNPJ: 22.175.190/0001-10  I.E: 190.225.745.111 |
| 66. | AR ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE VANT LTDA.  CNPJ: 25.280.880/0001-28  I.E: 141.079.270.115 |
| 67. | ARISTEK COMÉRCIO AERONÁUTICO EIRELI.  CNPJ: 51.753.887/0001-20  I.E: 110.286.219.110 |
| 68. | ARITEX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA  CNPJ: 19.115.931/0002-44  I.E: 645.664.279.118 |
| 69. | ASA TEC - FERRAMENTAS LTDA - EPP  CNPJ: 05.979.945/0001-10  I.E: 181.310.380.116 |
| 70. | A.S. AVIONICS SERVICES S.A.  CNPJ: 01.137.391/0001-53  I.E: 114.949.791.119 |
| 71. | ATA SOLUÇÕES EM VIBRAÇÕES LTDA  CNPJ: 05.644.309/0001-38  I.E: 116.615.650.118 |
| 72. | ATECH - NEGÓCIOS EM TECNOLOGIAS S/A  CNPJ: 11.262.624/0001-01  I.E: 146.003.643.110 |
| 73. | ATMOS SISTEMAS LTDA  CNPJ: 06.916.109/0001-50  I.E: 117.020.854.119 |
| 74. | AVEX BRASIL COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA  CNPJ: 08.991.124/0001-98  I.E: 148.189.309.110 |
| 75. | AVIAÇÃO BRASILEIRA LTDA  CNPJ: 09.613.877/0001-22  I.E: 669.612.029.115 |
| 76. | AVIBRAS - DIVISÃO AÉREA E NAVAL S/A.  CNPJ: 00.435.091/0001-98  I.E: 392.115.336.117 |
| 77. | AVIBRAS - INDÚSTRIA AEROESPACIAL S.A  CNPJ: 60.181.468/0005-85  I.E: 392. 028.949.113 |
| 78. | AVIBRAS INDÚSTRIA AEROESPACIAL S/A.  CNPJ: 60.181.468/0001-51  I.E: 645.007.393.117 |
| 79. | AVIÕESNET COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES LTDA  CNPJ: 07.959.376/0001-77  I.E: 647.537.362.110 |
| 80. | AVIOPEÇAS COMÉRCIO AERONÁUTICO LTDA.  CNPJ: 01.107.561/0001-57  I.E: 114.562.034.111 |
| 81. | AXIAL AVIAÇÃO LTDA. - ME  CNPJ: 03.111.558/0003-02  I.E: 225.287.537.115 |
| 82. | AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A.  CNPJ: 09.296.295/0001-60  I.E: 206.265.026.118 |
| 83. | AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.  CNPJ: 09.296.295/0002-40  I.E: 206.265.026.118 |
| 84. | AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.  CNPJ: 09.296.295/0081-44  I.E: 206.265.026.118 |
| 85. | AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.  CNPJ: 09.296.295/0136-52  I.E: 206.265.026.118 |
| 86. | AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.  CNPJ: 09.296.295/0161-63  I.E: 206.265.026.118 |
| 87. | BABURICH FLY ASSESSORIA AÉREA LTDA  CNPJ: 15.635.603/0001-37  I.E: 165.423.849.115 |
| 88. | BAE SYSTEMS SERVIÇOS DE AVIÔNICOS LTDA.  CNPJ: 26.287.224/0001-10  I.E: 645.944.972.110 |
| 89. | BANAER PULVERIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA  CNPJ: 45.888.369/0001-10  IE: 665.010.558.114 |
| 90. | BECKER DO BRASIL LTDA  CNPJ: 04.736.999/0002-73  IE: 645.967.918.119 |
| 91. | BETEL AEROINTERIORES LTDA. - EPP  CNPJ: 01.757.672/0001-09  I.E: 645.250.260.115 |
| 92. | B. GROB DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS OPERATRIZES E FERRAMENTAS  CNPJ: 60.586.450/0001-30  I.E: 635.019.859.116 |
| 93. | BLASER SWISSLUBE DO BRASIL LTDA.  CNPJ: 04.377.382/0001-28  I.E: 626.893.434.110 |
| 94. | BOEHLERIT BRASIL FERRAMENTAS LTDA.  CNPJ: 00.583.180/0001-81  I.E: 206.145.155.110 |
| 95. | BOLLHOFF SERVICE CENTER LTDA.  CNPJ: 57.879.843/0001-27  I.E: 407.109.386.110 |
| 96. | BONI MORIS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA  CNPJ: 17.893.313/0001-19  I.E: 143.565.599.110 |
| 97. | BRINGER AIR CARGO TÁXI AÉREO LTDA  CNPJ: 02.527.325/0001-52  I.E: 116.970.102.111 |
| 98. | BSB CAPITAL COMÉRCIO DE AERONAVES, PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA-ME  CNPJ: 02.160.840/0001-47  I.E: 115.234.500.116 |
| 99. | BUZAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  CNPJ: 00.735.616/0001-00  IE: 114.412.886.110 |
| 100. | CAE - LÍDER TRAINING DO BRASIL LTDA  CNPJ: 13.558.731/0001-07  I.E: 144.132.126.110 |
| 101. | CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA  CNPJ: 03.538.995/0002-18  I.E: 145.439.800.116 |
| 102. | CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA.  CNPJ: 03.538.995/0001-37  I.E: 336.705.823.116 |
| 103. | CALFER USINAGEM INDUSTRIAL LTDA.  CNPJ: 01.305.262/0001-27  I.E: 645.241.953.119 |
| 104. | CAMPMETAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA-EPP  CNPJ: 17.035.797/0001-65  I.E: 748.207.214.115 |
| 105. | CAVEMAC INDUSTRIAL E COMERCIAL DE MÁQUINAS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA  CNPJ: 48.036.552/0001-86  I.E: 109.583.019.115 |
| 106. | CEDIFER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  CNPJ: 61.530.663/0001-02  I.E: 105.161.235.114 |
| 107. | CELMAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA  CNPJ: 61.936.522/0005-18  I.E: 645.507.493.113 |
| 108. | CELMAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.  CNPJ: 61.936.522/0001-94  I.E: 112.563.984.111 |
| 109. | CENIC ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  CNPJ: 96.238.134/0001-14  I.E: 645.194.690.117 |
| 110. | CENTRAL TÁXI AÉREO LTDA  CNPJ: 04.636.859/0001-42  I.E: 669.478.280.116 |
| 111. | CENTRO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  CNPJ: 19.828.461/0001-85  I.E: 795.467.431.116 |
| 112. | CERATIZIT AMÉRICA LATINA INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL DURO LTDA  CNPJ: 07.439.787/0001-31  I.E: 795.934.299.111 |
| 113. | CHALLENGER AVIÕES COMÉRCIO DE AERONAVES EIRELLI EPP  CNPJ: 56.737.638/0001-64  I.E: 112.892.710.114 |
| 114. | CHEMETALL DO BRASIL LTDA  CNPJ: 01.359.916/0004-48  I.E: 407.481.504.119 |
| 115. | CISA TRADING S/A  CNPJ: 39.373.782/0002-20  I.E: 114.962.307.118 |
| 116. | CLARUS TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA.  CNPJ: 03.093.486/0003-00  I.E: 165.331.191.117 |
| 117. | COLUMBIA TRADING S/A  CNPJ: 46.548.574/0007-95  I.E: 278.208.171.114 |
| 118. | COMERCIAL E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA COPTERS DO BRASIL LTDA  CNPJ: 11.867.318/0001-90  I.E: 147.453.252.118 |
| 119. | COMEXPORT COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR  CNPJ: 43.633.296/0001-90  I.E: 108.938.880.117 |
| 120. | COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.  CNPJ: 01.135.153/0002-90  I.E: 114.959.788.117 |
| 121. | COMPOENDE BENEFICIAMENTO DE PEÇAS LTDA - EPP  CNPJ: 58.283.557/0001-67  I.E: 695.015.130.111 |
| 122. | COMPSIS - COMPUTADORES E SISTEMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  CNPJ: 60.480.357/0001-46  I.E: 645.133.654.113 |
| 123. | COMTEC COMPOSTOS DE SEGURANÇA LTDA  CNPJ: 05.509.004/0001-13  I.E: 245.087.366.111 |
| 124. | CONAL CONSTRUTORA NACIONAL DE AVIÕES LTDA.  CNPJ: 71.444.863/0001-04  I.E: 669.018.882.110 |
| 125. | CONNECT LINHA AÉREAS S/A  CNPJ: 20.884.061/0002-57  I.E: 796.746.812.115 |
| 126. | COP SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA  CNPJ: 03.753.049/0001-03  I.E: 148.309.590.118 |
| 127. | COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  CNPJ: 33.000.092/0249-39  I.E: 283.012.927.116 |
| 128. | COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.  CNPJ: 33.000.092/0128-41  I.E: 796370760116 |
| 129. | COTIA COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA S.A  CNPJ: 02.176.290/0002-35  I.E: 149.560.613.110 |
| 130. | COTIA VITÓRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A  CNPJ: 01.826.229/0005-76  I.E: 149.416.415.110 |

|  |
| --- |
|  |
| 131. | C.P.A. COMÉRCIO DE PEÇAS AERONAVES LTDA.  CNPJ: 06.282.868/0001-08  I.E: 116.828.040.113 |
| 132. | CPA CORANTES E PRODUTOS PARA ANODIZAÇÃO DE ALUMÍNIO LTDA EPP  CNPJ: 45.110.236/0001-19  I.E: 286.000.799.111 |
| 133. | CROSS LINK INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.  CNPJ: 66.932.005/0001-60  I.E: 398.017.470.118 |
| 134. | CRUZEIRO DO SUL AVIAÇÃO LTDA  CNPJ: 03.144.928/0003-08  I.E: 415.088.125.115 |
| 135. | CRUZEIRO DO SUL AVIAÇÃO LTDA  CNPJ: 03.144.928/0004-80  I.E: 123.506.259.114 |
| 136. | CRUZEIRO DO SUL AVIAÇÃO LTDA.  CNPJ: 03.144.928/0001-38  I.E: 115.549.885.110 |
| 137. | DASSAULT FALCON JET DO BRASIL LTDA.  CNPJ: 01.443.782/0001-04  I.E: 669.001.660.110 |
| 138. | DAY BRASIL S/A  CNPJ: 49.327.943/0002-01  I.E: 206.458.678.119 |
| 139. | DAY BRASIL S/A  CNPJ: 49.327.943/0014-37  I.E: 206.109.326.118 |
| 140. | DEMARCHE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  CNPJ: 00.463.883/0001-76  I.E: 635.306.421.110 |
| 141. | DEZ MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA  CNPJ: 00.608.932/0001-11  I.E: 492.548.614.113 |
| 142. | DIEVO DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA  CNPJ: 08.112.650/0002-11  I.E: 149.766.249.118 |
| 143. | DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA  CNPJ: 03.089.543/0001-15  I.E: 645.480.888.114 |
| 144. | DIRETA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA-EPP  CNPJ: 02.067.121/0001-86  I.E: 515.028.889.114 |
| 145. | DIVISION TURBOS BRASIL LTDA  CNPJ: 17.524.167/0001-54  I.E: 669.738.227.110 |
| 146. | DMF BRAZIL COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES E PEÇAS LTDA  CNPJ: 18.209.590/0001-22  IE: 375.059.097.111 |
| 147. | DORMER PRAMET SOLUÇÕES PARA USINAGEM LTDA.  CNPJ: 60.875.580/0001-92  I.E: 108.468.847.115 |
| 148. | DORMER PRAMET SOLUÇÕES PARA USINAGEM LTDA.  CNPJ: 60.875.580/0004-35  I.E: 407.654.932.110 |
| 149. | DRONEIMPORT IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES EIRELI EPP  CNPJ: 24.961.025/0001-10  I.E: 140.917.192.114 |
| 150. | DUPIZA COM. EXP. DISTRIBUIÇÃO LTDA.  CNPJ: 55.397.095/0001-10  I.E: 111.394.691.111 |
| 151. | DÜRR BRASIL LTDA  CNPJ: 61.067.997/0001-91  I.E: 105.816.792.110 |
| 152. | EACIAL EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS E AGRÍCOLAS LTDA  CNPJ: 54.363.569/0001-40  I.E: 535.020.182.113 |
| 153. | EAGLE SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA  CNPJ: 30.264.314/0001-62  I.E: 407.650.175.110 |
| 154. | EASTMAN CHEMICAL DO BRASIL LTDA  CNPJ: 50.606.573/0001-31  I.E: 110.036.996.111 |
| 155. | EDMO SOUTH AMERICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE SUPRIMENTOS AERONÁUTICOS LTDA  CNPJ: 12.329.326/0001-46  I.E: 278.224.033.117 |
| 156. | EFIX SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA.  CNPJ: 06.787.870/0002-10  I.E: 645.854.653.118 |
| 157. | EFIX SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA - ME  CNPJ: 06.787.870/0001-39  I.E: 645.963.062.115 |
| 158. | EJ AERO AGRÍCOLA LTDA EPP  CNPJ: 00.358.620/0001-05  I.E: 375.088.821.117 |
| 159. | EJ ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA.  CNPJ: 02.942.445/0001-16  I.E: 375.083.174.110 |
| 160. | ELEB EQUIPAMENTOS LTDA  CNPJ: 55.763.775/0001-00  I.E: 645.085.863.116 |
| 161. | ELEB EQUIPAMENTOS LTDA  CNPJ: 55.763.775/0002-91  I.E: 688.171.770.114 |
| 162. | ELECTROIMPACT DO BRASIL INDÚSTRIA AEROESPACIAL LTDA.  CNPJ: 20.282.534/0001-65  I.E: 392.181.738.111 |
| 163. | EMBRAER GPX LTDA  CNPJ: 08.497.572/0001-30  I.E: 787.052.964.112 |
| 164. | EMBRAER GPX LTDA  CNPJ: 08.497.572/0002-10  I.E: 787.000.653.119 |
| 165. | EMBRAER GPX LTDA  CNPJ: 08.497.572/0003-00  I.E: 645.299.437.114 |
| 166. | EMBRAER S/A.  CNPJ: 07.689.002/0002-60  I.E: 224.999.997.112 |
| 167. | EMBRAER S.A.  CNPJ: 07.689.002/0001-89  I.E: 645.999.990.110 |
| 168. | EMBRAER S.A.  CNPJ: 07.689.002/0003-40  I.E: 224.999.988.111 |
| 169. | EMBRAER S.A.  CNPJ: 07.689.002/0004-21  I.E: 787.999.999.111 |
| 170. | EMBRAER S.A.  CNPJ: 07.689.002/0005-02  I.E: 645.999.980.116 |
| 171. | EMBRAER S.A.  CNPJ: 07.689.002/0006-93  I.E: 645.483.265.110 |
| 172. | EMBRAER S.A.  CNPJ: 07.689.002/0007-74  I.E: 645.999.971.115 |
| 173. | EMBRAER S.A.  CNPJ: 07.689.002/0010-70  I.E: 688.276.980.110 |
| 174. | EMBRAER S.A.  CNPJ: 07.689.002/0014-01  I.E: 669.721.991.116 |
| 175. | EMUGE FRANKEN FERRAMENTAS DE PRECISÃO LTDA  CNPJ: 07.911.854/0001-79  I.E: 382.103.274.110 |
| 176. | ENGEMAP - ENGENHARIA, MAPEAMENTO E AEROLEVANTAMENTO LTDA  CNPJ: 01.020.691/0001-58  I.E: 147.623.938.113 |
| 177. | ENGEMAP - ENGENHARIA, MAPEAMENTO E AEROLEVANTAMENTO LTDA  CNPJ: 01.020.691/0003-10  I.E: 189.088.710.116 |
| 178. | EQUIPAER INDÚSTRIA AERONÁUTICA EIRELI.  CNPJ: 55.366.991/0001-12  I.E: 278.080.900.113 |
| 179. | ERMA TECH INDÚSTRIA E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA AERONÁUTICA LTDA.  CNPJ: 05.704.873/0001-07  I.E: 645.455.085.110 |
| 180. | ESCUDERIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.  CNPJ: 24.446.699/0001-86  I.E: 140.773.517.110 |
| 181. | ESPECIALISTA MANUTENÇÃO DE HÉLICES, ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA.  CNPJ: 06.215.068/0001-74  I.E: 647.442.929.118 |
| 182. | ESRA - ENGENHARIA, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO AERONÁUTICA LTDA - EPP  CNPJ: 66.889.783/0001-14  I.E: 645.176.878.116 |
| 183. | EXPRESS AVIATION TÁXI AÉREO LTDA  CNPJ: 13.872.099/0001-63  I.E: 798.132.849.110 |
| 184. | FALCARE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA  CNPJ: 05.586.184/0001-37  I.E: 636.274.142.115 |
| 185. | FALCO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA  CNPJ: 09.521.383/0001-18  I.E: 244782707116 |
| 186. | FALTEC SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME  CNPJ: 12.471.398/0001-23  I.E: 645.297.610.118 |
| 187. | FASTWORK PROGRAM SYSTEMS LTDA.  CNPJ: 02.465.954/0001-03  I.E: 535.223.989.118 |
| 188. | FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO A VELA  CNPJ: 45.186.848/0001-95  I.E: 146.673.259.115 |
| 189. | FERC METAL SOLUÇÕES EM USINAGEM LTDA.  CNPJ: 67.598.474/0001-58  IE: 535.167.147.115 |
| 190. | FERGUSS COMÉRCIO DE FERRAMENTAS EIRELI - ME  CNPJ: 04.984.870/0001-01  I.E: 714.097.197.114 |
| 191. | FERRAMENTAS NIPO TEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  CNPJ: 69.056.372/0001-36  I.E: 407.172.593.110 |
| 192. | FIBRAFORTE ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  CNPJ: 00.011.009/0001-06  I.E: 645.275.608.115 |
| 193. | FK-BRASIL ENGENHARIA E COMÉRCIO DE AERONAVES LTDA  CNPJ: 14.342.734/0001-63  I.E: 645.343.542.110 |
| 194. | FLEX AERO LTDA  CNPJ: 08.414.502/0001-70  I.E: 407.008.171.111 |
| 195. | FOTOTERRA ATIVIDADES DE AEROLEVANTAMENTOS LTDA  CNPJ: 72.857.345/0001-77  I.E: 623.100.911.118 |
| 196. | FOTOTERRA SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS E SENSORIAMENTO REMOTO LTDA. - EPP  CNPJ: 08.212.447/0001-36  I.E: 623.142.303.110 |
| 197. | FRETAX TÁXI AÉREO LTDA.  CNPJ: 03.138.374/0001-66  I.E: 115.538.581.116 |
| 198. | GABARITO MANUTENÇÃO DE AERONAVES COMERCIAL EIRELI  CNPJ: 23.125.184/0001-11  I.E: 141.043.113.113 |
| 199. | GEIGER MENDES COMERCIAL LTDA  CNPJ: 00.025.222/0001-69  I.E: 286.123.083.119 |
| 200. | GESPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS S/A  CNPJ: 45.218.484/0001-88  I.E: 645.042.310.117 |

|  |
| --- |
|  |
| 201. | GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA.  CNPJ: 89.237.911/0138-03  I.E: 140.781.398.113 |
| 202. | GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA.  CNPJ: 89.237.911/0162-25  I.E: 142.881.265.110 |
| 203. | GLOBAL LUBS LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA.  CNPJ: 22.428.662/0001-08  I.E: 492.784.665.110 |
| 204. | GLOBAL MARITIME - COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA  CNPJ: 05.756.589/0001-76  I.E: 304.111.175.117 |
| 205. | GLOBO CENTRAL DE USINAGEM LTDA  CNPJ: 03.940.850/0001-68  I.E: 397055299116 |
| 206. | GLOBO CENTRAL DE USINAGEM LTDA  CNPJ: 03.940.850/0002-49  I.E: 224.167.398.113 |
| 207. | GMP MARCATTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.  CNPJ: 06.217.611/0001-72  I.E: 454.290.083.110 |
| 208. | GOHOBBY DISTRIBUIDORA DE VANT EIRELI  CNPJ: 13.373.898/0001-95  I.E: 147.890.271.116 |
| 209. | GOL LINHAS AÉREAS S.A.  CNPJ: 07.575.651/0004-00  I.E: 149.503.902.113 |
| 210. | GOL LINHAS AÉREAS S.A.  CNPJ: 07.575.651/0015-54  I.E: 336.798.868.117 |
| 211. | GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  CNPJ: 60.500.246/0001-54  I.E: 100.455.541.118 |
| 212. | GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  CNPJ: 60.500.246/0025-21  I.E: 147.833.783.110 |
| 213. | GRECCO TÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.  CNPJ: 58.927.773/0001-06  I.E: 116203867116 |
| 214. | GR SOLUTIONS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME  CNPJ: 17.765.508/0001-83  I.E: 645.603.190.119 |
| 215. | GRUPO GONÇALVES DIAS S/A  CNPJ: 09.328.663/0001-04  I.E: 148.061.942.112 |
| 216. | GSA SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA.  CNPJ: 07.167.776/0001-40  I.E: 669.540.515.114 |
| 217. | GUHRING BRASIL FERRAMENTAS LTDA  CNPJ: 61.837.548/0001-85  I.E: 600.087.440.114 |
| 218. | GULFSTREAM DO BRASIL, SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO A AERONAVES LTDA  CNPJ: 07.457.001/0001-09  I.E: 669.657.653.110 |
| 219. | H7 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA  CNPJ: 30.649.649/0001-07  I.E: 798.150.712.118 |
| 220. | H8 ALS INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA  CNPJ: 03.619.857/0001-82  IE: 438.248.945.116 |
| 221. | HANGAR DOIS AEROAGRICOLA E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA ME  CNPJ: 52.144.284/0001-93  I.E: 208.012.393.111 |
| 222. | HANGAR VINTE LTDA - ME  CNPJ: 17.945.871/0001-80  I.E: 165.254.601.119 |
| 223. | HANNA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.  CNPJ: 60.616.869/0001-97  I.E: 417.047.597.119 |
| 224. | HBR AVIAÇÃO S/A  CNPJ: 07.418.547/0001-50  I.E: 492739758117 |
| 225. | HELICENTRO LTDA  CNPJ: 00.126.464/0001-49  I.E: 114.674.738.112 |
| 226. | HELICIDADE HELIPORTO LTDA.  CNPJ: 03.682.296/0002-47  I.E: 116.527.574.118 |
| 227. | HELICÓPTERO DIGITAL SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO LTDA  CNPJ: 04.875.123/0001-27  I.E: 255.138.308.111 |
| 228. | HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A - HELIBRAS  CNPJ: 20.367.629/0006-96  I.E: 190.117.437.115 |
| 229. | HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A - HELIBRAS  CNPJ: 20.367.629/0009-39  I.E: 116.098.460.110 |
| 230. | HELIHELP MANUTENÇÃO DE HELICÓPTEROS LTDA  CNPJ: 14.029.324/0001-67  I.E: 582.947.632.112 |
| 231. | HELIJET SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA  CNPJ: 23.793.479/0001-66  IE: 797.213.376.117 |
| 232. | HELIMARTE TÁXI AÉREO LTDA  CNPJ: 03.330.048/0001-56  I.E: 116.157.164.110 |
| 233. | HELIPARK TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA  CNPJ: 04.758.568/0001-27  I.E: 255.185.885.111 |
| 234. | HELIPLANE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO AERONÁUTICA LTDA  CNPJ: 07.272.543/0001-07  I.E: 148.687.257.119 |
| 235. | HELITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  CNPJ: 01.126.533/0001-87  I.E: 244.807.861.119 |
| 236. | HENKEL LTDA.  CNPJ: 02.777.131/0001-05  I.E: 373.011.130.116 |
| 237. | HENKEL LTDA.  CNPJ: 02.777.131/0006-10  I.E: 286.048.259.116 |
| 238. | HENKEL LTDA.  CNPJ: 02.777.131/0029-06  I.E: 407.477.349.115 |
| 239. | HENKEL LTDA.  CNPJ: 02.777.131/0034-73  I.E: 407.510.781.116 |
| 240. | HERNANDES FIM & CIA LTDA.  CNPJ: 53.626.479/0001-32  I.E: 244.135.190.112 |
| 241. | HJH EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS LTDA  CNPJ: 03.620.760/0001-90  I.E: 717.040.016.115 |
| 242. | HONEYWELL DO BRASIL LTDA.  CNPJ: 61.338.844/0009-99  I.E: 645.295.023.118 |
| 243. | HURTH INFER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.  CNPJ: 61.241.279/0001-90  I.E: 669.055.608.114 |
| 244. | IACIT SOLUCÕES TECNOLÓGICAS S/A  CNPJ: 56.035.876/0003-90  I.E: 645.526.708.115 |
| 245. | IACIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S/A  CNPJ: 56.035.876/0001-28  I.E: 645.101.283.117 |
| 246. | ICON G TÁXI AÉREO LTDA.  CNPJ: 00.278.017/0001-05  I.E: 114.954.313.113 |
| 247. | ICON G TÁXI AÉREO LTDA.  CNPJ: 00.278.017/0004-58  I.E: 669.904.400.115 |
| 248. | ICON G TÁXI AÉREO LTDA.  CNPJ: 00.278.017/0005-39  I.E: 141.514.000.118 |
| 249. | ICON P TÁXI AÉREO LTDA  CNPJ: 02.173.634/0001-71  I.E: 118.824.488.115 |
| 250. | ICON TÁXI AÉREO LTDA.  CNPJ: 17.455.913/0001-03  I.E: 636.191.822.111 |
| 251. | ICON TÁXI AÉREO LTDA.  CNPJ: 17.455.913/0005-29  I.E: 140.815.247.114 |
| 252. | ICON TÁXI AÉREO LTDA.  CNPJ: 17.455.913/0006-00  I.E: 141.922.320.110 |
| 253. | ICON TÁXI AÉREO LTDA.  CNPJ: 17.455.913/0007-90  I.E: 141.922.330.115 |
| 254. | IKK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  CNPJ: 43.812.411/0002-75  I.E: 392.017.510.111 |
| 255. | IMAGEM AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA  CNPJ: 04.143.116/0001-30  I.E: 458.006.431.115 |
| 256. | INBRA-AEROSPACE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPOSTOS AERONÁUTICOS S.A.  CNPJ: 05.254.436/0001-20  I.E: 442.189.160.118 |
| 257. | INDÚSTRIA MECÂNICA MARCATTO LTDA  CNPJ: 52.548.997/0001-12  I.E: 454.001.374.110 |
| 258. | INTERÁVIA TÁXI AÉREO LTDA.  CNPJ: 56.239.684/0001-33  I.E: 147.754.270.110 |
| 259. | INTERÁVIA TÁXI AÉREO LTDA.  CNPJ: 56.239.684/0002-14  I.E: 113.200.955.113 |
| 260. | ISCAR DO BRASIL COMERCIAL LTDA  CNPJ: 00.286.462/0001-17  I.E: 714.093.633.114 |

|  |
| --- |
|  |
| 261. | ITW CHEMICAL PRODUCTS LTDA  CNPJ: 03.102.205/0003-38  I.E: 182.114.098.111 |
| 262. | ITW CHEMICAL PRODUCTS LTDA.  CNPJ: 03.102.205/0001-76  I.E: 298.057.504.112 |
| 263. | J. E. DE ALMEIDA - PEÇAS E ACESSÓRIOS - ME  CNPJ: 15.395.141/0001-28  I.E: 165.425.902.110 |
| 264. | JEDEL AFIAÇÃO DE FERRAMENTAS LTDA.  CNPJ: 00.984.399/0001-92  I.E: 626316854110 |
| 265. | JET AVIONICS EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS LTDA.  CNPJ: 02.866.969/0001-75  I.E: 115.325.203.118 |
| 266. | JET WINGS TÁXI AÉREO LTDA  CNPJ: 17.254.397/0001-40  I.E: 407.339.850.110 |
| 267. | JL COMÉRCIO DE FERRAMENTAS EIRELI ME  CNPJ: 07.152.947/0001-67  I.E: 645.466.964.110 |
| 268. | JOMMA - JOÃO MARTINS MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA  CNPJ: 02.563.090/0001-54  I.E: 313.001.699.115 |
| 269. | J.P. MARTINS AVIAÇÃO LTDA  CNPJ: 61.392.445/0007-44  I.E: 391.020.182.112 |
| 270. | J.P. MARTINS AVIAÇÃO LTDA.  CNPJ: 61.392.445/0001-59  I.E: 104.392.776.119 |
| 271. | JUST FLY AERONÁUTICA LTDA - EPP  CNPJ: 14.641.904/0001-00  I.E: 651.027.490.111 |
| 272. | KENNAMETAL DO BRASIL LTDA.  CNPJ: 02.696.800/0001-14  I.E: 353.233.493.110 |
| 273. | KROMI LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA  CNPJ: 10.339.911/0002-82  I.E: 795.561.321.116 |
| 274. | LACE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA.  CNPJ: 22.483.795/0001-79  I.E: 645.774.507.110 |
| 275. | LAMINA TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA  CNPJ: 08.104.100/0002-50  IE: 119.890.387.110 |
| 276. | LANMAR INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.  CNPJ: 44.630.044/0001-70  I.E: 748.136.549.110 |
| 277. | LATECOERE DO BRASIL INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA.  CNPJ: 06.201.952/0001-50  I.E: 392.227.213.110 |
| 278. | LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA  CNPJ: 46.954.004/0001-00  I.E: 635.221.950.111 |
| 279. | LEAR LAND ASSESSORIA AERONÁUTICA LTDA  CNPJ: 11.919.655/0001-84  I.E: 144.134.731.112 |
| 280. | LEGADO USINAGEM LTDA - ME  CNPJ: 05.947.370/0001-54  I.E: 645.453.997.118 |
| 281. | L.H. COLUS TECNOLOGIA LTDA - EPP  CNPJ: 10.449.961/0001-31  I.E: 645.604.319.112 |
| 282. | LÍDER SIGNATURE S.A.  CNPJ: 04.146.040/0004-40  I.E: 108.286.368.116 |
| 283. | LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL  CNPJ: 17.162.579/0009-49  I.E: 116.180.040.119 |
| 284. | LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL  CNPJ: 17.162.579/0024-88  I.E: 369.061.720.113 |
| 285. | LÍDER TÁXI AÉREO S.A.- AIR BRASIL  CNPJ: 17.162.579/0032-98  I.E: 796.024.589.111 |
| 286. | LIEBHERR AEROSPACE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS LTDA  CNPJ: 07.419.960/0001-30  I.E: 332.151.052.118 |
| 287. | LIMA & BONFÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA  CNPJ: 00.446.330/0001-05  I.E: 671.206.130.117 |
| 288. | LIST BRASIL INTERIORES DE AERONAVES LTDA  CNPJ: 15.339.944/0001-65  I.E: 645.368.990.113 |
| 289. | LOOPING ESCOLA DE AVIAÇÃO LEVE LTDA ME  CNPJ: 14.289.591/0001-73  I.E: 190.147.744.117 |
| 290. | LUCAS DE PAIVA PIROLA - ME  CNPJ: 22.378.136/0001-72  I.E: 210.087.769.113 |
| 291. | LUKSNOVA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO  CNPJ: 44.381.747/0001-02  I.E: 635.048.469.114 |
| 292. | LUMOBRAS LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA  CNPJ: 61.241.451/0001-05  I.E: 206.013.189.116 |
| 293. | MACH I AERONÁUTICA LTDA  CNPJ: 46.033.965/0001-81  I.E: 692.009.158.110 |
| 294. | MAGA AVIATION MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA  CNPJ: 08.413.594/0001-74  I.E: 795.115.535.112 |
| 295. | MAGNAGHI AERONÁUTICA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  CNPJ: 57.069.650/0001-00  IE: 645.110.751.114 |
| 296. | MAGO TOOLS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA  CNPJ: 08.930.662/0001-72  I.E: 645.592.659.111 |
| 297. | MARPOSS APARELHOS ELETRÔNICOS DE MEDIÇÃO LTDA  CNPJ: 43.992.940/0001-17  I.E: 109.143.427.112 |
| 298. | MASSUCATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  CNPJ: 54.423.017/0001-80  I.E: 244.248.506.110 |
| 299. | MASTER ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA.  CNPJ: 61.844.288/0001-75  I.E: 149.405.566.118 |
| 300. | MASTER OFICINA MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA EPP  CNPJ: 10.142.869/0001-24  I.E: 148.198.103.119 |
| 301. | MAULE DO BRASIL COMÉRCIO DE AERONAVES LTDA  CNPJ: 66.797.218/0001-27  I.E: 407.476.565.114 |
| 302. | MAZAK SULAMERICANA LTDA  CNPJ: 02.062.561/0001-40  IE: 714.050.882.116 |
| 303. | M.C. ANTUNES DIAS EPP  CNPJ: 05.995.638/0001-23  I.E: 669.518.705.110 |
| 304. | MECTRON - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A  CNPJ: 65.481.012/0001-20  I.E: 645.164.188.112 |
| 305. | MERCO - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  CNPJ: 09.005.577/0001-60  I.E: 146.310.397.114 |
| 306. | METALÚRGICA SUPRENS LTDA.  CNPJ: 61.610.861/0001-86  I.E: 245.090.153.118 |
| 307. | METINJO METALIZAÇÃO INDUSTRIAL E IMPORTAÇÃO JOSEENSE LTDA.  CNPJ: 46.645.164/0001-77  I.E: 645.038.225.115 |
| 308. | METRO TÁXI AÉREO LTDA.  CNPJ: 58.725.102/0001-54  I.E: 112.320.140.110 |
| 309. | MF&C AVIATION ASSESSORIA E COMÉRCIO LTDA.  CNPJ: 23.785.498/0001-40  I.E: 669.943.771.110 |
| 310. | MIG AIR TECNOLOGIA AERONÁUTICA LTDA  CNPJ: 05.991.103/0001-84  I.E: 639.129.871.118 |
| 311. | MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.  CNPJ: 27.093.558/0032-11  I.E: 795.119.665.117 |
| 312. | MIRAGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.  CNPJ: 47.567.797/0001-77  I.E: 645.043.558.111 |
| 313. | MISTRAL COMÉRCIO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA  CNPJ: 15.432.410/0001-89  I.E: 669.691.202.113 |
| 314. | MITUTOYO SUL AMERICANA LTDA  CNPJ: 59.408.005/0002-81  I.E: 672.016.600.110 |
| 315. | MIX AVIONICS SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA. - EPP  CNPJ: 11.892.242/0001-53  I.E: 144.903.104.114 |
| 316. | M & J COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.  CNPJ: 05.678.449/0001-27  I.E: 407.496.273.110 |
| 317. | M & J COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.  CNPJ: 05.678.449/0002-08  I.E: 165.379.487.110 |
| 318. | MMC METAL DO BRASIL LTDA  CNPJ: 02.801.696/0001-80  I.E: 115.203.223.111 |
| 319. | MOB AVIATION LTDA.  CNPJ: 28.093.384/0001-53  I.E: 415.154.100.119 |
| 320. | MODELAÇÃO FLÓRIDA LTDA  CNPJ: 01.479.445/0001-69  I.E: 286.274.036.118 |
| 321. | MODCLIMA SERVIÇOS AEREOS ESPECIALIZADOS, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA.  CNPJ: 09.085.906/0001-20  I.E: 225.241.643.113 |
| 322. | MODERN TRANSPORTE AÉREO DE CARGA S/A  CNPJ: 03.887.831/0001-15  I.E: 407.578.163.116 |
| 323. | MODERN TRANSPORTE AÉREO DE CARGA S/A  CNPJ: 03.887.831/0002-04  I.E: 795.596.979.114 |
| 324. | MONTEIRO & NEVES BAPTISTA, COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELI  CNPJ: 06.962.032/0001-54  IE: 116.897.112.117 |
| 325. | MOTOPROPULSOR AERONÁUTICA LTDA  CNPJ: 02.247.805/0002-40  I.E: 145.660.696.119 |
| 326. | MOTOPROPULSOR AERONÁUTICA LTDA.  CNPJ: 02.247.805/0001-60  I.E: 692.036.615.111 |
| 327. | MRP COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA.  CNPJ: 01.360.103/0001-25  I.E: 244867553119 |
| 328. | M. TORRES BRASIL DESENHOS AERONÁUTICOS LTDA  CNPJ: 17.368.892/0001-80  I.E: 645.406.270.118 |
| 329. | MTX AVIATION MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA  CNPJ: 17.708.580/0001-79  I.E: 687.091.746.110 |
| 330. | MTX AVIATION MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA  CNPJ: 17.708.580/0002-50  I.E: 669.847.601.110 |

|  |
| --- |
|  |
| 331. | MWR INDÚSTRIA DE FERRAMENTAS LTDA  CNPJ: 58.859.430/0001-43  I.E: 112.161.200.117 |
| 332. | NABUCO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS AERONÁUTICOS LTDA  CNPJ: 30.548.893/0001-75  I.E: 119.493.963.116 |
| 333. | NACIONAL SULTRADE LTDA.  CNPJ: 67.230.425/0001-68  I.E: 113.513.509.114 |
| 334. | NAVES AVIAÇÃO LTDA.  CNPJ: 58.836.594/0001-55  I.E: 112.053.355.110 |
| 335. | NAVES AVIAÇÃO LTDA.  CNPJ: 58.836.594/0004-06  I.E: 182.153.057.112 |
| 336. | NCB SISTEMAS EMBARCADOS EIRELI - EPP  CNPJ: 08.252.666/0001-49  I.E: 645.490.448.111 |
| 337. | NIKKEYPAR COMERCIAL LTDA.  CNPJ: 01.488.575/0001-68  I.E: 645.244.641.110 |
| 338. | NIKKEYPAR COMERCIAL LTDA  CNPJ: 01.488.575/0003-20  I.E: 392.208.228.114 |
| 339. | NIKKEYPAR COMERCIAL LTDA.  CNPJ: 01.488.575/0004-00  I.E: 645.289.742.110 |
| 340. | NIKKEYPAR COMERCIAL LTDA.  CNPJ: 01.488.575/0005-91  I.E: 645.518.510.115 |
| 341. | NIKKEYPAR COMERCIAL LTDA.  CNPJ: 01.488.575/0006-72  I.E: 254.135.927.111 |
| 342. | NILVA MARIA NOGUEIRA PADOVANI  CNPJ: 02.401.232/0001-87  I.E: 535.223.297.117 |
| 343. | NOTIPS COMÉRCIO VAREJISTA DE CINE E FOTOS EIRELI  CNPJ: 22.189.226/0001-15  I.E: 144.447.980.113 |
| 344. | NOVA AERONÁUTICA COMÉRCIO E MANUTENÇAO DE AERONAVES LTDA.  CNPJ: 74.637.497/0001-90  I.E: 587.109.876.110 |
| 345. | NOVA-TECH BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA  CNPJ: 12.241.096/0001-69  I.E: 147.325.565.112 |
| 346. | NSE BRASIL AEROESPACIAL LTDA  CNPJ: 13.357.592/0001-45  I.E: 392.118.761.113 |
| 347. | OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A  CNPJ: 02.575.829/0001-48  I.E: 116.972.833.110 |
| 348. | OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A  CNPJ: 02.575.829/0011-10  I.E: 148.084.640.112 |
| 349. | OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A  CNPJ: 02.575.829/0040-54  I.E: 336.814.534.117 |
| 350. | OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A  CNPJ: 02.575.829/0075-84  I.E: 147.167.454.114 |
| 351. | OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A  CNPJ: 02.575.829/0083-94  I.E: 796241622116 |
| 352. | OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A  CNPJ: 02.575.829/0041-35  I.E: 336.814.543.118 |
| 353. | OCTANS AIRCRAFT INDUSTRIAL LTDA  CNPJ: 09.023.149/0001-60  I.E: 639.075.210.117 |
| 354. | OMA - OFICINA MARÍLIA DE AVIAÇÃO LTDA.  CNPJ: 52.061.728/0001-27  I.E: 438.019.209.112 |
| 355. | ONE AVIATION SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE COMPONENTES LTDA  CNPJ: 09.429.740/0001-12  I.E: 407.313.675.113 |
| 356. | OPTA TÁXI AÉREO LTDA  CNPJ: 05.752.384/0001-12  I.E: 116.625.673.115 |
| 357. | OPTO TECNOLOGIA OPTRÔNICA LTDA  CNPJ: 01.810.988/0001-17  I.E: 637.137.399.115 |
| 358. | OPTSENSYS INSTRUMENTAÇÃO ÓTICA E ELETRÔNICA LTDA  CNPJ: 04.008.847/0001-73  I.E: 645.449.146.119 |
| 359. | OSG SULAMERICANA DE FERRAMENTAS LTDA  CNPJ: 44.078.640/0002-70  I.E: 225.029.617.114 |
| 360. | PACHU AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.  CNPJ: 13.940.205/0001-07  I.E: 487.050.212.113 |
| 361. | PANASONIC DO BRASIL LIMITADA  CNPJ: 04.403.408/0015-60  I.E: 645.362.351.118 |
| 362. | PANASONIC DO BRASIL LIMITADA  CNPJ: 04.403.408/0021-09  I.E: 796.352.897.119 |
| 363. | PAN METAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.  CNPJ: 48.584.510/0001-80  I.E: 148.565.816.114 |
| 364. | PARDAL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA  CNPJ: 06.911.233/0001-22  I.E: 495.079.633.113 |
| 365. | PASSAREDO GESTÃO AERONAUTICA LIMITADA  CNPJ: 10.507.919/0001-20  I.E: 582.795.424.111 |
| 366. | PAULICOPTER - CIA PAULISTA DE HELICÓPTERO LTDA - TÁXI AÉREO  CNPJ: 50.395.037/0001-34  I.E: 110.614.740.118 |
| 367. | PDB AEROSPACE LTDA.  CNPJ: 04.419.732/0001-71  I.E: 645.491.347.119 |
| 368. | PEFIL COMERCIAL LTDA.  CNPJ: 58.805.466/0001-44  I.E: 112.044.978.112 |
| 369. | PEGASUS ASSESSORIA E COMÉRCIO AERONÁUTICO LTDA EPP  CNPJ: 01.882.231/0001-39  I.E: 535.216.209.115 |
| 370. | PESOLA PEÇAS USINADAS AERONÁUTICAS LTDA.  CNPJ: 06.920.112/0001-47  I.E: 645.465.772.110 |
| 371. | PHL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES  CNPJ: 13.564.078/0001-80  I.E: 535.260.981.119 |
| 372. | PIESA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE FERRAMENTAS LTDA  CNPJ: 22.371.605/0001-21  I.E: 645.714.921.116 |
| 373. | PLANE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES E PEÇAS LTDA  CNPJ: 08.883.843/0001-95  I.E: 407.457.000.113 |
| 374. | PLANIFER FERRAMENTARIA E ESTAMPARIA LTDA  CNPJ: 58.903.915/0001-97  I.E: 244.319.964.114 |
| 375. | POLIJET POWER TEAM COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AERONAVES E MANUTENÇÃO EIRELI  CNPJ: 16.417.254/0001-40  I.E: 145.449.114.114 |
| 376. | PRATT & WHITNEY CANADÁ DO BRASIL LTDA.  CNPJ: 02.278.560/0001-38  I.E: 669.365.244.118 |
| 377. | PREMIER TÁXI AÉREO LTDA  CNPJ: 59.566.117/0001-80  I.E: 112.589.149.110 |
| 378. | PRIME TOOLS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA ME  CNPJ: 12.580.583/0001-56  I.E: 535.244.754.116 |
| 379. | P.R.L. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADESIVOS LTDA  CNPJ: 07.115.935/0001-62  I.E: 645.495.894.113 |
| 380. | PROAR AERONAVES E REVISÕES LTDA.  CNPJ: 57.016.610/0001-09  I.E: 111.714.924.111 |
| 381. | PRODUTIVA AEROAGRÍCOLA EIRELLI - ME  CNPJ: 14.546.997/0001-94  I.E: 491.033.480.110 |
| 382. | PRÓ-QUALI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E COMPONENTES LTDA - EPP  CNPJ: 04.540.523/0001-81  I.E: 645.480.372.110 |
| 383. | PRUDEMPLAST QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.  CNPJ: 51.832.681/0001-95  I.E: 562.057.757.115 |
| 384. | QUIMIGEL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA  CNPJ: 64.675.671/0002-16  I.E: 465.028.180.110 |
| 385. | R4 AVIAÇÃO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE AERONAVES LTDA  CNPJ: 18.496.798/0001-70  I.E: 225.151.565.113 |
| 386. | RALLC USINAGEM E COMPOSTO LTDA EPP  CNPJ: 21.519.488/0001-38  I.E: 392.167.753.116 |
| 387. | RANGEL ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA  CNPJ: 05.678.025/0001-62  I.E: 123.311.537.113 |
| 388. | RAZAC INTERNATIONAL TRADE LTDA  CNPJ: 09.059.224/0003-05  I.E: 146.692.192.110 |
| 389. | RC COMÉRCIO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA. EPP  CNPJ: 08.489.160/0001-58  I.E: 535.461.081.112 |
| 390. | RECOMINTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS AERONÁUTICAS LTDA  CNPJ: 08.446.025/0001-25  I.E: 392.281.885.117 |
| 391. | REMAER AVIAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI.  CNPJ: 54.271.762/0001-51  IE: 669.131.164.118 |
| 392. | RENISHAW LATINO AMERICANA LTDA.  CNPJ: 00.939.581/0001-21  I.E: 206.082.223.117 |
| 393. | REQUIPAM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA  CNPJ: 63.086.193/0001-65  I.E: 108.513.540.113 |
| 394. | RGI LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE BENS MÓVEIS LTDA  CNPJ: 14.961.417/0001-25  I.E: 145.921.054.112 |
| 395. | RIBFER USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA EPP  CNPJ: 64.169.113/0001-06  I.E: 353.047.245.110 |
| 396. | RIO LINHAS AÉREAS S.A.  CNPJ: 01.976.365/0008-95  I.E: 336.580.213.119 |
| 397. | ROCHATOOLS COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FERRAMENTAS GERAIS LTDA  CNPJ: 08.225.282/0001-37  I.E: 635.533.793.114 |
| 398. | ROCKWELL COLLINS DO BRASIL LTDA  CNPJ: 02.048.100/0001-13  I.E: 645.112.080.119 |
| 399. | ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA.  CNPJ: 59.106.955/0001-70  I.E: 635.014.003.116 |
| 400. | ROSENBERGER DOMEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA  CNPJ: 54.821.137/0001-36  I.E: 234.043.780.115 |

|  |
| --- |
|  |
| 401. | ROTORWEST AERO TÁXI E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA  CNPJ: 08.353.544/0001-49  I.E: 244.824.543.116 |
| 402. | ROTORX COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE AERONAVES LTDA  CNPJ: 29.797.888/0001-17  I.E: 688.440.052.110 |
| 403. | R. V. BRAZIL COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  CNPJ: 06.280.278/0001-46  I.E: 669.540.817.118 |
| 404. | S3 DO BRASIL - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA  CNPJ: 22.093.184/0001-14  I.E: 645.714.114.119 |
| 405. | SAAB AERONÁUTICA MONTAGENS S.A.  CNPJ: 23.100.444/0001-02  I.E: 799.090.208.118 |
| 406. | SAFRAN ELETRÔNICA & DEFESA BRASIL LTDA. - ME  CNPJ: 53.977.542/0001-85  I.E: 645.621.756.117 |
| 407. | SAGEM DEFESA E AERONÁUTICA LTDA  CNPJ: 11.472.195/0001-99  I.E: 645.964.876.114 |
| 408. | SAGEM DEFESA E AERONÁUTICA LTDA  CNPJ: 11.472.195/0002-70  I.E: 645.882.017.110 |
| 409. | SAINTE MARIE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  CNPJ: 05.289.245/0002-85  I.E: 116.666.885.113 |
| 410. | SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA  CNPJ: 61.064.838/0042-01  I.E: 714.104.583.110 |
| 411. | SALES TÁXI AÉREO LTDA. - EPP  CNPJ: 12.264.284/0001-02  I.E: 146.678.288.117 |
| 412. | SANA AGRO AÉREA SOCIEDADE SIMPLES  CNPJ: 48.635.379/0001-32  I.E: 118.641.230.111 |
| 413. | SANA AGRO AÉREA SOCIEDADE SIMPLES  CNPJ: 48.635.379/0006-47  I.E: 415.088.560.117 |
| 414. | SANDVIK COROMANT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA  CNPJ: 60.680.279/0001-23  IE: 407.651.385.112 |
| 415. | SANPOSS TECNOLOGIA SUPRIMENTOS E CONSULTORIA INTERNACIONAL LTDA.  CNPJ: 04.196.391/0001-12  I.E: 635.448.801.112 |
| 416. | SAVIXX COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A  CNPJ: 28.477.685/0004-23  IE: 116.543.560.118 |
| 417. | SB INDÚSTRIA COMÉRCIO, USINAGEM E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA  CNPJ: 03.300.107/0001-43  I.E: 224.060.246.115 |
| 418. | SBTA - TECNOLOGIA EM COMPÓSITOS S.A.  CNPJ: 17.031.492/0001-85  I.E: 442.282.718.110 |
| 419. | SCHUNK INTEC TECNOLOGIA DE FIXAÇÃO E SISTEMAS DE GARRAS LTDA.  CNPJ: 14.813.983/0001-90  IE: 442.393.315.110 |
| 420. | SCODA AERONÁUTICA, FABRICAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA.  CNPJ: 02.134.334/0001-83  I.E: 359.001.682.117 |
| 421. | S.D. AVIONICS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE AERONAVES LTDA  CNPJ: 62.831.615/0001-17  I.E: 647.216.194.115 |
| 422. | SEAMAX AIRCRAFT LTDA.  CNPJ: 23.984.457/0001-83  IE: 639.111.350.110 |
| 423. | SECALEAP SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA. EPP  CNPJ: 14.800.051/0001-02  I.E: 645.857.893.116 |
| 424. | SECO TOOLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  CNPJ: 59.108.308/0001-06  I.E: 669.464.632.110 |
| 425. | SERGLOBAL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA  CNPJ: 08.744.945/0005-53  I.E: 145.559.709.116 |
| 426. | SERTRADING (BR) LTDA  CNPJ: 04.626.426/0003-78  I.E: 149.437.022.112 |
| 427. | SERVIÇO AERO TÉCNICO LTDA  CNPJ: 03.856.395/0001-17  I.E: 688.160.937.119 |
| 428. | SERVIÇOS AÉREOS INDUSTRIAIS ESPECIALIZADOS SAI LTDA  CNPJ: 06.006.378/0001-89  I.E: 148.016.974.119 |
| 429. | SIATT - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  CNPJ: 23.483.206/0001-15  I.E: 645.865.567.115 |
| 430. | SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA  CNPJ: 10.919.908/0004-08  I.E: 336.948.293.110 |
| 431. | SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA  CNPJ: 10.919.908/0008-23  I.E: 795.331.488.116 |
| 432. | SITREX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA - ME  CNPJ: 04.538.925/0001-41  I.E: 117.200.685.117 |
| 433. | SM TOOLS COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA.  CNPJ: 72.689.466/0001-57  I.E: 113.804.284.110 |
| 434. | SNAP-ON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  CNPJ: 60.395.175/0001-77  I.E: 606.023.425.119 |
| 435. | SOCANA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA  CNPJ: 05.555.880/0001-86  I.E: 550.041.363.118 |
| 436. | SOLOJET SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA  CNPJ: 05.533.932/0001-13  IE: 407.691.067.113 |
| 437. | SONACA BRASIL LTDA.  CNPJ: 04.059.223/0001-85  I.E: 645.414.218.114 |
| 438. | SONACA ENGENHARIA LTDA.  CNPJ: 22.643.579/0001-43  I.E: 645722525113 |
| 439. | SOPEÇAERO - SOBRAER PEÇAS AERONÁUTICAS LTDA.  CNPJ: 06.247.612/0001-60  I.E: 645.463.627.117 |
| 440. | SPCTA TÁXI AÉREO LTDA  CNPJ: 11.105.172/0001-46  I.E: 141.899.825.113 |
| 441. | SPECTRA TECNOLOGIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA  CNPJ: 59.933.705/0001-04  I.E: 112.873.041.115 |
| 442. | STARTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  CNPJ: 02.760.750/0001-97  I.E: 535.228.536.114 |
| 443. | SUMITOMO ELECTRIC HARDMETAL DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE FERRAMENTAS LTDA  CNPJ: 14.479.264/0001-84  I.E: 795.225.386.113 |
| 444. | SYMAQ INDUSTRIA MECÂNICA LTDA-EPP  CNPJ: 60.071.826/0001-73  I.E: 626.209.756.116 |
| 445. | SYMAQ INDUSTRIA MECÂNICA LTDA-EPP  CNPJ: 60.071.826/0002-54  I.E: 224.122.180.118 |
| 446. | SYNERJET BRASIL LTDA.  CNPJ: 15.918.330/0001-38  IE: 669.874.627.113 |
| 447. | SYNERJET BRASIL LTDA.  CNPJ: 15.918.330/0002-19  I.E: 669.818.889.110 |
| 448. | TAEGUTEC DO BRASIL LTDA.  CNPJ: 04.306.120/0001-72  I.E: 714.121.655.115 |
| 449. | TAMARU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE FERRAMENTAS LTDA  CNPJ: 60.823.879/0001-01  I.E: 587.082.408-119 |
| 450. | TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S/A  CNPJ: 52.045.457/0001-16  I.E: 109.047.083.110 |
| 451. | TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S/A  CNPJ: 52.045.457/0008-92  I.E: 407.420.009.110 |
| 452. | TAM LINHAS AÉREAS S/A  CNPJ: 02.012.862/0001-60  I.E: 112.347.127.116 |
| 453. | TAM LINHAS AÉREAS S/A  CNPJ: 02.012.862/0009-17  I.E: 112.347.127.116 |
| 454. | TAM LINHAS AÉREAS S/A  CNPJ: 02.012.862/0022-94  I.E: 112.347.127.116 |
| 455. | TAM LINHAS AÉREAS S/A  CNPJ: 02.012.862/0054-71  I.E: 112.347.127.116 |
| 456. | TAM LINHAS AÉREAS S/A  CNPJ: 02.012.862/0061-09  I.E: 112.347.127.116 |
| 457. | TAM LINHAS AÉREAS S/A  CNPJ: 02.012.862/0209-42  I.E: 112.347.127.116 |
| 458. | TAM LINHAS AÉREAS S/A  CNPJ: 02.012.862/0219-14  I.E: 144.816.293.115 |
| 459. | TAM LINHAS AÉREAS S/A  CNPJ: 02.012.862/0229-96  I.E: 112.347.127.116 |
| 460. | TAM LINHAS AÉREAS S/A.  CNPJ: 02.012.862/0046-61  I.E: 112.347.127.116 |
| 461. | TAM LINHAS AÉREAS S/A.  CNPJ: 02.012.862/0053-90  I.E: 112.347.127.116 |
| 462. | TAM LINHAS AÉREAS S/A.  CNPJ: 02.012.862/0168-30  I.E: 112.347.127.116 |
| 463. | TARGET TRADING S/A.  CNPJ: 02.013.667/0002-35  I.E: 149.853.578.116 |
| 464. | TÁXI AÉREO PIRACICABA LTDA.  CNPJ: 65.485.922/0001-81  I.E: 535.157.328.113 |
| 465. | TECPARTS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  CNPJ: 05.757.520/0001-67  I.E: 535.357.888.114 |
| 466. | TECPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  CNPJ: 56.840.077/0001-24  I.E: 645.106.684.114 |
| 467. | TECPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  CNPJ: 56.840.077/0002-05  IE: 645.711.203.117 |
| 468. | TECTRAT- TECNOLOGIA EM PROCESSOS ESPECIAIS E REVESTIMENTOS LTDA - EPP  CNPJ: 22.120.326/0001-95  I.E: 392.172.029.111 |
| 469. | TEKLA INDUSTRIAL TÊXTIL LTDA.  CNPJ: 07.669.515/0001-28  I.E: 117.199.385.115 |
| 470. | TGV DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS E IMPORTAÇÕES S/A  CNPJ: 12.837.701/0001-69  I.E: 146.025.656.113 |

|  |
| --- |
|  |
| 471. | THORK TRADING LTDA.  CNPJ: 04.363.350/0002-54  I.E: 116620741118 |
| 472. | THRUONE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.  CNPJ: 19.462.710/0001-61  I.E: 645.699.685.113 |
| 473. | THYSSENKRUPP AUTÔMATA INDÚSTRIA DE PEÇAS LTDA  CNPJ: 96.163.993/0001-91  I.E: 688.112.055.118 |
| 474. | TIMBRO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA  CNPJ: 12.116.971/0004-23  I.E: 146.867.407.110 |
| 475. | TIMBRO DISTRIBUIDORA LTDA.  CNPJ: 12.128.400/0004-09  I.E: 241.073.820.110 |
| 476. | TINTAS LAR E AUTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  CNPJ: 64.070.113/0001-46  I.E: 112.789.937.119 |
| 477. | TOM AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA  CNPJ: 06.952.358/0001-09  I.E: 344.115.696.110 |
| 478. | TOTAL LINHAS AÉREAS S/A  CNPJ: 32.068.363/0009-02  I.E: 336.872.604.110 |
| 479. | TOYO MATIC AEROSPACE LTDA  CNPJ: 58.351.404/0001-00  I.E: 225.056.980.110 |
| 480. | TRELLEBORG DO BRASIL SOLUÇÕES EM VEDAÇÃO LTDA  CNPJ: 05.827.188/0001-60  I.E: 645.417.192.112 |
| 481. | TREND CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA.  CNPJ: 62.951.934/0001-66  I.E: 645.162.751.113 |
| 482. | TRIÂNGULO MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.  CNPJ: 72.887.565/0001-43  I.E: 713.001.451.118 |
| 483. | TRIKE ÍCAROS INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. - EPP  CNPJ: 56.543.309/0001-82  I.E: 336.206.622.117 |
| 484. | TROYA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E ENGENHARIA LTDA  CNPJ: 07.561.559/0001-30  I.E: 645.547.281.110 |
| 485. | TUNGALOY DO BRASIL COMÉRCIO DE FERRAMENTAS DE CORTE LTDA  CNPJ: 10.780.791/0001-73  I.E: 714.108.161.118 |
| 486. | TURBSERV ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO LTDA.  CNPJ: 05.429.834/0001-30  I.E: 669.540.231.112 |
| 487. | TWO TÁXI AÉREO LTDA  CNPJ: 04.263.318/0001-16  I.E: 407.277.242.118 |
| 488. | UFT DO BRASIL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA  CNPJ: 67.036.392/0001-10  I.E: 712.036.447.110 |
| 489. | UNIFLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL S/S LTDA - ME  CNPJ: 03.385.752/0001-06  I.E: 188.104.448.118 |
| 490. | UNITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ABRASIVOS LTDA  CNPJ: 61.742.037/0001-80  I.E: 336.897.810.117 |
| 491. | UNIVERSO AIR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP  CNPJ: 04.888.832/0001-47  I.E: 535.358.458.115 |
| 492. | USIMAZA INDÚSTRIA LTDA  CNPJ: 09.111.405/0001-71  I.E: 392.193.648.110 |
| 493. | USINAGEM NADAI LTDA EPP  CNPJ: 57.330.953/0001-35  I.E: 165.084.399.118 |
| 494. | USINAGEM WZ LTDA  CNPJ: 58.684.598/0001-65  I.E: 712.014.781.115 |
| 495. | UTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E USINAGEM DE PEÇAS AEROESPACIAIS LTDA - ME  CNPJ: 55.404.511/0001-60  I.E: 645.096.509.118 |
| 496. | VALDEIR APARECIDO BAITI - EIRELI - ME  CNPJ: 20.989.743/0001-43  I.E: 375.053.201.111 |
| 497. | VALE BRITE COMÉRCIO DE ABRASIVOS LTDA - EPP  CNPJ: 69.206.506/0001-58  I.E: 645.193.202.115 |
| 498. | VALE DO PARANAPANEMA AVIAÇÃO AGRICOLA LTDA  CNPJ: 05.979.285/0001-78  I.E: 189.099.944.119 |
| 499. | VEMAX USINAGEM - EIRELI - EPP  CNPJ: 03.569.026/0001-43  I.E: 224.080.070-110 |
| 500. | VERA CRUZ TÁXI AÉREO LTDA.  CNPJ: 02.763.588/0001-60  I.E: 713.006.018.115 |
| 501. | VERTIX ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  CNPJ: 09.035.655/0001-70  I.E: 645.549.841.117 |
| 502. | VIA ITÁLIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA  CNPJ: 07.638.845/0001-56  I.E: 117.154.708.110 |
| 503. | VICTOR ALFA COMÉRCIO E SERVIÇOS S/A  CNPJ: 19.435.176/0001-02  I.E: 795.446.090.117 |
| 504. | VILA SUÍSSA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS  CNPJ: 16.667.804/0001-89  I.E: 454.235.792.118 |
| 505. | VINER BRASIL TECNOLOGIA LTDA.  CNPJ: 06.234.464/0001-49  I.E: 116.805.779.114 |
| 506. | VIPIMPEX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  CNPJ: 15.566.762/0001-27  I.E: 145.291.956.112 |
| 507. | VISIONA TECNOLOGIA ESPACIAL S.A.  CNPJ: 13.944.554/0001-99  I.E: 645.391.788.114 |
| 508. | VIVA AER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA-EPP  CNPJ: 03.349.457/0001-02  I.E: 336.793.573.115 |
| 509. | VK AVIATION ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, PRESTADORA DE SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS, AEROAGRÍCOLAS E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA.  CNPJ: 22.754.938/0001-30  I.E: 194.116.737.111 |
| 510. | VMF AERONÁUTICA LTDA  CNPJ: 19.395.389/0002-20  I.E: 669.901.829.110 |
| 511. | VMF TURBINAS E CONSULTORIA LTDA  CNPJ: 20.804.914/0001-12  I.E: 669.849.144.114 |
| 512. | VOE - SP TÁXI AÉREO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA.  CNPJ: 15.752.380/0001-98  I.E: 145.730.444.114 |
| 513. | VOLATO AVIÕES E COMPÓSITOS S/A  CNPJ: 14.637.120/0001-09  I.E: 416.070.967.115 |
| 514. | VOO SOLO HELICÓPTEROS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA  CNPJ: 12.782.642/0001-79  I.E: 582.567.732.110 |
| 515. | WALTER DO BRASIL LTDA.  CNPJ: 01.117.095/0001-90  I.E: 669.314.019.119 |
| 516. | WALTER DO BRASIL LTDA.  CNPJ: 01.117.095/0002-71  I.E: 407.651.190.118 |
| 517. | WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA  CNPJ: 35.820.448/0069-24  I.E: 492.015.305.114 |
| 518. | WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA  CNPJ: 35.820.448/0085-44  I.E: 244.092.348.116 |
| 519. | WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA  CNPJ: 35.820.448/0100-18  I.E: 392.031.709.117 |
| 520. | WILFEX TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  CNPJ: 29.821.533/0001-16  I.E: 798.123.636.113 |
| 521. | WINGS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS LTDA  CNPJ: 10.296.466/0001-30  I.E: 653.127.793.115 |
| 522. | WINNSTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  CNPJ: 02.797.954/0001-00  I.E: 645.272.404.110 |
| 523. | WM MANUTENÇÃO AERONÁUTICA EIRELI - EPP  CNPJ: 04.876.673/0001-60  I.E: 286.187.658.115 |
| 524. | X5 COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA.  CNPJ: 08.687.885/0001-50  I.E: 645.344.993.114 |
| 525. | XMOBOTS AEROESPACIAL E DEFESA LTDA ME  CNPJ: 08.996.487/0001-16  I.E: 637.189.325.118 |
| 526. | YABORÃ INDÚSTRIA AERONÁUTICA S.A.  CNPJ: 30.657.250/0001-60  IE: 645.975.628.111 |
| 527. | YABORÃ INDÚSTRIA AERONÁUTICA S.A.  CNPJ: 30.657.250/0007-55  IE: 125.010.260.112 |
| 528. | YABORÃ INDÚSTRIA AERONÁUTICA S.A.  CNPJ: 30.657.250/0002-40  IE: 688.487.040.112 |
| 529. | YABORÃ INDÚSTRIA AERONÁUTICA S.A.  CNPJ: 30.657.250/0003-21  IE: 125.010.250.118 |
| 530. | YABORÃ INDÚSTRIA AERONÁUTICA S.A.  CNPJ: 30.657.250/0005-93  IE: 787.009.660.110 |
| 531. | YG-1 COMÉRCIO DE FERRAMENTAS PARA USINAGEM LTDA.  CNPJ: 08.877.338/0001-38  I.E: 388.016.035.118 |
| 532. | YUSHIRO DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.  CNPJ: 44.012.540/0001-60  I.E: 234.007.808.110 |
| 533. | ZL AVIAÇÃO EXECUTIVA LTDA.  CNPJ: 48.356.299/0001-48  I.E: 416.011.561.114 |

|  |
| --- |
|  |
| SERGIPE |
| 1. | BRA - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  CNPJ: 13.545.251/0001-01  I.E: 271455080 |
| 2. | LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL  CNPJ: 17.162.579/0041-89  I.E: 27.162.770-0 |
| 3. | OMNI TÁXI AÉREO S/A  CNPJ: 03.670.763/0009-95  I.E: 27.157.403-8 |
| 4. | TAM LINHAS AÉREAS S/A  CNPJ: 02.012.862/0038-51  I.E: 27.101.854-2 |
| TOCANTINS |  |
| 1. | CEREAIS VALE DO JAVAES AGROINDUSTRIAL S/A  CNPJ: 00.355.888/0001-85  I.E: 29.052.297-8 |
| 2. | FOLIAR AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA  CNPJ: 07.331.837/0001-62  I.E: 29.410.042-3 |
| 3. | JONATAN DOUGLAS MATTER PIESANTI  CNPJ: 07.319.867/0001-53  I.E: 29.490.306-2 |
| 4. | TAM LINHAS AÉREAS S/A  CNPJ: 02.012.862/0026-18  I.E: 29.068.117-0 |

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Parte inferior do formulário